

**AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: DA HISTÓRIA À CONQUISTA - UM ESTUDO DE  
CASO NA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**

**RICARDO SANT'ANNA DE ANDRADE**

**AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: DA HISTÓRIA À CONQUISTA – UM ESTUDO DE  
CASO NA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**

**RICARDO SANT'ANNA DE ANDRADE**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação. Área de Concentração: Instituição Educacional: Organização e Gestão

Orientadora:  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lucia Maria Gomes Corrêa Ferri

378.155  
A554a

Andrade, Ricardo Sant'Anna de.

Autonomia Universitária: da história à conquista  
um estudo de caso na Universidade do Oeste  
Paulista – Unoeste. / Ricardo Sant'Anna de  
Andrade. -- Presidente Prudente, 2012.

140 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) -  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste,  
Presidente Prudente, SP, 2012.

Bibliografia.

Orientador: Lúcia Maria Gomes Corrêa Ferri

1. Universidade. 2. Autonomia universitária. 3.  
Universidade do Oeste Paulista. I. Título.

**RICARDO SANT'ANNA DE ANDRADE**

**AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: DA HISTÓRIA À CONQUISTA – UM ESTUDO DE  
CASO NA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Presidente Prudente, 29 de agosto de 2012.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lucia Maria Gomes Corrêa Ferri  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste  
Presidente Prudente-SP

---

Banca: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helena Faria de Barros  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste  
Presidente Prudente - SP

---

Banca: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Arilda Inês Miranda Ribeiro  
Universidade Estadual Paulista – Unesp  
Presidente Prudente - SP

## DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação:

Ao amor da minha vida, minha amada esposa Juliene, sem você nada seria possível, obrigado por mais um presente que você está me dando.

À minha amada filha Maria Julia, que faz tudo valer à pena.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao concluir essa dissertação quero expressar os meus mais sinceros agradecimentos:

À Profa. Dra. Lucia Maria Gomes Corrêa Ferri, orientadora desta dissertação, por todo empenho, sabedoria, compreensão e participação com discussões, correções, sugestões que nos levaram a concluir este trabalho.

À Profa. Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima, Digníssima Reitora da Unoeste, que sempre me apoiou na vida acadêmica.

A toda equipe da Pró-Reitoria Acadêmica da Unoeste, pela solidariedade e compreensão no desenvolver desse trabalho

Às professoras Dr<sup>a</sup>. Helena Faria de Barros e Dr<sup>a</sup>. Arilda Inês Miranda Ribeiro, por terem aceitado integrar a Banca Examinadora deste trabalho. Honra-me muito o aceite das senhoras.

À minha querida esposa, Juliene, pelo estímulo e paciência que foram essenciais para a conclusão deste trabalho.

Aos meus pais, pelas palavras de perseverança, amor, e pelos ensinamentos que formaram os alicerces de minha história.

E, finalmente, a DEUS, que tem me abençoado imensamente.

## RESUMO

### **Autonomia universitária: da história à conquista – um estudo de caso na Universidade do Oeste Paulista - Unoeste**

A ideia de autonomia acompanha a universidade desde sua criação, na Idade Média, e devido às intervenções da Igreja e do Estado houve grandes transformações. Esse conceito é complexo e vem promovendo várias discussões, interpretações e linhas de pensamentos diferentes. Para alguns, a autonomia é a negação de qualquer limite ou vínculo com o Estado, a universidade tem o poder de se autogovernar; para outros, essa autonomia é relativa e se acentua em pontos específicos à medida que a universidade apresenta um crescimento na qualidade do ensino. O desenvolvimento desta pesquisa objetivou descrever a criação da Universidade no Brasil e a importância das Instituições Privadas de Ensino, sua evolução como corporação e a busca pela autonomia por meio das Reformas Educacionais propostas pelo Estado, e suas transformações no decorrer da história. Para esta análise, foram investigados os ambientes da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) a fim de verificar quais dessas funções da educação superior têm maior liberdade para se autogovernar e se a aplicação da Autonomia Universitária (concedida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988) está sendo exercida ou se as novas Leis, Decretos e Portarias Normativas expedidas pelo Estado interferem, direta ou indiretamente, na esfera de competência das universidades. Para a realização desta pesquisa e alcance dos objetivos traçados, adotou-se a metodologia histórica descritiva, num estudo de caso. Na pesquisa, foram utilizados documentos da Unoeste, tais como: Estatuto, Regimento Interno, atas dos Conselhos Universitário de Pesquisa e Pós-Graduação, fotos e as legislações que tratam do referido assunto da pesquisa. A conclusão reporta que a autonomia universitária não pode apenas ser confundida como um dispositivo constitucional, mais sim como um processo em plena construção.

Palavras-chave: Autonomia Universitária. Instituições privadas. Unoeste/Apec.

## **ABSTRACT**

### **University autonomy: from history to conquest – a case study at Universidade do Oeste Paulista – Unoeste**

The aim of autonomy is part of the university since its creation in the Middle Ages, and due to interventions made by the Church and the State, great changes were brought about. Such a concept is a complex one and has generated various discussions, different interpretations and trends of thought. For some scholars, the autonomy is the dismissal of any limit or link with the State, the university is entitled to self-government; for others, such autonomy is viewed as relative and is emphasized as to specific issues to the extent that the university presents an improvement in the quality of its teaching. This research was carried out to ponder on the creation of the University in Brazil and the importance of Private Higher Education Institutions, their development into corporations and the search for autonomy by means of Educational Reforms proposed by the State, and changes brought about along history. For that analysis, one investigated the environments of Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) – teaching, research and services extended to the community – in order to verify which of those higher education functions is allowed greater freedom to achieve self-government and whether the application of the University Autonomy (granted by art. 207 of the 1988 Federal Constitution) is being put into practice or whether the new Laws, Decrees and Administrative Rules enacted by the State interfere, directly or indirectly, within the university jurisdiction. To carry out this research and achieve its aims, one adopted a qualitative approach, a descriptive historical course, with a critical-dialectical epistemological axis – in a case study. One used in the research documents concerning Unoeste, acts such as Bylaws, Internal Rules, minutes of the University Research and Graduate Board and those laws dealing with the issue of research. It points to the conclusion that the university autonomy should not be mistaken as a constitutional device, but rather as a process in progress.

Keywords: University autonomy. Private higher education institutions. Unoeste/Apec.



## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Aula inaugural da FACLEPP .....	47
FIGURA 2 – Reunião do Corpo Docente.....	48
FIGURA 3 - Construção e fachada das Faculdades Integradas da APEC .....	49
FIGURA 4 – Palestrante Conselheiro Dr. Benedito da Paula Bittencourt.....	50
FIGURA 5 - Aula inaugural da Faculdade de Odontologia .....	51
FIGURA 6 – Visita Ministra da Educação.....	52
FIGURA 7 – Visita Conselheiro Dr. Ruy de Camargo Vieira.....	53
FIGURA 8 – Conselheira Dra. Nair Fontes Abu-Mehry.....	54
FIGURA 9 – Secretário da Administração Pública.....	55
FIGURA 10 – Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.....	55
FIGURA 11 – Prefeito de Presidente Prudente.....	56
FIGURA 12 – Imagem aérea da APEC.....	57
FIGURA 13 - Pórtico de entrada do Campus II .....	59
FIGURA 5 - Contexto Educacional do PPC .....	62
FIGURA 6 - Objetivo do curso .....	63

## LISTA DE SIGLAS

APEC	–	Associação Prudentina de Educação e Cultura
CFE	–	Conselho Federal de Educação
CNE	–	Conselho Nacional de Educação
CGU	–	Consultoria Geral da União
Conaes	–	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
Consepe	–	Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão
Consu	–	Conselho Universitário
Enade	–	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
FACLEPP	–	Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente
IES	–	Instituição de Ensino Superior
INEP	–	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira
Insaes	–	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
LDBEN	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	–	Ministério da Educação e Cultura
PPC	–	Projeto Pedagógico de Curso
Sinaes	–	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
UFRJ	–	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Unoeste	–	Universidade do Oeste Paulista

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE NO BRASIL .....	18
2.1 As Reformas no Ensino Brasileiro de 1891 a 1920 .....	19
3 A DÉCADA DE 30 E A PROPOSTA DE UMA NOVA UNIVERSIDADE .....	23
3.1 A Implantação do Estado Novo e a Educação .....	26
4 A DÉCADA DE 60 E A EDUCAÇÃO .....	28
4.1 Expansão do Ensino Superior Privado .....	28
4.2 Reforma Universitária de 1968 .....	30
5 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	36
5.1 Constitucionalização da Autonomia Universitária .....	36
5.2 A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e a autonomia universitária .....	37
6 CRIAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS APEC .....	46
6.1 A Criação da Unoeste e a Conquista de sua Autonomia .....	58
6.2 Fiscalizar para Garantir a Qualidade .....	60
7 CONCLUSÃO .....	66
REFERÊNCIAS .....	70
ANEXOS .....	69
Anexo A .....	78
Anexo B .....	88
Anexo C .....	91
Anexo D .....	94
Anexo E .....	101
Anexo F .....	102

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia de autonomia acompanha a universidade desde sua criação, na Idade Média até hoje o debate não cessou. A forma como ocorrem as intervenções do Estado está diretamente ligada ao desenvolvimento de minhas funções como funcionário Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), Presidente Prudente - SP. Junto à equipe da reitoria da universidade, sou responsável pela interpretação das legislações oficiais e acompanho todos os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e credenciamento e credenciamento da Instituição junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC). Além de ser o responsável por todos os sistemas e ferramentas que são disponibilizados para controle e acompanhamento do MEC a instituições de ensino superior.

Esse acompanhamento e controle exercido pelo MEC nas instituições de ensino é que me motivou a desenvolver esta pesquisa focado na Unoeste, que é reconhecida como universidade desde 1987, por meio do Decreto nº 83, de 12/07/1987. Atua no oeste do Estado de São Paulo, oferecendo mais de 50 cursos de pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*), 53 cursos de graduação e centenas de ações extensivas na cidade de Presidente Prudente e região. Conta com 12 mil alunos e é mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC).

O conceito de autonomia é complexo e vem promovendo várias discussões, interpretações e linhas de pensamento diferentes. Para alguns, a autonomia é a negação de qualquer limite ou vínculo com o Estado, a universidade tem o poder de se autogovernar; para outros, essa autonomia é relativa e se acentua em pontos específicos, à medida que a universidade apresenta crescimento na qualidade de suas funções acadêmicas e sociais.

A palavra autonomia deriva do grego *autós* e *nomia*, “autós significa por si mesmo, algo que se basta. A palavra *nomia* é polissêmica. Tanto pode significar lei, regra, modelo a seguir, como pode significar uma região delimitada” (CURY, 1991, p. 25). A fim de esclarecer ainda mais o termo autonomia, procuramos outras definições para conceituá-lo, segundo o *Dicionário Aurélio* (2011, p. 233) autonomia significa: “1. Faculdade de se governar por si só. 2. Direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias. 3. Liberdade ou independência moral ou intelectual”. Etimologicamente, autonomia é a condição pela qual uma pessoa ou um grupo de pessoas determina sua própria Lei e se submete a ela (LALADE, 1999).

As definições expostas etimologicamente nos dicionários permitiram-nos entender o conceito deste termo, porém, procuramos nos aprofundar um pouco mais. Pesquisamos a ideia de autonomia dentro de um contexto histórico e social, por meio do qual entendemos que a autonomia não pode ser tratada como um conceito isolado. A autonomia passa, então, a ser uma ação social, causadora de processos históricos sociais. Nesse sentido, Martins (2002, p. 220) comenta que “Como relação e prática social, a autonomia será sempre o produto de uma conjuntura histórico e nunca a resposta definitiva para contradições e conflitos sociais isoláveis e imprevisíveis”.

No Brasil, a autonomia universitária está prevista no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, onde se lê: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988a).

Como está previsto nos dispositivos legais, o Estado Brasileiro atua na educação superior, planejando, executando políticas públicas, supervisionando os cursos e as instituições, avaliando docentes e discentes, autorizando, reconhecendo cursos e credenciando instituições. Esta atuação está prevista em Leis, Decretos, Portarias Normativas e Regulamentos elaborados pelo próprio Estado, que definem, de forma direta ou indireta, a autonomia universitária.

“Não é tarefa simples para uma universidade, pública ou privada, exercer a sua autonomia no sistema educacional brasileiro, dado o peso e as dimensões da intervenção e do controle estatal na educação superior” (RANIERI, 2005, p. 35).

Com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com base na Constituição Federal de 1988, a autonomia universitária ganha aspectos jurídicos. O Estado começa a controlar, em nome da qualidade do ensino, as instituições públicas e privadas, com Leis e Decretos que delimitam ainda mais a liberdade das universidades que passaram a cumprir normas legais em vez de criar processos inovadores em suas funções.

Apesar de a autonomia universitária estar prevista de forma clara na Constituição Federal, as instituições enfrentam uma série de dificuldades, tais como: atender a quantidade exagerada de leis e normas impostas pelo MEC; promover uma adaptação às novas exigências com prazo reduzido; a falta de diálogo com as universidades, especialmente com as instituições privadas; as dificuldades de

adaptação às novas exigências do MEC sem amplo diálogo técnico como legislador. Percebe-se, que a elaboração de legislações normatizadoras não contribui com a autonomia e sim acaba restringindo o processo da educação superior.

O Estado reconhece legalmente que as universidades têm competência para autodeterminar e estabelecer as próprias leis internas. Por outro lado, essa competência de autodeterminar está restrita a relações pedagógicas e administrativas nos campi universitários. É uma autonomia construída pela ação de seus docentes, funcionários e alunos. Com isso, as instituições tentam desenvolver seus próprios caminhos, por meio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, dentro de um espaço, que pode ser caracterizado como zona de incerteza, onde o controle pelas regras não atinge.

O PDI consiste em definir a missão da Instituição e o plano de estratégia que deve ser utilizado para atender as metas e os objetivos da Instituição de ensino. Com duração de 5 anos, deve apresentar de forma bem clara o cronograma e a metodologia a ser implementada para atingir as metas propostas pela instituição de ensino. No caso da Unoeste, a implantação do primeiro PDI ocorreu para o quinquênio de 2002 a 2012 e o segundo para o período de 2008 a 2012, este último traça a missão da Unoeste da seguinte forma:

A Universidade do Oeste Paulista - Unoeste tem como missão desenvolver a educação num ambiente inovador e crítico-reflexivo, pelo exercício das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas diversas áreas do conhecimento científico, humanístico e tecnológico, contribuindo para a formação de profissionais cidadãos comprometidos com a responsabilidade social e ambiental. UNOESTE. (2008-2012).

Em decorrência do cenário exposto, a problematização de nossa pesquisa pode ser sintetizada nas seguintes questões: A forma e o período em que foi criada a Unoeste têm influência direta em sua autonomia? As reformas educacionais propostas pelo Estado contribuíram ou dificultaram a concessão da autonomia universitária?

Esta pesquisa teve o objetivo principal levantar dados exploratórios da criação da universidade, revisitando o processo de construção e conquista da autonomia da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) de Presidente Prudente - SP, como universidade privada. Nesse sentido, Fávero (1988) comenta que em torno do tema "Autonomia Universitária" se concentram muitos outros aspectos, e

que as universidades são frequentemente incompreendidas; além disso, o autor argumenta que o Estado vem cerceando seu direito por meio dos dispositivos legais ou de mecanismos de controle e contenção.

Para averiguar essa situação, buscamos dados na história da universidade no Brasil, sua criação e as primeiras discussões sobre autonomia universitária. Para isso, na primeira parte da pesquisa, procuramos informações que evidenciassem as tentativas da Universidade de se governar, e as propostas do Estado de reformas na Educação Superior, entre as quais destacamos: Reforma Benjamin Constant (1890); Código Epiácio Pessoa (1901); Reforma Rivadávia Correa (1911); Reforma Carlos Maximiliano (1915); Reforma João Luiz Alves/Rocha Vaz (1925); a chamada Era Vargas (1930-1945); e a implementação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - primeira LDB de 1961 e sua segunda versão em 1971 e a LDB de 1986; e, por fim, a constitucionalização da autonomia universitária expressa na Constituição Federal de 1988.

Essa visão da autonomia universitária foi a motivação para desenvolvermos a pesquisa. Entendemos que a autonomia universitária não é uma ação de boa vontade do Estado para com as universidades, mas sim, um ato de responsabilidade. Sobre esse assunto Fávero (1997, p. 56-57) comenta:

A autonomia não pode ser entendida como uma dádiva, mas como uma responsabilidade que a universidade tem de assumir, de forma competente, no desenvolvimento de suas funções: ensino, pesquisa e extensão. Daí afirmar-se que ela é também uma conquista.

A esse respeito, Barroso (1998, p. 16) acrescenta que:

O conceito de autonomia está etimologicamente ligado à idéia de autogoverno, isto é, à faculdade que os indivíduos (ou as organizações) têm de se regerem por regras próprias. Contudo, se a autonomia pressupõe a liberdade (e capacidade) de decidir, ela não se confunde com a 'independência'. A autonomia é um conceito relacional (somos sempre autônomos de alguém ou de alguma coisa), pelo que a sua acção se exerce sempre num contexto de interdependência e num sistema de relações. A autonomia é também um conceito que exprime sempre um certo grau de relatividade: somos mais, ou menos, autônomos; podemos ser autônomos em relação a umas coisas e não o ser em relação a outras.

Entendemos que autonomia universitária não deve ser confundida com um trabalho isolado e independente, transformando as universidades em uma ilha, distante de todo o sistema de ensino, perdendo, assim, a noção de sociedade.

Entretanto, entendemos, também, que a interferência do Estado, legislando exclusivamente para disciplinar e regular a educação superior não parece ser o caminho adequado para colocar em prática o previsto na Constituição Federal.

Historicamente, o Estado expediu vários dispositivos legais, com a intenção de garantir a qualidade por meio da fiscalização, nota-se essa intenção no art. 6º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que deu nova redação aos artigos da antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 4.040, de 20 de dezembro de 1961:

Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. (BRASIL, 1995).

A fiscalização para garantir a qualidade no ensino é prevista também na Constituição Federal de 1988, que apesar de apresentar grandes avanços na constitucionalização da Autonomia Universitária também apresenta, em seus dispositivos, a qualidade na Educação: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII - garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1988a).

A proposta do Estado de fiscalizar para zelar pela qualidade no Ensino nos parece clara e prevista na Constituição Federal. As discussões a respeito desse tema estão ligadas à quantidade de normas expedidas pelo Estado que leva as Universidades a buscar, de qualquer forma, o cumprimento das metas estabelecidas pelo MEC.

Entre essas normas, analisaremos o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006; a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

O Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL, 2006) “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino”. Considerando o título do citado decreto, verificamos que tal documento tem, além do aspecto jurídico, o caráter de regulamentar a Educação Superior. Outro ponto é que, no corpo do Decreto há vários artigos que mencionam a realização de atos administrativos nas instituições, caso não cumpram o previsto no Decreto.

Com a intenção de normatizar a Educação Superior, como prevê o Decreto nº 5.773/2006, o Ministério da Educação expede a Portaria Normativa



nº 40/2007 (BRASIL, 2007), que prevê o gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da Educação Superior no sistema federal de ensino. Levantaremos pontos para analisar e verificar se a atitude do Estado mais restringe a autonomia do que facilita o seu processo de implementação.

Entendemos que o tema pesquisado é de grande relevância profissional-acadêmica e social e contribui para a consolidação de uma universidade autônoma cidadã e democrática em um ambiente participativo, que envolva os profissionais da educação, os Conselhos, a Comunidade local e o Estado.

Na busca destas respostas procuramos verificar a necessidade e o desejo da Universidade de ser autônoma, focando a criação da APEC, na década de 70, e o seu reconhecimento como Universidade no ano de 1987. Para realizar a pesquisa utilizamos a metodologia qualitativa, um percurso histórico descritivo, com eixo epistemológico crítico-dialético num estudo de caso. A pesquisa será pautada nos documentos da Unoeste, tais como: Estatuto, Regimento Interno e as legislações que tratam do referido assunto da pesquisa. Segundo Minayo (1992), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não se pode quantificar. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Com a intenção de traçar a história da universidade no Brasil desde sua criação, adotamos como base, uma vez que se trata de uma linha do tempo, a bibliografia de autores que já discutiram o referido tema, a saber: Fávero (2006), Nina Ranieri (1994), Cunha (1980), Cury (1991), Moreira (1960) e Alvim (1995). E organizamos o presente estudo em seis partes.

A primeira parte consiste na apresentação da pesquisa e sua importância. Na segunda parte, apresentamos o histórico da criação da Universidade no Brasil e a retrospectiva das reformas no ensino brasileiro de 1891 a 1920.

Dando continuidade ao panorama da Universidade no Brasil, na terceira parte deste trabalho abordamos a década de 30 e a proposta de uma nova Universidade, com ênfase na implantação do Estado Novo e a Educação.

Na quarta parte, discorreremos sobre a Educação na década de 60, com destaque para a expansão do Ensino Superior privado e a Reforma Universitária de 1968.

Dedicamos a parte cinco às questões da Educação Superior abordadas pela Constituição Federal de 1968 e analisamos a Constitucionalização da Autonomia Universitária, bem como as determinações da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e a autonomia universitária.

A criação das Faculdades Integradas APEC é o assunto da parte seis desta pesquisa, na qual relatamos e analisamos a criação da Unoeste e a conquista de sua autonomia, e ressaltamos a necessidade de fiscalizar para garantir a qualidade.

Na última parte, apresentamos as considerações finais deste estudo, assinalando as questões levantadas no decorrer da pesquisa, as quais envolvem, especialmente, a autonomia universitária.

## 2 CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE NO BRASIL

A criação da Universidade no Brasil não foi uma ideia muito bem aceita nem por Portugal, que temia um crescimento da população com conhecimento e novas ideias; e nem pelos brasileiros, que faziam parte da nobreza que frequentava as universidades na Europa.

Durante o século XVI, os jesuítas tentaram criá-la, porém, Portugal negou essa tentativa e os alunos graduados nos colégios jesuítas continuavam a buscar seus estudos superiores em Coimbra ou em outras Universidades na Europa (FAVERO, 2006).

Com a mudança da sede da monarquia Portuguesa para o Brasil, as tentativas começaram a ganhar mais força, entretanto a monarquia concede apenas o funcionamento de algumas escolas superiores, as quais, conforme Cunha (1980, p. 62), eram “escolas que nascem sob o signo do Estado Nacional”.

Em 1808, ainda sob o domínio de Portugal, foram criados cursos que formavam profissionais para o Estado e profissionais de nível médio (CUNHA, 1980).

Os novos avanços para a educação superior aconteceram em dezembro de 1808, quando foi criado o curso médico de cirurgia, na Bahia, e em novembro do mesmo ano, quando é instituída a Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica, no hospital militar do Rio de Janeiro. A partir deste momento, outros atos do poder público contribuíram para a criação de centros médicos-cirurgiões no Rio de Janeiro e na Bahia. Segundo Villanova (1948), outro ato do Império aconteceu em 1810, com a implantação da Academia Real Militar. Fávero (2006, p. 20) comenta que, foi essa academia que implementou o núcleo inicial da atual escola de Engenharia da UFRJ.

A partir de 1892, começaram os trabalhos para a instalação dos cursos jurídicos. O primeiro em 1º de março de 1828, no Convento São Francisco, e em São Paulo, e o outro no Mosteiro de São Bento Olinda-PE. Para Moreira (1960 apud FAVERO 2006, p. 21), cursos como esses tiveram grande influência na formação de elites e na mentalidade política do Império. Nesse sentido, Moreira (1960, p. 53) comenta que “novas idéias começaram a formar movimentos literários, discussões sobre cultura e a política da época tornavam-se mais comuns entre as classes”.

Naspolini (2008) comenta que:

A idéia de instalar no país institutos de educação superior em Direito veio primordialmente da lógica que marcou a independência do Brasil junto a Portugal, bem 1822, de autonomia nacional, de construção de uma identidade como tal, e de formar aqui uma "intelligentsia" própria. Em busca de nova lei e consciência, pretendia-se formar uma elite intelectual independente das escolas portuguesas e francesas.

Já no Império, houve novamente tentativa de criação de Universidades, porém, sem sucesso. Até o Imperador propôs a criação de duas universidades no norte e outra no sul do país, mas sem sucesso.

## **2.1 As Reformas no Ensino Brasileiro de 1891 a 1920**

Em 1891, com a Proclamação da República, novas tentativas são feitas para criação da universidade. A Constituição desse mesmo ano mantinha o poder do Estado sobre o ensino superior, porém não exclusivamente (FÁVERO, 2006).

A nova fase do ensino superior começou com as reformas do ensino, a primeira ocorreu ainda em 1891 – Reforma Benjamin Constant:

Com a Proclamação da República, o Governo Provisório, sob o comando de Manoel Deodoro da Fonseca, cria, em 1891, o Conselho de Instrução Superior. Benjamin Constant era ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, o ministério responsável pelos negócios da educação. A legislação da reforma de 1891 consiste, na realidade, de um estatuto para as instituições de ensino superior existentes: Faculdades de Direito, de Medicina, Escolas Politécnicas, de Minas e de Engenheiro Geógrafo. (FRAUCHES, 2004, p. 2).

A grande novidade dessa reforma foi a permissão da existência de escolas particulares, sob a denominação de "Faculdades Livres", o Poder Público autorizava o funcionamento dessas escolas que gozavam dos mesmos privilégios usufruídos pelas faculdades federais.

Apesar da influência positiva e dos significativos avanços, a reforma Benjamin Constant durou apenas dois anos. Tendo Campos Sales como Presidente, entra em vigor a Reforma Epitácio Pessoa, então ministro da Justiça e Negócios Interiores, órgão responsável pela educação:

A base dessa reforma é o Decreto nº 3.390, de 1/1/1901. O decreto disciplina a organização, composição e funcionamento das faculdades de Direito, Medicina, a Escola Politécnica, a de Minas e o Ginásio Nacional, mantendo os currículos e as cadeiras estabelecidos na Reforma Benjamim Constant. (FRAUCHES, 2004, p. 2).

Com relação à atuação da iniciativa privada, esta reforma não apresentou avanços. Tanto associações como indivíduos poderiam administrar o ensino desde que autorizados pelo Estado, porém, as ações das particulares continuavam tímidas ou nulas.

Em 1911, na gestão de Hermes da Fonseca o ensino brasileiro passa por sua terceira reforma no período da República – a Reforma Rivadávia Correa:

Dez anos depois, em 1911, sob a presidência de Rivadávia Correa, como ministro, consegue a aprovação, pelo Decreto nº 8.659, de 5/4/1911, da Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental. Novamente, são mantidos os currículos e as cadeiras da Reforma Benjamim Constant para os cursos superiores existentes. (FRAUCHES, 2004, p. 2).

Essa reforma instituiu o ensino livre e acabou por gerar condições para o surgimento de universidades, tendendo o movimento a deslocar-se, provisoriamente, da órbita do Governo Federal para a dos Estados (FÁVERO, 2006).

Desta forma, surgiram, em 1909, a Universidade de Manaus (recebendo o título de Universidade em 1912, porém, teve curta duração – até 1926) e, em 1912, a Universidade do Paraná, ambas como instituições livres. Cabe destacar que a Reforma Carlos Maximiliano mantinha a exigência de que, para ser considerada universidade, deveriam ser equiparadas a estabelecimentos oficiais e ter cinco anos de funcionamento, em localidade com população superior a 100 mil habitantes. O que não era o caso destas instituições.

A esse respeito, Cury (2009, p. 717) comenta que:

Baseando-se em uma interpretação discutível de um artigo da Constituição de 1891, o governo, por meio de um decreto presidencial, apoiado pelos parlamentares, determinou que as escolas de ensino secundário e de ensino superior perderiam os seus status de oficial e passariam a ser entidades corporativas autônomas. Com isso, o Estado perde a titularidade do monopólio da validade oficial dos diplomas e certificados e tal prerrogativa passa a ser dessas entidades.

Em 1915, sob a presidência de Venceslau Braz, é aprovado o Decreto nº 11.530, de 18/03/1915, o então ministro da Justiça e Negócios Interiores, Carlos Maximiliano, reestrutura o ensino secundário e o superior.

A Reforma Carlos Maximiliano mantém o Conselho Superior de Ensino, mas altera o currículo das Faculdades Federais de Direito (Pernambuco e São Paulo), Medicina (Bahia e Rio de Janeiro), incluindo Odontologia e Farmácia e Escola Politécnica (Rio de Janeiro): Engenharia civil, Mecânica e de Eletricidade e industrial. (FRAUCHES, 2004, p. 3).

Destaca-se, no citado Decreto, o art. 6º que demonstra a intenção do legislador na criação da instituição universitária sob a tutela do Estado:

Art. 6º - O Governo Federal, quando achar oportuno, reunirá em Universidade as Escolas Politécnicas e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edifício para funciona. (BRASIL, 1915).

Em 1920, com o Decreto nº 14.343, do então Presidente da República Epitácio Pessoa, foi criada a primeira universidade brasileira a “Universidade do Rio de Janeiro”.

Em decorrência, a 7 de setembro de 1920, por meio do Decreto nº 14.343, o presidente Epitácio Pessoa institui a Universidade do Rio de Janeiro, considerando oportuno dar execução ao disposto no decreto de 1915. Reunidas aquelas três unidades de caráter profissional, foi-lhes assegurada autonomia didática e administrativa, cabendo sua direção ao presidente do Conselho Superior de Ensino, na qualidade de reitor, e ao Conselho Universitário. (FÁVERO, 1999, p. 17).

É curioso destacar a “necessidade” diplomática de conferir um título universitário de *Doutor Honoris Causa* ao Rei Alberto, da Bélgica, que visitou o Brasil naquele ano (RANIERI, 1994).

Apesar de outros entendimentos indicarem que a criação da primeira universidade do Brasil não seja a do Rio de Janeiro, oficialmente, esta instituição recebeu esse título, conforme dispõe o Decreto nº 14.343. Este Decreto ainda determina que o reitor seria o presidente do Conselhos Superiores de Ensino e assegurava às três escolas reunidas “a autonomia didático e administrativa”, de acordo com o previsto no Decreto nº 11.530/1915 (RANIERI, 1994, p. 74).

A Reforma João Luiz Alves foi aprovada em 13/01/1925 pelo Decreto nº 16.782-A, também chamada de Lei Rocha Vaz, estabeleceu reforma do ensino secundário e do superior.

Esta reforma avança, embora timidamente, sobre a organização e o funcionamento de todos os níveis de ensino. Cria o Conselho Nacional de

Ensino, em substituição ao Conselho Superior de Ensino, e altera o currículo dos cursos de Direito, Medicina, Farmácia, Odontologia e Engenharias (civil, elétrica e industrial). (FRAUCHES, 2004, p. 4).

Cabe citar que o Decreto nº 16.782-A preservou a Universidade do Rio de Janeiro no modelo em que foi criada e ainda instituiu a criação de outras universidades, já com a indicação dos Estados que receberiam tal privilégio.

Com a publicação do referido decreto imaginava-se um período de expansão do ensino superior no País, porém, como veremos a seguir, o Estado começa um processo de centralização do Poder.

### 3 A DÉCADA DE 30 E A PROPOSTA DE UMA NOVA UNIVERSIDADE

A década de 30 pode ser considerada como um referencial na história da política e da educação brasileira. Nesse período, começava o processo de industrialização do país, apesar da queda da bolsa de Nova Iorque e da crise do café, o governo começou a incentivar a industrialização, o que demandava aumento da mão de obra especializada. Para atender essa necessidade, foram criadas pelo Estado várias escolas superiores para formação de recursos humanos.

Na esfera política, o processo de descentralização política, que teve início nos anos 20, começa a perder força nessa década. O governo provisório inicia a centralização em todas as áreas da sociedade. São criados vários ministérios entre eles o Ministério da Educação e da Saúde Pública.

A partir de 1931, Francisco Campos assumiu o Ministério da Educação e da Saúde Pública. Com discurso inovador, comentava que finalidade da Universidade não poderia ser reduzida apenas à função didática.

Referindo-se às finalidades da Universidade, Campos insiste em não reduzir-las apenas à sua função didática. Para o ministro, “finalidade transcende o exclusivo propósito do ensino, envolvendo preocupações de pura ciência e de cultura desinteressada”. (CAMPOS, 1931, p. 4 apud FAVERO, 2006).

Reformas são instituídas em todos os níveis do ensino nacional. Fávero (2006) comenta que essas reformas tiveram uma acentuada tônica centralizadora:

Trata-se, sem dúvida, de adaptar a educação escolar a diretrizes que vão assumir formas bem definidas, tanto no campo político quanto no educacional, tendo como preocupação desenvolver um ensino mais adequado à modernização do país, com ênfase na formação de elite e na capacitação para o trabalho. (FAVERO, 2006, p. 23).

A esse respeito, Nunes (1962 apud ROMANELLI, 2006, p. 131) comenta que a Reforma Francisco Campos é, teoricamente, uma grande reforma, pois credita-se, entre outros méritos, o de haver dado uma estrutura orgânica ao ensino secundário, comercial e superior. Era a primeira vez que uma reforma atingia profundamente a estrutura do ensino e, o que é importante, era pela primeira vez imposta a todo território nacional. Instaurava-se, pois, o início de uma ação mais objetiva do Estado em relação à educação.



Outro aspecto relevante desse período conforme aponta Nunes (1962, apud ROMANELLI, 2006, p. 131), foi organizar um sistema nacional com a estrutura do ensino já existente. Nessa época, o que funcionavam eram sistemas estaduais de educação, e essas mudanças foram o ponto de partida para o chamado movimento renovado. O ensino secundário passa por importantes mudanças deixando o aspecto de curso preparatório.

Muito dessa nova organização se deve ao Manifesto dos Pioneiros (1932) que chancela o movimento da Escola Nova<sup>1</sup>, num Estado Laico que deixava questões de religião se distanciar da educação e se aprofundava nos assuntos sociais, considerando que a educação deveria ser, também, de responsabilidade do Estado e não só da família.

Nunes (1962 apud ROMANELLI, 2006, p. 131) afirma, ainda, que todas as reformas que atenderam o movimento renovador, quando efetuadas pelo poder central, limitaram-se exclusivamente ao Distrito Federal, que as apresentava como “modelo” nos Estados sem, contudo, obrigá-los a adotar tal sistema.

Com a reforma educacional proposta o governo, dá-se início ao projeto universitário. E as primeiras medidas foram:

- Promulgação do Estatuto das Universidades Brasileiras – Decreto-lei nº 19.851/31.
- Organização da Universidade do Rio de Janeiro – Decreto-lei nº 19.854/31.
- Criação do Conselho Nacional de Educação – Decreto-lei nº 19.850/31.

O modelo implementado para criar o Estatuto das Universidades Brasileiras tomou por base a Universidade do Rio de Janeiro, além de permitir a existência de Faculdades Isoladas. Por meio desse Estatuto, foi constituída a primeira diretriz para o Ensino Superior no Brasil. Nesse sentido, Morosini (2005) argumenta que:

---

<sup>1</sup> Na palavra de seus pensadores, a Escola Nova é a exposição das novas tendências e correntes da educação hoje, (1932) do que se de ter como novo em nossos dias. Trata-se de um conjunto de princípios para ver as finalidades e as bases de aplicação da ciência à técnica educativa.

Por esta reforma a organização do sistema universitário do país tem como ponto de partida a criação de universidades pela justa posição de pelo menos três dos seguintes institutos de ensino superior: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e; ou Faculdade de Educação, Ciências e Letras. Na fase precedente, o ensino superior concretizava-se em cursos isolados. Nesta, criam-se as universidades a partir da junção de cursos superiores. Porém, apesar da universidade se constituir numa figura que paira sobre os cursos que a compõem, estes se mantêm praticamente autônomos nas questões de ensino e isolados uns dos outros. (MOROSINI, 2005, p. 309).

Detalhe importante que chama atenção e que, embora o Estatuto recém-criado definisse a organização da universidade, ele permitia a existência de estabelecimentos de ensino superior isolados. Waitz e Arantes (2009, p. 236) comentam que:

Nesse sentido, o termo universidade foi usado de maneira aparente, pois se mantinha o isolamento das instituições de ensino superior. As universidades não passavam de um aglomerado de faculdades isoladas que podiam, inclusive, manter sua autonomia jurídica.

Em 25 de janeiro de 1934, é criada a Universidade de São Paulo (USP), essa foi a primeira universidade a ser criada e organizada, segundo as normas dos Estatutos das Universidades.

A Universidade de São Paulo foi criada segundo as normas do decreto e apresentava a novidade de possuir uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que, segundo Fernando Azevedo, passou a ser a medula do sistema, tendo por objetivo a formação de professores para o magistério secundário e a realização de altos estudos desinteressados da pesquisa. (ROMANELLI, 2006, p. 132).

Em 16 de julho é promulgada a Constituição de 1934, que dedicou um capítulo à Educação e Cultura. Diversa da existente, a nova Constituição apresenta um caráter mais liberal, apesar de ter durado apenas três anos. Essa Constituição previa que a educação era direito adquirido por todos e um dever do Estado, das instituições governamentais e da família. A Constituição afirmava, ainda, que era de responsabilidade do Estado organizar e manter sistemas de educação em seus territórios, de acordo com as diretrizes da União.

Nesta nova Constituição de 1934, Gustavo Capanema assumiu o Ministério da Educação e Saúde e continuou o processo de reforma educacional. Sguissardi (2004 apud WAITZ; ARANTES, 2009, p. 237) comenta que o perfil elitista e conservador viu na perspectiva de uma universidade autônoma, produtora de um

saber desinteressado, formadora de indivíduos teórica e politicamente críticos, cultores da liberdade, uma ameaça à “ordem” e às “boas relações” Universidade-Estado.

Em 1935, o Estado amplia as tendências centralizadoras e autoritárias, momento favorável para implantação do Estado Novo que acabou sendo instituído em 1937. Mesmo com toda a pressão exercida pelo Estado, Anísio Teixeira, que era Secretário da Educação em 1935, cria a Universidade do Distrito Federal, com a principal característica de não contar com as três faculdades tradicionais para ser considerada universidade (ROMANELLI, 2006).

A esse respeito, Almeida (1989, p. 195 apud, FÁVERO, 2006, p. 25) salienta que:

A partir de 1935, ampliam-se tendências centralizadoras e autoritárias, assegurando um clima propício à implantação do Estado Novo. Nos agitados meses desse ano, durante a gestão do prefeito Pedro Ernesto, foi instituída a Universidade do Distrito Federal (UDF), graças ao esforço, tenacidade e iniciativa de Anísio Teixeira. A UDF surge com uma vocação científica e estrutura totalmente diferente das universidades existentes no país, inclusive da USP, caracterizando-se como um empreendimento que procura materializar “as concepções e propostas da intelectualidade que, ligada à ABE e à ABC, empunhara, na década anterior, a bandeira de criação da universidade como lugar da atividade científica livre e da produção cultural desinteressada.

Contudo, a Universidade do Distrito Federal funcionou até 1939. Após sua extinção, foi incorporada à Universidade do Brasil, a qual se transformou na Universidade do Rio de Janeiro (ROMANELLI, 2006).

A reforma Francisco Campos não durou muito tempo. O Estado Novo, implantado em 1937, definitivamente centralizou o poder com a ditadura Vargas.

Podemos analisar essa década da seguinte forma: após quatro séculos do descobrimento do Brasil, aparece a primeira Universidade Brasileira e, com menos de uma década de existência, começa a sentir as amarras do Estado na centralização do poder.

### **3.1 A Implantação do Estado Novo e a Educação**

Implantado o Estado Novo, em 1937, os projetos educacionais entram em um período de hibernação, as lutas e os debates, as ideologias, foram abafados; o debate sai da esfera civil e passa para a área política (ROMANELLI, 2006).

Para legalizar o chamado Estado Novo, foi outorgada uma Constituição, em 1937, cujo artigo 129 modificou radicalmente a situação educacional do Brasil. O Estado deixa o papel principal de expandir o ensino público e passa apenas a subsidiar sua expansão, uma vez que a Constituição de 1934 determinava que a educação era direito de todos e obrigação dos Estados. Já na Constituição de 1937, a educação passaria apenas a uma ação meramente supletiva. “A Educação deixou de ser um direito individual para se constituir num dever do Estado paternalista (carta de 1937). Foi enfim, um autêntico retrocesso” (NISKIER, 1989, p. 76).

Em 1942, começa uma nova reforma educacional no Brasil, cuja iniciativa parte do ministro da Educação Gustavo Capanema. Essa reforma recebeu o nome de Leis Orgânicas do Ensino, porém, nenhuma inovação no ensino superior foi feita. As ações no âmbito dessa reforma foram feitas para o ensino técnico-profissional.

A normalidade democrática volta ao cenário brasileiro em 1946, com Getúlio Vargas deposto em 1945. Uma nova Constituição é elaborada com um espírito liberal e democrático em seus enunciados. O assunto ensino ganha destaque no capítulo III da Constituição. O Estado volta à posição de mantenedor oficial da Educação no Brasil.

A nova Constituição estabeleceu que cabia ao Estado legislar sobre as diretrizes e bases da educação. Cabe lembrar que a Constituição outorgada em 1937 sequer menciona o direito à educação.

Romanelli (2006, p. 171) aponta que “apoiado na nova Constituição o então ministro da Educação Clemente Mariani elabora um projeto de reforma para a educação nacional, foi constituída uma comissão de educadores com a finalidade de propor mudanças na educação nacional”.

Com o projeto de reforma enviado à Câmara Federal em 1948, começava, então, as discussões em torno dos problemas educacionais. Essas discussões resultaram na Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação no ano de 1961 – Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

## **4 A DÉCADA DE 60 E A EDUCAÇÃO**

### **4.1 Expansão do Ensino Superior Privado**

Esse período foi marcado pela divisão do mundo em dois grandes blocos econômicos: o socialismo e o capitalismo. A União Soviética e os Estados Unidos buscavam aliados para aumentar a influência de seu bloco econômico no mundo. Os Estados Unidos tentavam impedir que os países da América do Sul aderissem ao socialismo como ocorreu com Cuba.

No Brasil, havia também uma grande crise interna em torno dessas linhas de pensamento. Os militares, influenciados pelo discurso norte-americano, tomavam medidas para inibir as atividades pró-socialismo. Vários setores da sociedade brasileira apoiaram o Regime Militar, até na destituição de João Goulart da Presidência da República.

As propostas de governo de João Goulart foram entendidas como um risco aos interesses dos empresários brasileiros. Entre essas reformas estava a Reforma Agrária, que promoveu uma insegurança geral na sociedade brasileira imaginando que essa mudança poderia colocar em risco a manutenção do sistema capitalista no Brasil.

A década de 60 ainda foi marcada pelo estabelecimento do Ato Institucional nº 5 (AI5), um período conturbado na história nacional. Passando pela implantação do Regime Parlamentarista, com pouca duração, tendo como Presidente João Goulart que será deposto alguns meses depois.

Em 1964, era consolidado o golpe militar e Castelo Branco era eleito – de forma indireta – o novo Presidente da República.

Tendo como pano de fundo essa situação política e econômica que mantinha um discurso de que o Brasil estava sendo ameaçado com a possibilidade de ser tomado pelo regime de esquerda, o golpe de 1964 acabou com as organizações políticas, reprimindo os movimentos sociais, que eram considerados os responsáveis pela suposta desordem no Brasil.

Com esse contexto, o Movimento Estudantil transformou-se numa importante ferramenta de mobilização social, que reivindicava a ampliação do ensino gratuito e a democratização da estrutura universitária.

Junto a essas mudanças, no ano de 1961, é aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei nº 4.024, de 20/12/1961. Pela primeira vez, uma lei disciplina o ensino em todos os níveis e a universidade privada começa a tomar força. Frauches (2004) comenta que outra marca significativa da LDBN, foi assegurar igualdade entre os estabelecimentos públicos e particulares, abandonando a expressão “universidade livre” ou “faculdade livre” para designar as instituições privadas de ensino superior. A edição da primeira LDBN provocou várias posições, desde o otimismo exagerado de alguns, que a tacharam até de “carta de libertação da educação nacional”, passando pela atitude de reserva de outros, até o pessimismo extremado dos que se bateram contra ela (ROMANELLI, 2006).

Os avanços da LDBN não foram suficientes para as instituições privadas que tiveram de se adaptar às diversas condições para atender as exigências do MEC e do mercado de trabalho. Apesar da importância no desenvolvimento do ensino superior no Brasil, as instituições particulares não conseguiram incentivos do setor público e legislações que atendessem a sua estrutura. Entretanto, esse movimento foi de grande importância para a expansão de instituições de ensino do setor privado. Segundo Boas (2004), de 1960 a 1967, foram criadas 267 novas IES, a grande maioria composta de instituições privadas.

Niskier (1995) comenta essa massificação do ensino superior no Brasil, ressaltando que o número de alunos matriculados em 1960 era de 93.202, em 1964 já era de 142.388, este aumento fica claro se comparado com o número de alunos em 1945.

As modificações ocorridas no campo político nacional em 1964 e seu impacto na formulação da política educacional. Com a instauração do regime militar, as medidas repressivas desencadeadas pelos novos governantes, com relação ao movimento estudantil, e a estrita vigilância dos docentes se combinaram com propostas de modernização e de expansão do Ensino superior. (MARTINS, 2009, p. 18).

Outro ponto que intensificou a expansão do ensino superior foi o setor privado, o regime militar não queria uma mobilização de estudantes e com a expansão do setor privado haveria maior dificuldade em orquestrar uma mobilização dos estudantes (VOLPATO, 2011).

Alguns autores criticam essa expansão do setor privado na Educação. Volpato (apud HAWERROTH, 1999) comenta que as ações emanadas dessa

reforma trouxeram como resultados uma expansão desordenada, já que o Conselho Federal de Educação (CEF) afrouxou as exigências para a autorização de novas instituições privadas de ensino superior. Chauí (2001) chama de Universidade Funcional a atuação das Universidades nos anos de 1970. “Foi o prêmio de consolação que a ditadura ofereceu à sua base de sustentação político-ideológica, isto é, à classe média despojada do poder” (CHAUÍ, 2001, p. 189).

Apesar de intensas críticas aos setores privados, a educação superior privada apresentou um grande crescimento no número de matriculados. “Em 1968 o número de matriculados era de 278.295 e cresceu para 1.311.799 no ano de 1979” (ARAÚJO, 1984 p. 43). “Nos anos 80, mais da metade dos alunos que cursavam o ensino superior estava matriculada em instituições isoladas de ensino, sendo 86% em faculdades privadas” (VOLPATO, 2011, p. 687). Com o aumento do número de estudantes, houve também um crescimento de correntes políticas, ricas em questionamentos sociopolítico-econômico, sobretudo por influência dos professores e alunos que lutavam por uma reforma no sistema de ensino superior, como comentam Colossi, Tatto e Caon (2003, p. 7):

A década de 60 foi, sem dúvida, o período mais rico em questionamentos por que passou a universidade no Brasil. Dentro de um contexto sócio-político-econômico muito peculiar, professores e estudantes desencadearam uma série de pressões a fim de reformular o sistema de ensino superior ocasionando o movimento estudantil de 68. As manifestações dos estudantes afloraram por todas as universidades e tinham como denominador comum a exigência de uma reforma de base no setor: extinção da cátedra, melhores condições curriculares e didáticas, autonomia para a gestão de recursos, liberdade interna e, sobretudo, maior participação docente e discente nos diferentes níveis de decisão. As manifestações estudantis e suas reivindicações geraram uma série de expectativas quanto às mudanças que seriam introduzidas pela Reforma Universitária.

Mesmo com o aumento do número de instituições privadas no país, o Regime Militar não conseguiu controlar os movimentos em busca de soluções para o ensino superior, e o surgimento do novo ensino superior privado constitui um desdobramento da Reforma Universitária de 1968.

#### **4.2 Reforma Universitária de 1968**

Em 28 de novembro de 1968 entra em vigor a Lei nº 5.540, visando organizar a estrutura do ensino superior que, segundo Ranieri (1994),

[...] representou a consolidação da reforma universitária iniciada após 1964, cujo objetivo principal consistia na modernização das universidades. No que concerne à possibilidade de autodeterminação, a autonomia na Lei 5.540/68 é, desde o princípio, bastante limitada. (RANIERI, 1994, p. 94).

Apesar dessas dificuldades, as instituições privadas começaram a se organizar, mesmo imaginando que a citada reforma visava à modernização e ao desenvolvimento das universidades públicas com maior atenção nas instituições federais. Segundo Martins (2009, p. 16),

O surgimento do “novo” ensino superior privado constitui um desdobramento da Reforma de 1968, uma vez que as modificações introduzidas nas universidades federais não, conseguiram ampliar satisfatoriamente suas matrículas para atender à crescente demanda de acesso.

A reforma de 1968 apresentou, ainda, diretrizes para o ensino superior. Frauches (2004, p. 6) aponta as principais características da reforma:

- ensino indissociável da pesquisa;
- assegura autonomia das universidades (didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira);
- a universidade como ambiente prioritário para o desenvolvimento do ensino superior, embora permita a existência dos estabelecimentos isolados;
- modelo organizacional único para as universidades, públicas ou privadas;
- primeiro ciclo de estudos (ciclo básico), tendo por objetivo a recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação de alunos;
- orientação para escolha da carreira e realização de estudos básicos para ciclos ulteriores;
- elimina a cátedra e a sua vitaliciedade;
- estabelece o Departamento como "a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal", compreendendo disciplinas afins;
- impõe o regime de matrícula semestral por disciplina, em substituição à matrícula por série anual, com pré-requisitos;
- o Crédito como unidade de medida para a contabilidade acadêmica de integralização curricular;
- a extensão como instrumento para a melhoria das condições de vida da comunidade e participação no processo de desenvolvimento;
- vestibular unificado para todos os cursos da mesma instituição;
- renovação periódica do reconhecimento de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior;
- necessidade social como requisito para a autorização de instituições e cursos superiores;
- representação estudantil nos órgãos colegiados; estimula a criação dos diretórios centrais dos estudantes e dos diretórios setoriais ou centros acadêmicos. (FRAUCHES, 2004, p. 6).

Conforme exposto, fica claro que as propostas da Reforma eram, na realidade, um movimento direcionado para as universidades públicas, porque nessa



época as universidades privadas eram pouco representativas, somente a partir dos anos 80 é que a representatividade da universidade particular adquiriu importância, ocupando consideravelmente seu espaço.

Com referência à autonomia, as principais questões em torno desse assunto continuaram nos mesmos tópicos, as universidades mantinham sua autonomia didático-científica, administrativa e financeira.

Para Martins (1990, p. 25), a autonomia universitária era assim conceituada:

A Universidade deve ser autônoma, no sentido de que seus programas e dinâmica geral se norteiam exclusivamente por suas necessidades e por sua própria iniciativa, sem que isso signifique desvinculamento do Estado, nem tampouco a renúncia deste em cooperar com a instituição. A autonomia universitária implica direito de independência para a universidade, de modo que possa elaborar e aprovar os seus próprios estatutos e regulamentos; traçar a pauta de orientação didática que melhor se ajuste aos seus recursos dentro dos limites de suas finalidades, garantindo-lhe, assim, sua existência com organismo integral, de natureza evidentemente social.

Durham (1989, p. 52) comenta que:

Universidade constitui uma das pouquíssimas instituições do mundo medieval que logram adaptar-se, sobreviver e prosperar na sociedade moderna. São instituições dedicadas ao desenvolvimento e reprodução de certos tipos de saber e caracterizaram-se como centros de estudos e ensino. Congregam intelectuais que se dedicam simultaneamente a desenvolver o conhecimento e a transmiti-lo aos alunos, os quais adquirem, com os professores, as técnicas de produção e o conteúdo do saber constituído. A universidade se funda, assim, na associação necessariamente hierárquica, entre professores e estudantes, a qual se estabelece em função de uma relação de ambos com o poder. A questão da autonomia da universidade este posta desde o início de sua história em termos dessa relação. (DURHAM, 1989, p. 52).

Apesar das questões sobre a autonomia universitária continuarem em torno dos mesmos assuntos, a Reforma de 1968 tratou a autonomia do art. 3º da Lei nº 5.540/68 da seguinte forma: “As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de lei e dos seus estatutos” (BRASIL, 1968).

O parágrafo único do art. 5º permite, ainda, que a universidade tenha o direito de aprovar os regimentos de sua unidade, desde que o Regimento Geral tenha sido aprovado pelo MEC (BRASIL, 1968). Como veremos a seguir, a Lei nº 5.540/68 também limitava a autonomia das Universidades em vários de seus artigos. O art. 11

previa um modelo de gestão acadêmica administrativa, que tinha por base departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas, e o art. 12, § 3º, definia o departamento como a menor fração de estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa-didática-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins (BRASIL, 1968).

**Art. 11.** As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- g) (Vetado)

**Art. 12.** (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins. (BRASIL, 1968).

A necessidade de departamentos, como previa a lei da reforma universitária, limitava a inovação e a liberdade das universidades inibindo, assim, a sua autonomia didático-científica e administrativa.

O art. 16 e seus parágrafos também apresenta novas interferências quanto à autonomia. A nomeação dos reitores das universidades federais estabelece que o mandato seja fixado em 4 anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

**Art. 16.** A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II - quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III - o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV - o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em lista de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º (Vetado)

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão. (BRASIL, 1968).

O vestibular unificado previsto no art.21 parágrafo único que interferiu na autonomia das universidades.

**Art. 21.** O concurso vestibular, referido na letra a do artigo 17<sup>2</sup>, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores. (BRASIL, 1968).

Essa mudança do vestibular unificado teve uma influência desastrosa nos cursos de nível médio e provocou o surgimento dos cursos de pré-vestibular com importantes mudanças nos conteúdos curriculares e nas metodologias de ensino. Outro ponto abordado pela reforma foi à obrigatoriedade do currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores que seriam fixados pelo Conselho Federal de Educação. Com essas determinações, os cursos superiores passavam a ter os conteúdos e a duração fixados pelo MEC, não levando em conta as realidades loco-regionais e principalmente o perfil de cada universidade.

A reforma universitária previu que o ensino superior poderia ser mantido por instituições particulares também limitou a autonomia das universidades privadas, exigindo que o registro dos diplomas expedidos pelas universidades particulares, só pudessem ser feitos somente em universidades federais.

---

<sup>2</sup> “**Art. 17.** Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos: a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular; b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso; c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes; d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos” (BRASIL, 1968).

**Art. 27.** Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do artigo 15 da Lei nº 4.024 (\*), de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade. (BRASIL, 1968).

As universidades particulares mantiveram a autonomia didático-administrativa nos limites da Lei, porém, não gozavam da autonomia para registrar seus diplomas. Nesse contexto político, a autonomia universitária ficava limitada ao que previa o art. 3º da Lei nº 5.540/68. As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa a ser exercida na forma de lei e de seus estatutos. A reforma universitária também limitou a autonomia na organização e no funcionamento das universidades que era definido pela referida lei.

Outros atos do poder público foram editados, a referência maior se fez na Emenda Constitucional nº 01 de 1969, que quanto à Educação manteve a mesma norma da Constituição de 1946. “Competia à união formular em lei as diretrizes para todo o ensino no país” (BRASIL, 1946), e o Decreto-lei nº 464/1969 que foi editado com base no Ato Institucional nº 5, que apenas reforçou a implantação do vestibular unificado e criou a obrigatoriedade de primeiro ciclo de estudo nas instituições de ensino superior.

As mudanças mais significativas com respeito à autonomia universitária aconteceram somente na década de 80, quando o Brasil passou por um processo de redemocratização. Na próxima seção, analisaremos a constitucionalização da autonomia universitária conforme dispõe o art. 207 da Constituição Federal de 1988.

## 5 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### 5.1 Constitucionalização da Autonomia Universitária

Nesse período, o Brasil passou por um processo de redemocratização. Tancredo Neves é eleito de forma indireta presidente do Brasil, porém, faleceu antes de tomar posse, assumindo, assim, a Presidência da República José Sarney que convocou a Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de nova Lei que concretizasse o processo democrático no País.

Cabe destacar que essa Constituição, chamada “Constituição Cidadã”, diferente das outras sete, teve a participação de todos os segmentos da sociedade. O tema educação amplamente discutido e no texto final foi dedicada a seção I, capítulo III para a matéria em questão – Educação. Sem dúvida, o avanço dessa Constituição foi assegurar no corpo da lei, em seu art. 207, o tema autonomia universitária (BRASIL, 1988a). “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988a).

Cabe lembrar que a autonomia universitária sempre foi tratada pelo Estado como uma norma infraconstitucional, porém, com a edição da Lei nº 5.540/68, passou a ser tratada como lei ordinária. Nesse sentido, Ranieri (1994, p. 116) salienta que, “[...] nesta altura, a autonomia outorgada pela constituição só aceita os limites impostos pela própria constituição que equivale a dizer que a lei ordinária não lhe pode impor limites”.

A constitucionalização da autonomia universitária, apesar de uma conquista significativa para as instituições de ensino superior não pode ser confundida com soberania. A própria constituição estabelece limites para a autonomia, ao passo que na soberania não há necessidade de normas supraconstitucionais que limitem seu campo de atuação (BRASIL, 1988b).

Os limites impostos pela própria Constituição constituem-se limitações constitucionais de autonomia universitária: autonomia didático-científica, autonomia administrativa e autonomia de gestão financeira e patrimonial (RANIERI, 1994).

A autonomia didático-científica refere-se à liberdade de pesquisa, de aprender, e de conhecimento. A universidade tem o direito constitucional de desenvolver sua pesquisa para atender suas necessidades e as necessidades da

sociedade. E ainda garante à universidade a liberdade de ensinar e pesquisar o que julgar ser verdadeiro, sem nenhuma influência ideológica do Estado.

Durham (1989, p. 5) assinala que “[...] essa garantia constitucional permitira que a universidade estabelecesse sua linha de pesquisa, independente do resultado e também terá liberdade para estabelecer a metodologia a ser usada”. Em tempo, lembramos ainda que a autonomia, conforme previsto na Constituição de 1988, perderá o sentido caso as universidades não se governem para decidir sua linha de pesquisa, sua metodologia e a possibilidade de criar e extinguir cursos.

Além da constitucionalização da autonomia universitária, a Constituição de 1988 mostrou avanço na liberdade para o ensino superior privado em seu art. 209, quando preceitua que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 1988a).

Como vimos, o dispositivos constitucionais somente poderão ser regulamentados pela própria lei constitucional, no caso da autonomia universitária não haveria necessidade de uma nova lei que regulamentasse tal atribuição constitucional, entretanto, como veremos a seguir, a aprovação da LDBN – Lei nº 9.394/96 – dispõe as atribuições da autonomia universitária.

## **5.2 A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e a autonomia universitária**

Publicada em 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394/96, chamada também de Lei Darcy Ribeiro, em homenagem ao seu relator, revogou por completo todos os dispositivos da LDBN (Lei nº 4.024/61) e a Lei da Reforma Universitária (Lei nº 5.540/68), e reiterou o previsto na Constituição. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme determina o art. 205 da Constituição de 1988.

Seguindo os preceitos Constitucionais, a LDBN/96 manteve a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como a condição indispensável para que o estabelecimento de ensino seja considerado uma universidade.

A nova LDBN/96 relaciona, em seu art. 53, as atribuições da autonomia universitária.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente. (BRASIL, 1996).

Como apresentamos na seção anterior, a constitucionalização da autonomia universitária está prevista no art. 207 da Constituição de 1988: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988a).

Nota-se que a LDBN manteve o conceito constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, que está diretamente ligada à função da universidade, sendo assim, sem essa indissociabilidade não existe autonomia a ser desempenhada.

A nova lei apresentou significativos avanços se comparada à Lei nº 5.540/68 que instituiu a Reforma Universitária de 1968. Com relação à autonomia universitária, o artigo disciplinou vários pontos, cabe lembrar, entretanto, que essa disciplinação é questionada por vários juristas que entendem que a autonomia universitária está consagrada no art. 207 da Constituição, não necessitando, portanto, de qualquer legislação complementar.

Além disso, o art. 207 seria um dispositivo constitucional de eficácia plena e imediata, vinculando, assim, o Judiciário, o Legislativo, e os Conselhos de Educação. Em razão da completude do referido dispositivo, sua incidência dispensaria o “concurso de comandos legislativos complementares”. Assim, qualquer lei inferior que viesse dispor sobre a extensão, o sentido ou o conceito da autonomia das universidades padeceria do vício da inconstitucionalidade. (RANIERI,1994 apud SAMPAIO, 1998 p. 106-107).

Apesar do entendimento, cabe destacar alguns pontos positivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – como, por exemplo, a ausência de um modelo de estrutura acadêmico-administrativo a ser seguido. Os currículos mínimos deixaram de existir, entretanto, determinou-se que o MEC aprovasse as diretrizes curriculares gerais – art. 53, inciso II.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:  
II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; (BRASIL, 1996).

Os vestibulares unificados foram substituídos por processos seletivos regulamentados pela própria universidade, por meio do art. 44, inciso II: “Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...] II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;” (BRASIL, 1996).

Ao regulamentar o processo seletivo, a universidade deverá levar em conta os critérios e normas de admissão do estudante, conforme prevê o art. 51:

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

As universidades passaram a ter autonomia para registrar seus diplomas – art. 48, § 1:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.  
§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 1996).



Restabelecendo, assim, o tratamento igual entre as universidades públicas e privadas. O art. 27 da Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968) previa que somente as universidades federais ou estaduais registrariam seus diplomas, ao passo que as universidades privadas e municipais e as instituições não universitárias teriam seus diplomas registrados por universidades federais e por universidades oficiais de acordo com o art. 9º do Decreto Lei nº 469/69 (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007).

Como discorreremos anteriormente, a LDBN/96 procurou disciplinar, por meio do art. 53, o exercício da autonomia, já previsto no art. 207 da Constituição de 1988. A inovação apresentada nesse ponto encontra-se no parágrafo único do art. 53, que estabelece:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente. (BRASIL, 1996).

Os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>3</sup> recebem a árdua tarefa de vigilante da autonomia universitária.

<sup>3</sup> Dependendo da Instituição os Conselhos Superiores podem ter outra denominação. Nesse caso, foi usado como exemplo os Conselhos Superiores da Unoeste.

No caso das universidades estaduais, além das atribuições previstas no art. 53, o art. 54 procura ainda disciplinar os planos administrativos e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público. (BRASIL, 1996).

A LDBN dispõe que, para a universidade ser reconhecida como tal, os seus conselhos devem assegurar e deliberar livremente a respeito da autonomia.

Este é um dispositivo polêmico, na medida em que confia aos “colegiados de ensino pesquisa” a competência de “garantir a autonomia didático-científica das universidades”. Os estatutos, todavia, devem disciplinar os recursos ao colegiado máximo da universidade ou pedido de reexame do reitor, quando as decisões contrariarem a legislação, o estatuto e demais normas vigentes. Plano de carreira docente, por exemplo, envolvem compromisso econômico-financeiro que terão de ser assumidos pela mantenedora, a entidade que tem personalidade jurídica própria para contratação, promoção e dispensa de professores e dos demais funcionários da universidade. Não é cabível um conselho de ensino, pesquisa e extensão decidir a respeito sem homologação da mantenedora seja instituição privada ou pública. (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007, p. 130).

Podemos compreender, então, que autonomia universitária não está no controle do Estado, que credenciou tal instituição, tampouco nas mãos da mantenedora, que instituiu uma universidade privada credenciada pelo Estado (BRASIL, 1997). A autonomia universitária, segundo a LDBN/96, é garantida pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que é o órgão representante da sociedade junto à universidade, com acompanhamento por meio de avaliação do poder público.

No caso da Unoeste, os Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) e o Conselho Universitário (Consu) são órgãos de natureza consultiva e deliberativa, e destinam-se a orientar, coordenar, supervisionar e avaliar o ensino, a pesquisa e a extensão na universidade. São constituídos pelo Reitor, que também os preside, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores, pelo Diretor de cada Faculdade que compõe a Universidade, pelo Coordenador de cada curso, pelo Diretor do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e pelos representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico administrativo, e da sociedade civil.

Segundo o Estatuto da Unoeste, compete ao Conselho Universitário os seguintes atributos:

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular a política geral da Universidade e aprovar o seu planejamento institucional;
- II - exercer a jurisdição superior em administração e gestão econômico-financeira e de planejamento da Universidade;
- III - zelar pelo patrimônio moral, cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade pela Mantenedora;
- IV - deliberar sobre matéria de interesse geral do funcionamento da Universidade, encaminhando suas decisões aos órgãos próprios, em consonância com a Mantenedora;
- V - deliberar sobre a criação ou ampliação de novos cursos de graduação, pós-graduação e suspensão ou extinção dos existentes, ouvida a Mantenedora;
- VI - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes, nos termos da legislação vigente;
- VII - criar, desmembrar, fundir, suspender ou extinguir Faculdades e Órgãos Suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Mantenedora;
- VIII - aprovar o Regulamento do Plano de Carreira Docente da Universidade;
- IX - aprovar o Estatuto de Associações Estudantis e regular seu funcionamento, de acordo com os princípios constantes deste Estatuto e do Regimento Geral;
- X - aprovar Regimentos e Regulamentos dos órgãos da Universidade excetuado o do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - aprovar, no âmbito de sua competência, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a reforma e alteração deste Estatuto, do Regimento Geral e seus Anexos, submetendo à homologação da Mantenedora e quanto ao estatuto, submeter à homologação do Ministro da Educação;
- XII - estabelecer critérios e sistemática para elaboração de atos normativos a serem baixados pelos órgãos setoriais;
- XIII - exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XIV - apurar a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e Diretores, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, ou deste Estatuto, ou do Regimento Geral ou de outras normas complementares;

- XV - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XVI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XVII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVIII - decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos;
- XIX - constituir comissões e ou comitês para desenvolver atividades específicas de natureza transitória ou permanente;
- XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XXI - interpretar o presente Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e resolver casos neles omissos;
- XXII - criar mecanismos para a realização da avaliação institucional; e
- XXIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora. (ESTATUTO UNOESTE, 2001, p. 6).

### Ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) compete:

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - II - aprovar seu próprio Regulamento;
  - III - aprovar currículos, alterá-los e decidir sobre questões relativas a sua aplicabilidade;
  - IV - aprovar o Edital do Processo Seletivo e os critérios de classificação do mesmo, de acordo com a legislação em vigor e/ou Regimento Geral da Universidade;
  - V - aprovar o calendário escolar geral anual e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
  - VI - fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, reopções de curso, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência;
  - VII - estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
  - VIII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e planos de serviços de extensão;
  - IX - fixar normas e instruções para elaboração de projetos e aprovação de cursos e programas diversos;
  - X - apreciar e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário, proposta de criação e extinção de cursos de graduação, de formação de profissionais da educação, de pós-graduação, de educação continuada para profissionais da educação, de extensão, sequenciais por campo de saber, de educação profissional e outros;
  - XI - propor ao Conselho Universitário o número de vagas iniciais de novos cursos de graduação, pós-graduação e alteração do número de vagas dos existentes;
  - XII - dar parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e seus anexos;
  - XIII - constituir comissões no âmbito de sua competência;
  - XIV - deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e
  - XV - exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.
- Parágrafo único. O Consepe terá como órgão auxiliar o Núcleo de Apoio Pedagógico da Unoeste. (ESTATUTO UNOESTE, 2001, p. 8).

Para abordagem das funções do Conselho na universidade, especialmente na Unoeste, é interessante resgatar aspectos dessa instituição ao longo dos séculos de nossa história.

Assim, no período do Império brasileiro, que se identificou como monarquia constitucional, liberal causa que a elite também prestigiava com repulsa às monarquias absolutistas europeias, pois elas ameaçavam o trono brasileiro, instalou-se o Conselho de Estado.

Este Conselho de Estado teve a função de construção da identidade do Estado Imperial brasileiro, tendo sido criado e confirmado pela Carta Constitucional de 1824, com membros vitalícios. Extinguiu-se em 1834 e restabeleceu-se em 1841, com o objetivo de reformar e pacificar o país, após a turbulência das regências. Sua atuação política sempre excedeu suas atribuições, parceiro do Senado, foi uma das mais vigorosas instituições do Império, desaparecendo com o fim da monarquia.

As abordagens sobre o Conselho levam sempre ao entendimento das relações Governo x Elite x Povo, dos projetos do país e das funções de juiz de conflitos e conciliação.

No Segundo Reinado, sua composição abrange deputados, senadores, fazendeiros, negociantes, militares, militantes, jornalistas, homens de ciência, magistrados, entre outros. A nomeação para o Conselho de Estado levava em conta o poder e a influência política, social e econômica dos representantes, conforme suas relações sociais, políticas e familiares. Em relação à educação, o 1º Colegiado foi o Conselho da Instrução Pública, instituído pela Lei Provincial nº 172, de 25/05/1842.

Na República Velha, anteriormente a 1930, são encontrados alguns colegiados como: Conselho Diretor da Instituição Pública e Conselho Nacional da Instituição. Em 1911, com a lei orgânica, surgiu o Conselho Superior do Ensino, em 1925, com a Reforma Rocha Vaz, foi transformado em Conselho Nacional de Educação.

A partir de 1930, funcionou o Conselho Nacional de Educação, órgão colaborador do poder Executivo no preparo de anteprojetos de lei e na aplicação de Leis referentes ao ensino, ainda, consecutivos dos poderes federais e estaduais, em matéria de educação e cultura e proceder a elaboração e estabelecimento do Plano Nacional de Educação, a partir de 1936.

Note-se a evolução no império conselho de Instituição, na República Velha Conselho de Ensino, pós 30 Conselho de Educação.

Nas esferas Federal, Estadual e Municipal, a partir de 1946, os conselhos eram a expressão do controle por órgãos colegiados, como pensava Anísio Teixeira.

Aprovado pelo Decreto nº 19.850/31, o Conselho Nacional de Educação vigorou até 1961, quando a publicação da Lei nº 4.024/61 cria o Conselho Federal de Educação. Atualmente, Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão colegiado integrante do Ministério da Educação, instituído pela Lei nº 9.131, de 25/11/95, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação.

A Lei nº 5.540/68, que fixou normas para organização e funcionamento do ensino superior, estabeleceu em seus artigos 13 e 14 a instalação de órgãos centrais de supervisão do ensino e pesquisa com funções deliberativas, órgãos setoriais em função deliberativa e executiva, e colegiado para coordenação didática. Nos órgãos superiores da universidade, foram incluídos membros externos da comunidade com direito a voz e voto. A Lei nº 9.394/96 garantiu a autonomia didático-científica, cabendo aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir dentro de seus recursos orçamentários: criação de cursos, ampliação ou diminuição de vagas, programação de cursos, pesquisas e atividade de exclusão, contratação e dispensa de professores e planos de carreira docente.

Hoje, pela Carta Constitucional/88, os conselhos têm muita importância, considerando o Estado de direito. Assim, no caso da universidade, está sempre em suas funções deliberativas, supervisoras ou executivas, como instituição brasileira das relações Estado x Universalidades x Sociedade, assegurando a vigência da democracia e colaborando para a democracia participativa.

Na próxima parte, descreveremos a criação da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) de Presidente Prudente - SP, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), que teve seu credenciamento junto ao MEC em 1986, e uma grande expansão após seu credenciamento. Vejamos a seguir.

## 6 CRIAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS APEC

Fundada em 03 de janeiro de 1972, a Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) aparece no cenário prudentino ainda sob a égide do regime militar, instaurado em 1964. Como salientamos anteriormente, o Estado, na época, tinha o interesse em aumentar a quantidade de cursos superiores em todas as regiões do País, primeiro para atender as necessidades de recursos humanos no mercado de trabalho e segundo para diminuir a mobilização estudantil que se opunha ao Regime Militar.

Após sua criação, os fundadores da APEC começaram os trabalhos para solicitar a autorização de funcionamento dos cursos de licenciatura junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC). O processo enviado ao MEC solicitava autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia Ciências, Letras e Educação com os cursos de licenciatura plena em: Matemática, Letras, Desenho e Plástica, Pedagogia e Estudo Sociais com licenciatura de 1º grau.

Em 07 de julho de 1972, era emitido pelo Conselho Federal de Educação (CFE) o primeiro documento oficial do MEC tendo como interessado a APEC (Anexo A). O Parecer nº 720/72 apresentava as intenções da APEC e emitia um parecer instaurando diligência para atender as seguintes exigências:

- a) ser reduzido o projeto a quatro cursos no máximo, a critério da mantenedora;
- b) enviar dados discriminando equipamentos dos laboratórios previstos: sugerindo a eliminação dos cursos de Matemática, Desenho e Plástica em virtude das maiores debilidades com que se apresentam;
- c) substituir os professores impugnados que vão lecionar nos cursos a serem mantidos;
- d) enviar provas de que os professores que, também, lecionam nas Faculdades Estaduais, não o fazem em tempo integral.
- e) que se inicie curso de Letras com licenciatura de 1º grau. (DOCUMENTA, 1972a, p. 456).

Em resposta à diligência instaurada pelo parecer nº 720/72, os dirigentes da APEC, no prazo determinado, apresentaram a nova proposta com as adequações solicitadas. Em 11 de agosto de 1972, o CFE emitia um novo parecer nº 872/72 (Anexo B) aprovando o funcionamento da Faculdade de Ciências Letras e Educação de Presidente Prudente. Com relação ao nome da Faculdade, o mencionado parecer retirou o nome de “Filosofia” da Faculdade, pois o curso não foi requerido para funcionar. Nota-se que, mesmo com a intenção do Regime Limitar de

aumentar a quantidade de cursos superiores pelo Brasil, o Estado exercia uma função controladora e autoritária para autorizar o funcionamento das faculdades e cursos pelo país.

Em 03 de outubro de 1972, o então Presidente da República Emílio Garrastazu Médici assinava o Decreto nº 71.190/72, criando a Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente (FACLEPP). A princípio, os cursos autorizados a funcionar foram: Pedagogia – Licenciatura Plena, Letras e Estudos Sociais – Licenciatura de 1º grau. Foi então realizado o primeiro Processo Seletivo da APEC, com 536 candidatos que concorreriam a 350 vagas.

Em 21 de outubro de 1972, era proferida a aula inaugural (Figura 1) da Faculdade de Ciências, Letras e Educação da APEC. Provisoriamente, a faculdade funcionava nas dependências do Colégio Cristo Rei, em Presidente Prudente.

FIGURA 1 - Aula inaugural da FACLEPP



Fonte: REVISTA REALIZANDO... (1982).

O importante é analisar este documento imagético, ministrada pelo Bispo Diocesano Dom José Gonçalves, a primeira aula inaugural da APEC contou com a presença de vários representantes da comunidade civil organizada além de políticos e representantes da Secretária Municipal de Educação de Presidente Prudente SP.

Documentos Imagéticos representam visualmente um conteúdo informacional com autonomia informativa. São fontes de preservação da memória, que resultam da produção sociocultural de um conjunto de indivíduos da mesma esfera. Pode-se afirmar que, figura-se como uma ampliação da dimensão de documentos na Ciência da Informação. SILVA (2012)



O documento abaixo apresentação umas das primeiras reuniões do corpo docente da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente (FACLEPP) ainda no ano de 1972.

FIGURA 2 – Reunião do Corpo Docente

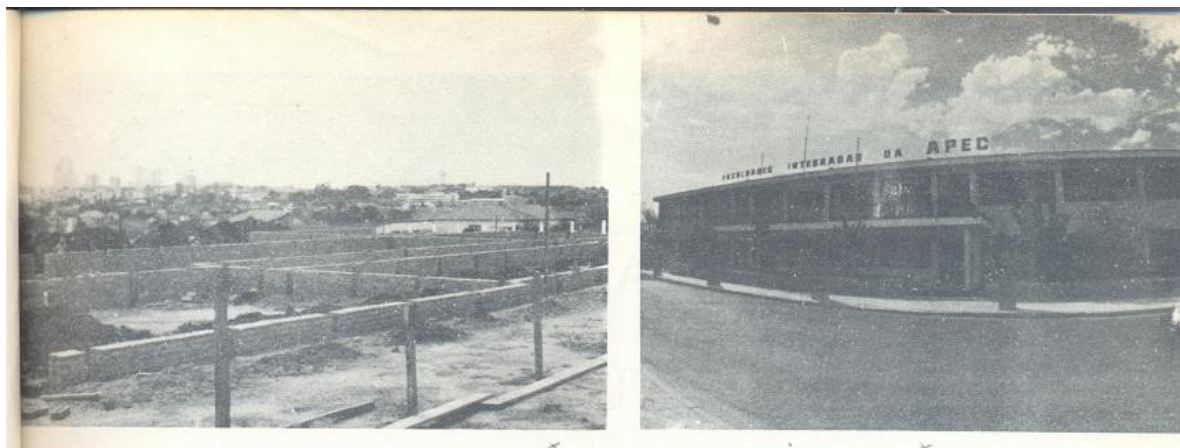
“APEC – MAIS LUZ”



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Ainda em 1972, começou a construção de seu prédio próprio (Figura 2), localizado na Rua José Bongiovani, 700, local que hoje abriga o Campus I da Unoeste.

FIGURA 3 - Construção e fachada das Faculdades Integradas da APEC



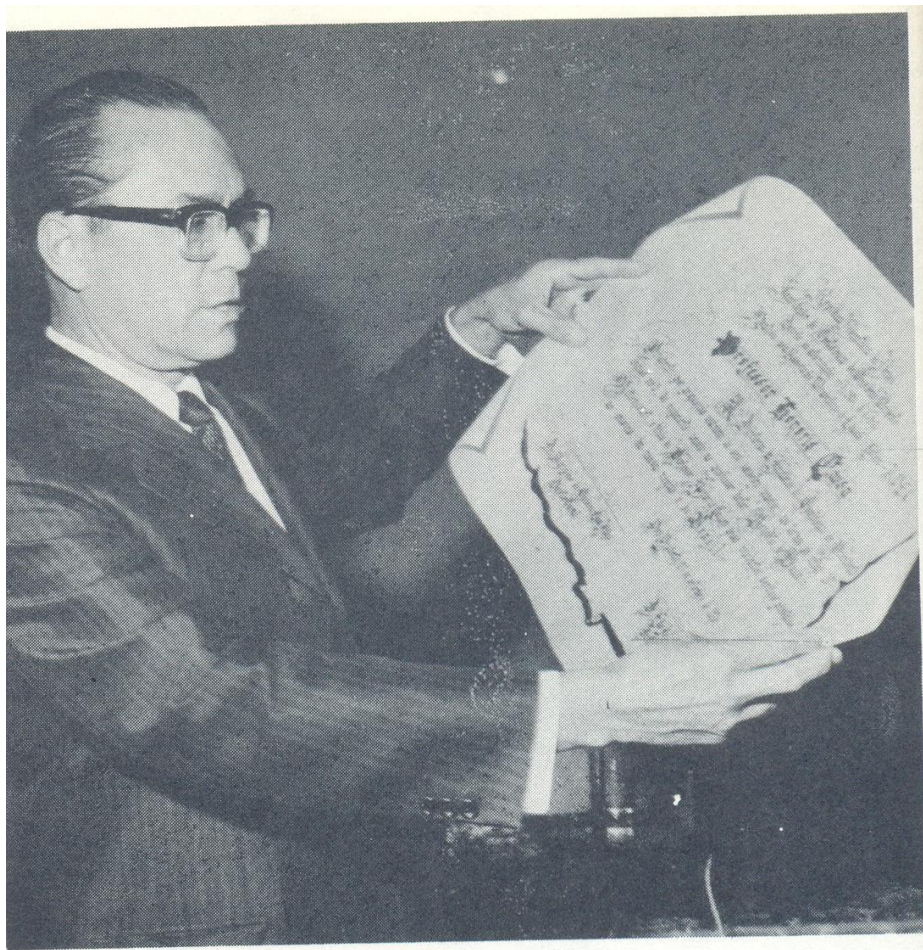
Fonte: ABERTURA... (1977).

Ao final do ano de 1973 era finalizada a construção do prédio da APEC, que passou a abrigar a FACLEPP. Já de início, é importante considerar o apoio do poder público na construção dos prédios da APEC, com a doação dos terrenos para a construção de seu prédio próprio. A arquitetura privilegiou salas de aula, pode-se dizer que a mesma se assemelha aos colégios públicos.

Já atuando em seu prédio e em decorrência do desenvolvimento houve a real necessidade de aumentar a quantidade de cursos superiores na Região. Em 7 de abril de 1974, o CFE autorizava o funcionamento da segunda faculdade da APEC, a Faculdade de Odontologia, que teve seu curso reconhecido pelo Decreto nº 80.547, de 11 de outubro de 1977.

A aula inaugural da Faculdade de Odontologia (Figura 3) foi proferida pelo então Conselheiro Dr. Benedito da Paula Bittencourt com a participação de profissionais da área, políticos e integrantes da comunidade, mais uma vez a comunidade civil organizada esteve presente apoiando a APEC, no seu principal papel que é o desenvolvimento da Região por meio do conhecimento e da mão de obra especializada.

FIGURA 4 – Palestrante Conselheiro Dr. Benedito da Paula Bittencourt



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Na ocasião o então Conselheiro Dr. Benedito da Paula Bittencourt recebeu da APEC o título de professor "Honoris Causa" da Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente - SP.

FIGURA 5 - Aula inaugural da Faculdade de Odontologia



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Ao realizarmos a pesquisa nos documentos da APEC notamos que houve um envolvimento do Estado em sua criação as visitas de Conselheiros do CFE e políticos eram frequentes. Nos documentos abaixo identificamos algumas dessas visitas e os relatos deixados nos livros de visitas.

Em 182, os diretores da APEC receberam a visita da então Ministra da Educação Prof. Dra, Esther de Figueiredo Ferraz.

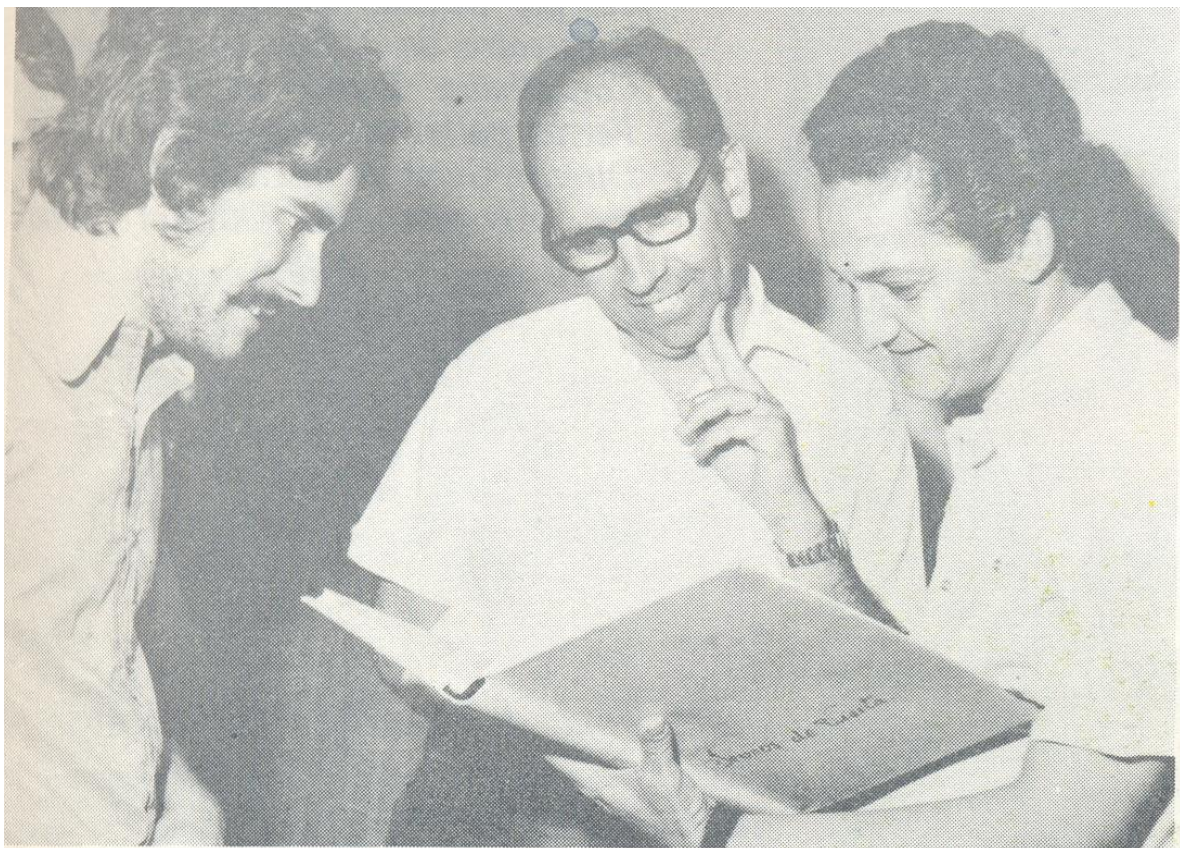
FIGURA 6 – Visita Ministra da Educação



Fonte: Revista Apec 10 anos

Não podemos deixar de destacar que a então Ministra da Educação Dra, Esther de Figueiredo Ferraz, foi a primeira mulher a possuir um cargo de ministra no Brasil, ocupando a pasta da Educação no governo do general João Figueiredo, de 24 de agosto de 1982 a 15 de março de 1985, neste documento ela aparece ao lado da então primeira secretária da APEC profa. Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima e principal diretor e fundador da APEC prof. Agripino de Oliveira Lima.

FIGURA 7 – Visita Conselheiro Dr. Ruy Carlos de Camargo Vieira



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Ao centro da imagem o Conselheiro Dr. Ruy Carlos de Camargo Vieira analisa o livro de vistas da APEC, onde deixou a seguinte mensagem:

“Com satisfação registro minha visita a APEC nesta data. Pude verificar pessoalmente o espírito e trabalho e entusiasmo de sua direção e corpo docente e discente, o que permite antever um brilhante desenvolvimento de sua atividades, em benefício da educação nesta importante região do Estado de São Paulo” VIEIRA. (1975, p. 13).

Em 1977 era inaugurada a nova biblioteca da APEC que levou o nome da então Conselheira Dra, Nair Fontes Abu-Mehry, que no documento abaixo aparece ao lado do principal prof. Agripino de Oliveira Lima, no ato de inauguração.

FIGURA 8 – Conselheira Dra Nair Fontes Abu-Mehry



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Dra, Nair Fontes Abu-Mehry deixou a seguinte mensagem no livro de visita:

“ Constitui verdadeiro milagre, de fé, de educação, de trabalho e de idealismo, esta obra monumental que a APEC está realizando, alcançando, em tão pouco tempo, padrões de ensino que outras instituições levaram tanto tempo para alcançar.

É com orgulho que entro na Congregação desta Faculdade de Ciências, Letras e Educação, como Professora “honoris causa”, título que acabo de receber.

Ante surpresa e orgulhosa, vejo que a APEC tem consciência do papel que foi chamada a desempenhar nesta histórica cidade de Presidente Prudente.” ABU-MERHY (1997, p. 13)

Como comentamos anteriormente os representantes do cenário político brasileiro também realizam visitas nas dependências da APEC. No documento imagético abaixo o Secretário da Administração do Estado de São Paulo Adhemar de Barros Filho participando da aula inaugural da Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente.

FIGURA 9 – Secretário da Administração Pública – SP



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

Neste mesmo evento esteve presente o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, Murillo Macedo que visitou as dependências das Clínicas de Odontologia, juntamente com prof. Agripino de Oliveira Lima

FIGURA 10 - Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo



Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

O desenvolvimento da APEC como uma importante instituição de ensino no cenário nacional foi se consolidando também por meio de seu corpo discente. O movimento estudantil que na época se tornou uma importante



ferramenta de protesto contra o regime militar, se organizou para formar o primeiro diretório acadêmico da APEC.

O documento abaixo mostra o envolvimento político do diretório acadêmico com a presença no então prefeito de Presidente Prudente Walter Lemes Soares na solenidade de posse da diretoria.

FIGURA 11 – Prefeito de Presidente Prudente



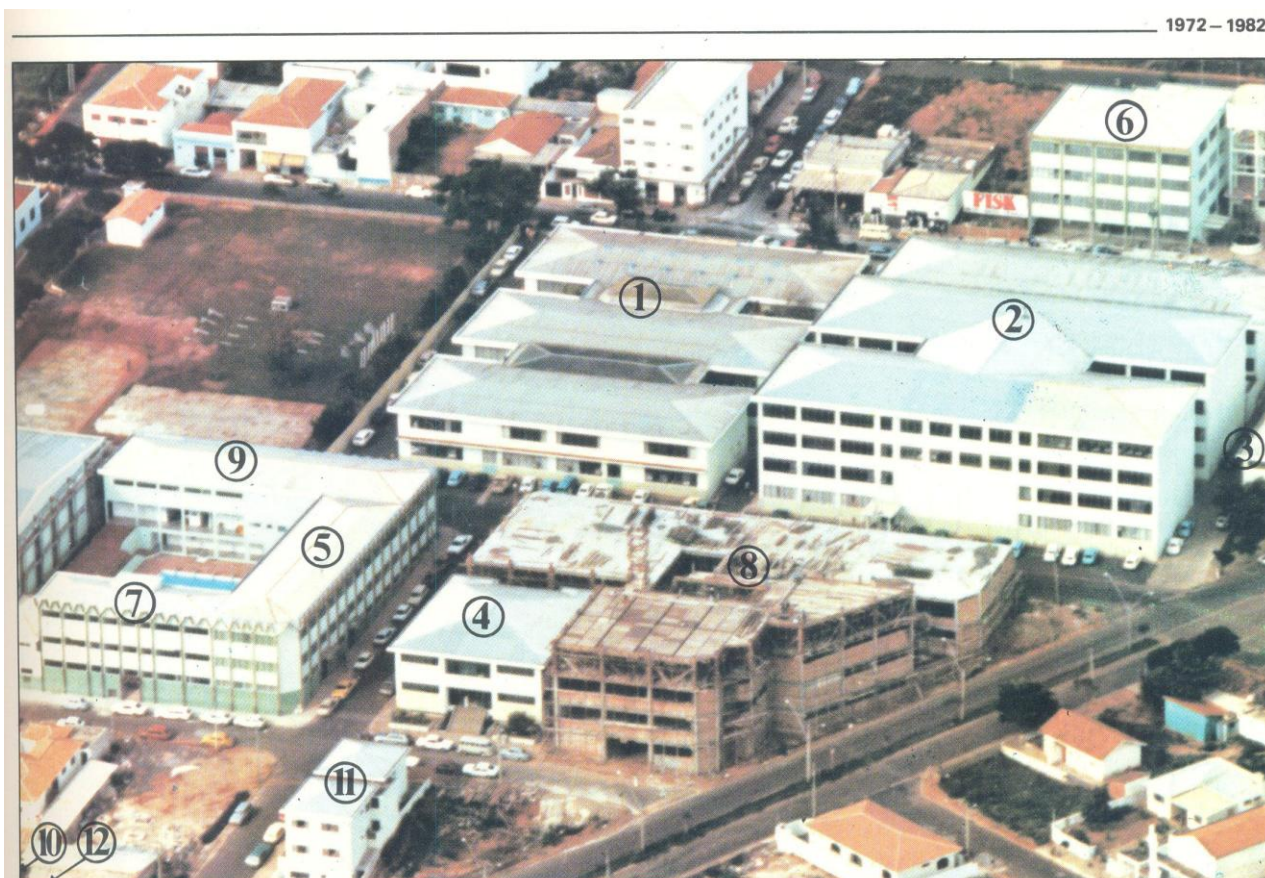
Fonte: REVISTA ABERTURA... (1977).

A partir deste momento, houve uma grande mobilização dos dirigentes da APEC para colocar em funcionamento mais faculdades e cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento. Relacionamos abaixo a ano de criação dessas faculdades e seus cursos:

- 1975: curso de Ciências com habilitação em Matemática, Biologia, Física e Química – vinculados à FACLEPP;
- 1978: Faculdades de Farmácia de Bioquímica;
- 1980: Faculdade de Engenharia Civil e curso de Enfermagem;
- 1981: Curso de Fisioterapia;

No ano de 1982 a APEC já estava consolidada como uma grande instituição de ensino do interior de São Paulo. Podemos notar no documento abaixo que aquele prédio apresentado na figura 3 deste trabalho se transformou num campus universitário com 12 prédios com uma arquitetura inovadora.

FIGURA 12 – Imagem aérea da APEC



Fonte: Revista Apec 10 anos

Com vários cursos reconhecidos pelo MEC começam os trabalhos para transformação das Faculdades Integradas da APEC em Universidade.

## 6.1 A Criação da Unoeste e a Conquista de sua Autonomia

No ano de 1984, a APEC mantinha vários cursos em todas as áreas do conhecimento, cumprindo o que determinava o art. 5º da Resolução nº 03/83, CFE que previa um número mínimo de curso nas áreas fundamentais do conhecimento humano e na área técnica profissional para que uma instituição de ensino solicitasse o reconhecimento como universidade. Nesse período a APEC submete à apreciação do CFE a carta consulta (Anexo C) referente à criação, pela via de reconhecimento, da Faculdade do Oeste Paulista (Unoeste).

A carta apresentada seguia o que determinava a nº Lei 5.540/68, a Resolução CEF nº 3/83 e a Portaria CEF nº 11/83. Continha nessa carta as informações referentes ao corpo docente, os currículos dos cursos mantidos pela APEC e as informações detalhadas sobre os laboratórios e biblioteca, além de um plano para desenvolvimento nos próximos 5 anos.

Em cinco de dezembro de 1984, o CFE emitia a aprovação por meio do Parecer nº 817/84, conforme apresentamos no voto do relator:

À vista do exposto, somos pela aprovação da carta-consulta da Universidade do Oeste Paulista UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com prazo de acompanhamento de um ano e meio ficando vedado o uso da expressão universidade enquanto não se fizer o devido reconhecimento pelo CFE. (DOCUMENTA, 1984, p. 91).

O prazo de acompanhamento mencionado no voto do relator estava de acordo a Portaria CFE nº 14/84, que previa visitas periódicas, distribuídas ao longo do período com reuniões de trabalho em Presidente Prudente e Brasília, emissão de relatórios parciais da instituição com conteúdo sugerido pela comissão de consultores e pelo relator do processo, análise técnica e parecer procedidos pelos consultores com auditoria patrimonial e contábil e relatório final e conclusivo dos consultores do CFE.

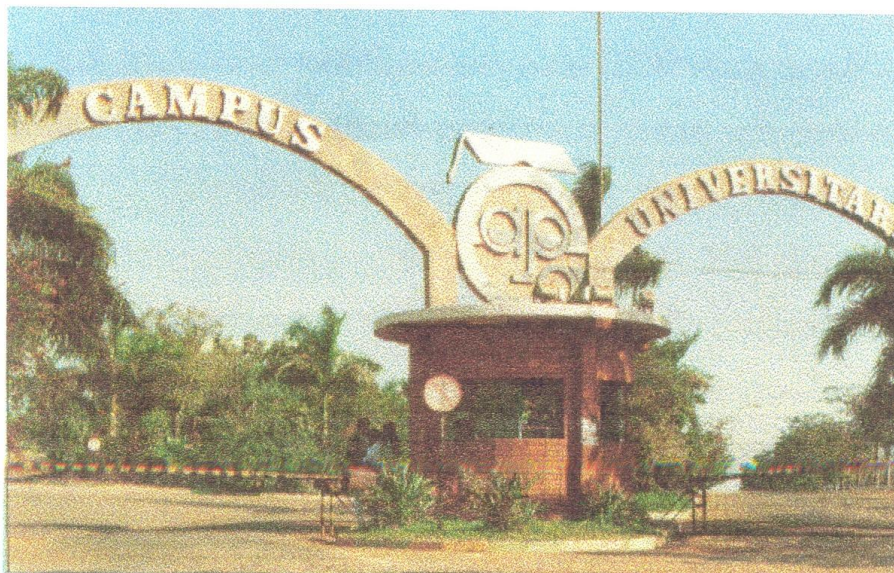
Cumpridas todas as exigências de acompanhamento pelo CFE, a APEC recebe, em 5 de dezembro de 1987, o Parecer nº 63/07 (Anexo D) favorável à criação da Universidade do Oeste Paulista.

Voto do relator:

Considerando os resultados aferidos durante o processo de acompanhamento; as informações coletadas através de 10 relatórios parciais; as análises e observações efetuadas pela Comissão de Consultores, bem como seu detalhado Relatório Final conclusivo, o Relator entende que as Faculdades Integradas da APEC cumprem todos os requisitos exigidos pela Lei 5.540/68 e Res. 03/83 para transformar-se em universidade, pela via de reconhecimento. Diante do exposto, vota pelo reconhecimento da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aprovando nesse ato, seu Estatuto e Regimento Geral. (DOCUMENTA, 1987, p.120).

Após 26 meses tramitando no CFE, o processo de Reconhecimento das Faculdades Integradas da APEC em universidade tem o parecer favorável do conselho e é enviado ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), para homologação. Em 12 de outubro de 1987, o MEC emite a Portaria nº 83/87, Reconhecendo a Universidade do Oeste Paulista – Unoeste (Anexo E). Valendo-se de seu reconhecimento e usando de sua autonomia universitária a instituição promove uma grande expansão universitária. No mesmo ano de seu reconhecimento, tiveram início as atividades acadêmicas no Campus II.

FIGURA 13 - Pórtico de entrada do Campus II



Fonte: Denari (2002).

Esta foto (Figura 4) aponta a presença do símbolo “coruja”, no pórtico do campus II, sublinhando a tradição de seu início na FACLEPP, ainda remete aos seus fundadores “mestre do ensino”, e a vegetação exuberante mostra a presença da mata atlântica.

Vários cursos entraram em funcionamento mediante autorização dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário da Unoeste, de acordo com a legislação vigente, para posterior reconhecimento pelo MEC.

A criação da universidade privada atendeu o Estado na demanda e na oferta de vagas e cursos, já que o poder público não os expandiu. A iniciativa privada investiu na pesquisa e na extensão por meio de seus recursos, dessa forma, o Estado não injetou esforços para a política pública em pesquisa, e ainda fez política baseada no refrão “verba pública para universidades públicas”, o que está sendo amenizado desde 1988 e viabilizando-se concretamente a partir de 2000, com a parceria pública x privada.

Hoje, a Unoeste conta com 53 cursos de Graduação, 4 programas de Mestrado, 1 de Doutorado e vários cursos de Especialização “*lato sensu*”. Na área da extensão são desenvolvidos inúmeros projetos e programas envolvendo toda a comunidade acadêmica, os quais têm por objetivo, na pesquisa, desenvolver a ciência em todas as áreas do conhecimento humano, formando e qualificando profissionais universitários. Ao longo de sua história, ocupa um papel importante no desenvolvimento de Presidente Prudente e região, centralizando debates, oferecendo soluções e participando da vida intelectual e científica do Brasil e no exterior.

## **6.2 Fiscalizar para Garantir a Qualidade**

Por meio das legislações vigentes, o Estado fiscaliza e exerce o controle do ensino superior em nome da qualidade, para isso, emite decretos e portarias que regulamentam tal ação. O Decreto nº 5773/2006, a Portaria nº 40/2007 e a Lei nº 10.861/2004 regulamentam todo o processo para reconhecer e renovar o reconhecimento dos cursos, além de credenciar e recredenciar instituições de ensino. É função de INEP avaliar *in loco* a situação de cada instituição, por meio dos Instrumentos de Avaliação aprovados pela Conaes.

Na busca da qualidade no ensino superior, o MEC atua em três funções, na avaliação, na regulação e na supervisão das instituições de ensino superior. Essas três funções estão ligadas entre si, sendo assim, a avaliação passa a ser o item principal da regulação e da supervisão. Desta forma, o MEC passa a controlar, baseado nas avaliações dos cursos e das instituições. Tendo como base o

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o MEC criou indicadores de qualidade das instituições e de seus cursos. Esses indicadores norteiam o MEC nas atividades de regulação, por meio das quais o Ministério credencia e recredencia as Instituições de ensino e autoriza, reconhece e renova o reconhecimento de cursos. Os indicadores também podem motivar ações de supervisão pelo MEC. O desempenho insatisfatório de um curso ou instituição nas avaliações, por exemplo, pode levar o Ministério a determinar desde medidas de enfoque corretivo dos problemas, até abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades. Com isso, a atuação do poder público não se dá apenas no ato de credenciamento de uma instituição ou reconhecimento de um curso. O controle e fiscalização são permanentes, dessa forma o Estado atua garantindo a melhoria e a qualidade no ensino superior.

Para que o MEC passe a controlar, com base nas avaliações, a qualidade dos cursos, cabe esclarecer alguns pontos que acabam se perdendo no emaranhado de legislações e instrumentos de avaliação apresentados pelo MEC. No caso dos instrumentos de avaliação que são utilizados para subsidiar a visita *in loco*, a crítica se faz pelo exagero de avaliação quantitativa nos requisitos, e mais, em alguns pontos o instrumento é muito subjetivo, deixando para o avaliador a função de emitir o conceito conforme seu entendimento, sem levar em conta a situação loco-regional da instituição de ensino.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, usaremos alguns exemplos retirados do último Instrumento de Avaliação aprovado pela Conaes em maio de 2012, em conformidade com a Portaria nº 40/2007.

Na “dimensão 1: Organização e Didático Pedagógico”, o avaliador tem que analisar a contextualização educacional do Projeto Pedagógico de Curso e de que forma ele atende esse requisito.

FIGURA 14 - Contexto Educacional do PPC

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.1. Contexto educacional	1	Quando o PPC <b>não contempla</b> as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	2	Quando o PPC contempla, de maneira <b>insuficiente</b> , as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	3	Quando o PPC contempla, de maneira <b>suficiente</b> , as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	4	Quando o PPC contempla <b>muito bem</b> as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	5	Quando o PPC contempla, de maneira <b>excelente</b> , as demandas efetivas de natureza econômica e social.

Fonte: Brasil (2012).

Nota-se, nesse critério, que o avaliador deve atribuir o conceito sem conhecer a situação na qual está inserido o curso, qual a necessidade da região, quais as intenções do egresso dessa localidade. Cabe, então, imaginarmos que esse é um critério de avaliação subjetivo, e a Instituição, usando de sua autonomia e por meio de seus colegiados, aprova o PPC após várias discussões. O avaliador externo atribui conceitos positivos ou negativos sem conhecer a real situação da instituição e da região onde ela esta inserida.

Ainda na “Dimensão 1: Organização e Didático Pedagógico” destacamos outro exemplo de subjetividade do instrumento, nesse caso, o avaliador atribuir conceitos para o “objetivo do curso” para atribuição do conceito. Segundo o instrumento de avaliação, o avaliador deve levar em conta os seguintes aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional, manifestado no PPC. Portanto, avaliação ocorre de forma quantitativa, porém de modo subjetivo.

FIGURA 15 - Objetivo do curso

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.3. Objetivos do curso	1	Quando os objetivos do curso <b>não apresentam</b> coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	2	Quando os objetivos do curso apresentam <b>insuficiente</b> coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	3	Quando os objetivos do curso apresentam <b>suficiente</b> coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	4	Quando os objetivos do curso apresentam <b>muito boa</b> coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	5	Quando os objetivos do curso apresentam <b>excelente</b> coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

Fonte: Brasil (2012).

Mais uma vez, destacamos a necessidade do avaliador conhecer a real situação em que está inserido o curso. Para que seja analisado o perfil do egresso, há necessidade de se conhecer a intenção e a necessidade do mercado de trabalho da região, a estrutura curricular deve atender a necessidade da região e não pode ser confundida com as oferecidas nos grandes centros, pois o contexto educacional, com certeza, é outro.

No caso da Unoeste, no período de vigência da Portaria nº 40/2007, que dispõe sobre a funcionalidade do sistema e-MEC<sup>4</sup>, a instituição registrou cadastro nesse sistema de 55 processos, sendo 01 de credenciamento, 01 de credenciamento para o Ensino a Distância, 01 de credenciamento *lato sensu* a distância e 52 processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento. Nesse período, a Unoeste teve várias vezes a sua autonomia conquistada e aprovada por força de lei desafiada, diante das avaliações que ocorrem nas visitas *in loco*, demonstrando inadequação dos instrumentos. Então, a instituição foi se adequando às mudanças constantes das políticas públicas para o ensino superior e às várias mudanças dos instrumentos de avaliação.

Nota-se que as críticas das instituições, quanto ao sistema de avaliação, têm motivos justificados, uma vez que o Ministério da Educação, na busca de aperfeiçoar os sistemas de avaliação *in loco* nas IES, está propondo ao governo federal em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento a criação de

<sup>4</sup> O e-MEC é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil.



um instituto para avaliar e regular o ensino superior no Brasil, o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes). O projeto de Lei nº 4.372/2012 (ANEXO F) tramitou em caráter de urgência no Congresso Nacional e foi encaminhado à Presidência da República em 31 de agosto de 2012, a previsão de implantação completa do instituto será em 2014.

A justificativa para a criação do Insaes está na quantidade de processos de regulação e supervisão tramitando hoje no MEC. Cerca de 2.670 instituições de ensino superior e 40.748 cursos de graduação estão cadastrados no sistema eletrônico e-MEC, com esse volume de instituições e cursos, o INEP realiza, aproximadamente, 7.000 avaliações por ano em todo o País.

Esses números devem aumentar consideravelmente se levarmos em conta as metas do PNE, que prevê a ampliação do número de Instituições públicas e privadas de ensino superior, bem como o aumento do número de vagas.

Neste contexto, é apresentada a proposta de criação do Insaes que deverá assumir as atribuições que hoje são da Secretária de Regulação e Supervisão do MEC. Passando a ser órgão responsável pelas avaliações *in loco*, nos casos de autorização de funcionamento de instituições de ensino, no credenciamento e reconhecimento, reconhecimento e renovação e reconhecimento de cursos superiores.

Outra mudança significativa ocorre na formação da equipe de avaliadores, atualmente, a avaliação *in loco* é realizada por grupos de avaliadores designados pelo INEP que avaliam *in loco* as condições do ensino, que envolvem o corpo docente, as instalações físicas e as organizações didático-pedagógicas.

Com essa nova proposta, o Insaes manterá um corpo efetivo de servidores que serão os coordenadores das avaliações, a comissão continuará com a participação de um professor especialista da área a ser avaliada.

O que chama a atenção na criação do Insaes é a não participação das instituições de ensino privadas na construção desse novo instituto. As instituições de ensino privadas representam 88,3% das instituições de ensino superior no Brasil, só esse indicativo já bastaria para uma participação na construção e idealização desse projeto.

Outro ponto de preocupação na criação deste instituto tem relação com as medidas adotadas não atrapalharem o desenvolvimento do Sinaes – fruto de uma experiência construída coletivamente entre o MEC/INEP e as Instituições de ensino

públicas e privadas. Segundo a proposta do Insaes, as avaliações terão o MEC como agente principal, os outros órgãos e setores serão apenas coadjuvantes na tomada de decisões, como exemplo, o Conselho Nacional de Educação, que passaria apenas a ser um órgão consultivo.

Cabe ressaltar que, hoje, as comissões de avaliação formadas pelo INEP já recebem críticas em virtude do curto tempo que os avaliadores têm para conhecer a instituição e o curso a ser avaliado. Apesar das críticas feitas, deveria ser levada em consideração a história desse instituto que, ao longo dos anos, realiza avaliação a contento na educação superior, além disso, destaca-se que tramita há vários anos no Congresso, a reforma da educação superior visando à criação ou não de um novo instituto de avaliação que poderia fazer parte dessa reforma. É preciso uma Reforma maior, que atinja, de fato, todos os problemas da educação superior e do MEC.

## 7 CONCLUSÃO

É impossível abordar o tema universidade sem finalizar valendo-se de alguns apontamentos Weberianos, isto é, sem transitar pela obra de Weber (1908-1911), especialmente quando escreve sobre a Universidade, o poder do Estado e a dignidade da profissão acadêmica.

Assim, para Weber (1989), no comentário de Tragtenberg, não é correto o Estado interferir nos conteúdos que a universidade dissemina a favor ou contra ele, não cabe a ela inculcar valores morais absolutos e não são escolas do apocalipse. Nas universidades estudam-se fatos, suas leis, os fundamentos lógicos e históricos dos conceitos em seus significados. Elas devem expor os mais diferentes postulados, desenvolver a compreensão da realidade social e pensá-la com clareza.

Weber (1989) ressalta que não é possível confundir ciência com democracia, a primeira entende que as questões científicas devem ser discutidas com conhecimento de causa, que não é extensivo a grande número de pessoas. O autor ainda salienta que, no século XX, a universidade burocratizou-se e estabeleceu-se seguindo o tipo capitalista de organização, isto é, alienação do trabalho e meios de produção. Estabelece, também, diferença entre a arte e a ciência. Uma obra de arte é uma realização e outra obra subsequente não se torna obsoleta, artisticamente. O cientista sabe que o que ele realiza estará desatualizado após certo período de tempo, pois, cada realização científica suscita novos problemas e será ultrapassada. O cientista continua por ela mesma e não para suas aplicações.

Todo esse discurso leva a entender que autonomia universitária tem de privilegiar a construção e a vivência da liberdade de espírito e de ação, de tal modo que o aparato burocrático não se torne o fim, mas sim o meio de favorecê-la. Quando se tem rigorosa regulação acadêmica por força de Decretos, passa-se a fazer a vida da universidade girar no cumprimento da norma, o que no sistema privado de ensino superior pode significar limitações de atuação acadêmica, pois, uma vez atendida, alcança-se a satisfação do sistema.

Quando se pensa numa sociedade de impacto máximo e obsolescência instantânea, Steiner (apud BAUMAN, 2012) considera que a questão da ciência complica-se, pois os investimentos têm de ser contínuos, duradouros, o

que se torna complicado, levando-se em conta os altos e baixos no desenvolvimento econômico e social do país, os equipamentos materiais exigidos para ela podem ser ultrapassados rapidamente e a universidade não tem fôlego econômico para atender essas exigências.

A autonomia universitária vê-se condicionada a fatores que têm seu balizamento num Estado Capitalista de inspiração neoliberal, assim, o ensino para a formação de competência é mais sublinhado, o Estado cobra a formação de competências que irão atender o mercado de trabalho. As funções de pesquisa e extensão quase não são regulamentadas, uma vez que os modelos tecnológicos, as descobertas científicas são importantes em países emergentes, há necessidade de estabelecer a cultura da soberania nessas duas funções, com políticas para a ciência.

No caso da APEC/Unoeste, podemos afirmar que foi criada durante o regime Militar, em 1972, e atendeu a função de Ensino esperada pelo Estado. Mas a abertura política e a pressão acadêmica com sua transformação em universidade cresceram seus esforços em pesquisa e extensão, desse modo, a partir do final da década de 90, com a institucionalização da pós-graduação, integrou as três funções: ensino, pesquisa e extensão.

Com base na análise realizada, notamos que o conceito de autonomia e universidade, bem como compreender a autonomia como práxis, conhecer a criação da universidade seus compromissos e seus aspectos históricos podem nos ajuda a entender a questão da autonomia universitária.

Este trabalho constitui-se de pesquisa bibliográfica e procurou levantar questões históricas da universidade no Brasil e sua autonomia em seus diversos âmbitos: acadêmicos, administrativo e financeiro.

Notamos que a educação superior no Brasil evoluiu muito, desde sua criação. No início, a educação acontecia por intermédio dos padres, não existia um ensino oficial, porém, com o passar dos anos, foram criadas algumas escolas/cursos isolados. Nesse período, a Igreja começa a perder o controle do ensino. A educação passa a ser oferecida pelos estabelecimentos de ensino público e privado. Surgem, então, as faculdades isoladas e, com a união delas, as universidades.

A partir dessas mudanças ocorridas no ensino superior, as relações entre a universidade e a sociedade tornam-se mais complexas. A sociedade começa a exigir da universidade maior desempenho para solucionar os problemas sociais.

Em contrapartida, a universidade passa a exigir maior competência, criatividade e compromisso com os problemas sociais. Segundo Previatti (2009), a universidade é vista, hoje, como o local de formação de profissionais (ensino), de produção de conhecimento (pesquisa) e prestação de serviços à comunidade (extensão).

As mudanças políticas, sociais e econômicas ocorridas nas décadas de 60 e 70 contribuíram para a massificação da educação superior no Brasil, apesar de todas as restrições impostas pelo sistema implantado. Assim, tomando como ponto de partida essas mudanças, a Apec/Unoeste foi criada sob a égide do regime militar, que procurava instalar novas Faculdades longe dos grandes centros para dificultar a mobilização dos estudantes que se opunham ao regime implantado na época.

Com referência à problematização sugerida em nossa pesquisa, entendemos que a criação da Apec/Unoeste teve, sim, a influência do Estado em sua criação, como em qualquer instituição criada na época. Destacamos, entretanto, que a conquista da autonomia universitária somente ocorreu após um longo processo, que envolveu o comprometimento cada vez maior com a produção, a sistematização e a disseminação do conhecimento.

A conquista da autonomia universitária pela Apec/Unoeste não tem nenhuma relação com o período em que ela foi criada. Essa conquista é fruto de um trabalho coletivo que ocorre entre a direção da instituição, o corpo docente e discente e os funcionários técnico-administrativos.

Ao revisitar o processo de construção e conquista da autonomia pela Apec/Unoeste, notamos que sua história ultrapassa o imposto por leis ou decretos que dispõem sobre o tema autonomia. A universidade, além de suas funções, deve ser um espaço de liberdade de pensamentos, por meio do qual a sociedade entre em contato com o conhecimento sistematizado, produzido com base no novo. Só assim a comunidade pode intervir, a fim de construir uma sociedade melhor.

É interessante notarmos, ainda, que onde os passos podem ser mais autônomos o próprio sistema interno burocratiza-se. Por esta razão, nas avaliações internas aparecem apontamentos sobre as dificuldades com regras e regulamentos interiores, em que o legal e o legítimo passam a ser o traço fundamental do autoritarismo na sociedade brasileira, a norma por si torna-se necessidade para o sistema organizacional sentir-se válido. Entretanto, colocar no contexto educativo questões de ordem ideológica partidária bloqueia a necessária de ação regulatória do Estado, que deve ser de orientar e zelar suas ações na direção do bem comum.

O Estado deve avaliar a autonomia universitária apenas no efetivo controle da qualidade do ensino, dessa forma, o princípio da pluralidade de orientações educacionais e a liberdade tornam-se presentes nas políticas educacionais, que devem estar em consonância com a Constituição e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com relação às universidades, o processo burocrático, iniciado na reforma universitária de 68, coincide com o processo de modernização, porém, a forma como se moderniza e desenvolve sua autonomia, a universidade aumenta o processo burocrático que não acompanha de maneira racional e funcional o desenvolvimento da instituição (PAULA, 2002).

Dentre as observações finais, poderíamos reivindicar que a avaliação meramente quantitativa, burocrática, sofresse mudanças, uma vez que não atende e não compreende o cenário loco-regional e as necessidades pedagógicas. É preciso, portanto, criar caminhos facilitadores para interligações e integração do núcleo universitário avaliado, com outros institutos, isto é, a criação de verdadeira Política de Qualidade para o Ensino Superior sem discriminação do sistema privado.

Por fim, podemos concluir que a universidade privada vem se comprometendo cada vez mais com a independência, a liberdade de pensamento universitário. É dessa forma contribui para o desenvolvimento do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ABERTURA em revista. **APEC cinco anos**, Presidente Prudente, p.11-34. dez. 1977.

ABU-MERHY. Nair Fontes. Nossa história contada por nossos visitantes. ABERTURA em Revista. Presidente Prudente, v1, p 13 Dez. 1997.

ALMEIDA, Maria Herminia Brandão Tavares. Dilemas de institucionalização das Ciências Sociais no Rio de Janeiro. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **História das Ciências Sociais no Brasil**. São Paulo: Vértice; IDESP; FINEP, 1989. p. 188-216.

ALVIM, Gustavo. **Autonomia universitária e profissionalidade**. 2. ed. Piracicaba: Editora Unimep, 1995.

ARAÚJO, Elizabeth de Melo Bomfim. Reforma universitária: suas causas e consequências. In: TUBINO, Manoel José Gomes (Org.). **A universidade ontem e hoje**. São Paulo: Ibrasa, 1984. p. 43.

BARACHO, José A. de Oliveira. **Autonomia Universitária**: questões constitucionais e legais à autoaplicabilidade. Parecer fornecido à ANDIFES. Brasília, 1996.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Editora 70, 2008.

BARROSO, João. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 1998. p. 16-38.

BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BOAS, Sérgio Vilas. **Ensino superior particular**. Um vôo histórico. São Paulo: Segmento, 2004.

BOGDAN, R.; KNOPP, Biklen S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer 78b de 15 de dezembro de 1988. Controladoria Geral da União. Consultor: Saulo Ramos. Brasília, 1988b. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO\\_FILTRO=Pareceres&AnoAto=1988](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO_FILTRO=Pareceres&AnoAto=1988)>. Acesso em: 02 ago. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Dispõe sobre a Reorganização do ensino secundário e o superior na Republica. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910->

1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>. Acesso em: 23 fev. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais>>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/port40.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Parecer nº 600 de 3 de novembro de 1997. Dispõe sobre a autonomia didático-científica das universidades e centros universitários do sistema federal de ensino, e do seu exercício pelos colegiados de ensino e pesquisa. Relator Jacques Velloso. Brasília 1997. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pces600\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pces600_97.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao46.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/...2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/...2006/2006/decreto/d5773.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2012.



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988a. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/index.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/index.shtm)>. Acesso em: 22 fev. 2012.

CAMPOS, Francisco. Exposição de motivos, apresentados ao chefe do governo provisório encaminhando o projeto de reforma do ensino superior. In: BRASIL. Ministério da Educação e Saúde Pública. Organização Universitária Brasileira. Decreto nºs 19.850, 19.851, e 19.852, de 11 de abril de 1931. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Ed. da Unesp, 2001.

CHAUÍ, Marilena. A universidade operacional. **Adunicamp**, Campinas, ano 1, n. 1, 1999.

COLOSSI, N.; TATTO, Luiz; CAON, K. D. Autonomia universitária sem respostas fáceis. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA, III., 2003, Buenos Aires. **Anais...** Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2003. v. 25, p. 283-293.

CUNHA, Luiz Antonio. **A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivadávia. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 717-738, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302009000300005>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A questão da autonomia universitária. **Universidade e Sociedade**, Brasília, ano 1, n. 2, p. 25-29, nov. 1991.

DENARI, Cecília Denari. Memorial da Rede de Bibliotecas, **30 anos de Unoeste**, Presidente Prudente, p. 6, 2002.

DOCUMENTA. Conselho Federal de Educação, MEC. Brasília, Ano XI, n. 140, p. 439-456, jul. 1972a. (Revista mensal).

DOCUMENTA. Conselho Federal de Educação, MEC. Brasília, Ano XI, n. 141, p. 366-370, ago. 1972b. (Revista mensal).

DOCUMENTA. Conselho Federal de Educação, MEC. Brasília, n. 288, p. 86-91, dez. 1984. (Revista mensal).

DOCUMENTA. Conselho Federal de Educação, MEC. Brasília, n. 313, p. 109-120, mar. 1962. (Revista mensal).

DOCUMENTA. Conselho Federal de Educação, MEC. Brasília, n. 315, p. 31, 3 mar. 1987. (Revista mensal).

DURHAM, Eunice Ribeiro. A autonomia da universidade. **Revista Educação Brasileira**, Brasília, n. 23, p. 5-52, 1989.

DURHAM, Eunice Ribeiro. A autonomia Universitária: Extensão e Limites. In: STEINER, João; MALNIC, G. (Orgs.). **Ensino Superior: Conceito e Dinâmica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 79-124.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. A Universidade Brasileira: História e Perspectivas. **Revista de Educação**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 34-41, 1996.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. A universidade do Brasil: um itinerário marcado por lutas. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 16-31, 1999.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. A universidade no Brasil: das origens à reforma universitária de 1968. **Educar**, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. Autonomia universitária mais uma vez: subsídios para o debate. In: SGUISSARDI, Valdemar (Org.). **Educação superior: velhos e novos desafios**. São Paulo: Xamã, 2000. p. 179-196.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. Autonomia universitária no Brasil e a intervenção do Estado. In: CATANI, Afrânio Mendes (Org.). **Políticas de educação superior na América Latina no limiar do século XXI**. Recife, 1997, p. 56-57

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. Autonomia universitária: Necessidades e desafios. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 3 n. 4, p. 23-32, 1988.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. Autonomia universitária: uma conquista. In: CONGRESSO IBEROAMERICANO DE HISTORIA DE LA EDUCACIÓN LATINOAMERICANA, IV., 1998, Santiago, Chile. **Resúmenes...** Santiago, Chile: Centro de Extensión, Univ., 1998. p. 56-87. (mimeo).

FRAUCHES, Celso da Costa; FAGUNDES, Gustavo M. **LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior**. 2 ed. Brasília: Atual, 2007.

FRAUCHES, Celso da Costa. **A livre iniciativa e a reforma universitária brasileira**. 2004. Disponível em: <[www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES](http://www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

HAWERROTH, Jolmar Luis. **A expansão do ensino superior nas universidades do sistema fundacional catarinense**. Florianópolis: Insular, 1999.

MARTINS, Angela Maria. **Autonomia da escola: a extensão do tema nas políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2002.

MARTINS, Angela Maria. **Autonomia e gestão da escola pública: entre a teoria e a prática**. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, 2009.

MARTINS, Filho. A autonomia das universidades federais. In: AUTONOMIA das universidades brasileiras: vicissitudes e perspectivas. **Estudos e Debates**, Brasília, n. 3, p. 12-22, 1990.

MARTINS, Geraldo Moises; NICOLATO, Maria Auxiliadora. (Orgs.). **Autonomia da Universidade Brasileira: vicissitudes e perspectivas**. Brasília: Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, 1980.

MENDONÇA, Ana Waleska P. C. A universidade no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 131-50, maio – ago. 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec/ABRASCO, 1992.

MOREIRA, João Roberto. **Educação e o desenvolvimento no Brasil**. Rio de Janeiro: CLAPS, 1960.

MOROSINI, Marília Costa. **O ensino superior no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 2005.

MUNIN, Hugin. **La “autonomia” de la escuela: libertad y equidad? Un recorrido por la discusión alemana de los años noventa**. Buenos Aires, 1998.

NASPOLINI, Rodrigo Benedet. As primeiras faculdades de direito: São Paulo e Recife. Disponível em: <http://revistainvestidura.googlepages.com/AsprimeirasfaculdadesdeDireito-Naspo.pdf> Acesso em.: 11 de setembro de 2012.

NISKIER, Arnaldo. **Educação Brasileira: 500 anos de História 1500-2000**. São Paulo: Melhoramentos, 1989.

NISKIER, Arnaldo. **LDB: a nova lei da educação: tudo sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Consultor, 1995.

NÓVOA, Antonio. (Org.). **As organizações escolares em análise**. Lisboa: Nova Enciclopédia, 1998.

NUNES, Maria Thetis. **Ensino secundário e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Superior de Estudos Brasileiros, 1962.

OTRANTO, Célia Regina. Autonomia Universitária como Construção Coletiva. In: REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (Anped), 27., 2004, Caxambú. **Anais...** Caxambú: ANPEd, 2004. p. 1-14.

PAULA, Maria de Fatima. **A modernização da Universidade e a transformação da intelligentsia universitária**. Florianópolis: Insular, 2002.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, v. 31, p. 19-30, 2005.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1994.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Modelo de gestão escolar de alto envolvimento: expandindo as possibilidades de participação. **Ciências da Educação**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 15-56, dez. 2003.

REALIZANDO e Servindo a Comunidade. **APEC 10 anos**, Presidente Prudente, p. 8, set. 1982.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2007.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil 1930/1973**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

SAMPAIO, Anita Lapa Borges de. **Autonomia Universitária: Um modelo de interpretação do artigo 207 da Constituição Federal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

SAVIANI, Demerval. **A nova Lei da educação: trajetórias, limites e perspectivas**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 1999.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. Campinas: Autores Associados. 1998.

SGUISSARDI, Valdemar. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. In: MANCEBO, Deise; FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 27-33.

SILVA, Camila. Disponível em <http://arquivomania.blogspot.com.br/2012/04/documentos-imageticos.html>. acesso em 20/11/2012 às 23h.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Reformas educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 22, p. 17-50, jul./dez. 2003.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA. PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional. Presidente Prudente. 2008

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA. Estatuto: Presidente Prudente. 2001

VERGER, Jacques. **História das Universidades**. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

VIEIRA, Rui Carlos de Camargo. Nossa história contada por nossos visitantes. ABERTURA em Revista. Presidente Prudente, v1, p 13 Dez. 1997.

VILLANOVA, José. **Universidade do Brasil..** Rio de Janeiro: Serviços dos Países, 1948.

VOLPATO, Gildo. A universidade na sua constituição: criação, reformas e aplicações político-epistemológicas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 92, n. 232, p. 678-701, set./dez. 2011.

WAITZ, Inês Regina; ARANTES, Magda Patrícia. Educação superior no Brasil: um olhar sobre as origens. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, Valinhos. v. III, n. 5, p. 229-239, 2009.

WERBER, Max. **Sobre a Universidade**. São Paulo: Cortez, 1989.

# **ANEXOS**

## ANEXO A – Parecer n° 720/72 CFE.

DOCUMENTA - 140 - JULHO/72

A norma é clara e de fácil aplicação, bastando à autoridade a quem cabe efetuar o registro examinar, em cada caso, se ocorrem aquelas condições.

Acontece porém que o Parecer n° 265/71 estorva até hoje a ação da autoridade administrativa, pois determinou que os casos concretamente submetidos a este Conselho para que não ficasse a cargo das escolas decidir sobre matéria de tão alta relevância e que envolve o exercício profissional.

Não se cogita de deixar o assunto do registro à disposição das escolas, mas não nos parece recomendável, fiquem a autoridade administrativa impedida de proferir decisão que é sua por natureza, e que o Conselho não deve reivindicar, exorbitando de suas funções normativas.

O processo em exame, como os abaixo relacionados, estão sendo remetidos ao Conselho exclusivamente para atender à injunção do Parecer n° 265/71, sem nenhuma utilidade para a boa apreciação e andamento desembaraçado dos casos concretos.

## PARECER DO RELATOR

Somos de parecer que sejam devolvidos ao Departamento de Assuntos Universitários, para que exerça sua competência de conceder ou não o Registro, de acordo com as normas já estabelecidas, sem necessidade da remessa sistemática que o Parecer n° 265/71 havia determinado.

Igualmente devem ser devolvidos os seguintes processos:

793/72 — Maria Vialiba Zucabote  
795/72 — Ana Figueiredo Gonçalves.

804/72 — Rita Maria Garcia Guarnieri

783/72 — Berenice Foggetti Ferreira

785/72 — Jorge Tufic Abraão

784/72 — Ana Maria Pinheiro Alves

Voto da Comissão — A Comissão de Legislação e Normas con-

corda com o parecer do Relator. S. S., em 5 — julho — 1972. — Alberto Deodato, Presidente, José Barretto Filho, Relator, Vicente Sobrinho Porto, Daniel Queima Coelho de Souza, José Milano.

Voto do Plenário — O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova o parecer da Comissão de Legislação e Normas, decidindo que o processo em exame, de registro de professora de Matemática, bem como os demais relacionados no presente parecer, sejam devolvidos ao Departamento de Assuntos Universitários, para que este exerça sua competência de conceder ou não o registro, de acordo com as normas já estabelecidas, sem a necessidade da remessa sistemática a este Conselho, que o Parecer 265/71 havia determinado.

Sala Barretto Filho, em 7 — julho — 1972. — Roberto Figueira Santos, Presidente. Fe. José Vieira de Vasconcelos, Vice-Presidente. Abgar Renault, Alberto Deodato, Maia Barreto, Daniel Queima Coelho de Souza, Edília Coelho Garcia, José Carlos da Fonseca Filho, José Mariano da Rocha Filho, Maria Terezinha Tourinho Saraiva, Newton Lins Buarque Supicira, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Raymundo Valmir Chagas, Turcristo Mervetes Padua, Vicente Sobrinho Porto, Heitor Gurguino de Souza, José Barretto Filho, Benedito de Paula Bitencourt, Almor de Queiroz Araújo, Antônio Martins Filho, Nair Fortes Abu-Merhy.

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PRESIDENTE PRUDENTE, SÃO PAULO

(Autorização para o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Educação)

Parecer n° 720/72, C.F.E.S., 29 Grupo, aprovado em 7 — julho — 1972. (Proc. n° 206.222/72-CFE n° 671/72).

A Associação Prudentina de Educação e Cultura de Presidente

previsão orçamentária para 72 era de um "superavit" previsto de Cr\$ 194.550,80 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos); de 73, Cr\$ 508.600,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos cruzeiros); de 1974, de Cr\$ 819.000,00 (oitocentos e dezanove mil cruzeiros); de 1975, de Cr\$ 951.900,00 (novecentos e cinquenta e um mil e novecentos cruzeiros).

#### Comissão Verificadora

É composta dos professores — Francisco Cardoso Gomes de Mattos e René François Joseph Charlot da USP, e dona Eulália Maria de Paula Figueira, assistente de Inspeção do DAU.

#### Os Laboratórios

Além do já existente do Colégio Cristo Rei, de Física, Química e Biologia, descrito no processo, com as novas aquisições eles representam, mais ou menos, oitenta mil cruzeiros em aparelhos para os mesmos.

#### Prática de Ensino

A Prática de Ensino será no Colégio Cristo Rei. Dispõe mais, se necessário, do Colégio São Paulo.

#### Regimento

São 135 artigos, distribuídos em 11 capítulos. Dispõem da Faculdade e seus fins; da Administração (diretoria, conselho superior, conselho departamental e departamentos); da organização didática (cursos, currículos e programas); do regime escolar (calendário, curso vestibular, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, diplomas e certificados de aproveitamento de estudos e adaptação); do corpo docente (categorias, seleção, direitos e deveres); do corpo discente (constituição, direitos e deveres, representação, associações, estudantes e bolsas de estudo); do regime disciplinar; dos auxiliares da administração; do patrimônio; das atribuições da mantenedora; das disposições gerais e transitórias.

Da análise do regimento, vê-se que está dentro das normas que disciplinam a matéria.

Estão observados os currículos mínimos dos cursos e apresenta-

dos, até 1974, na importância de Cr\$ 2.414.050,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e cinqüenta cruzeiros). Acontece que a 8 de maio findo adquiriu a mantenedora, da Bender Ltda., de S. Paulo, (documentos anexos) farto material para seus laboratórios, no valor de mais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). E mais quatro milhares de volumes.

Esses "superavits" serão revertidos, até 1974, na importância de Cr\$ 2.414.050,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e cinqüenta cruzeiros). Acontece que a 8 de maio findo adquiriu a mantenedora, da Bender Ltda., de S. Paulo, (documentos anexos) farto material para seus laboratórios, no valor de mais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). E mais quatro milhares de volumes.

#### A Biblioteca

Quando da verificação, a biblioteca se compunha de 846 títulos, sendo 76 para Letras, 96 para Matemática, Desenho e Plástica, 265 para Pedagogia e 409 para Estudos Sociais.

Observada a pobreza da biblioteca, a mantenedora adquiriu mais 4.725 títulos à Lavraria. Ler, assinou revistas, tudo constante de fatturas anexas. Possui hoje um total de 5.571 títulos especificados para todas as áreas para que pede autorização de funcionamento.

#### Remuneração

No pessoal administrativo, o diretor-geral perceberá mensalmente 15 salários mínimos; o diretor executivo, 12; o vice, 10; o administrador, 12; o secretário, 8; o contador, 8; o bibliotecário, 6; o oficial da secretaria, 6. Um total de mais ou menos Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

O professor, segundo ofício posterior à verificação, anexado ao processo, em 1972, Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por aula; em 73, Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cru-

zeiros), palco e telas, de 42,60m<sup>2</sup>. I laboratório anfiteatro de ..... 105,60m<sup>2</sup>. Área total das salas: ... 537,60m<sup>2</sup>. Ginásio coberto para Educação Física e boa praça de esportes. Cantina e sala para diretoria.

O prédio do Seminário Diocesano em terreno de 22.000m<sup>2</sup>. 10 salas de aula, as duas maiores com 86,40m<sup>2</sup>; duas com 64,80m<sup>2</sup>; três com 82,80m<sup>2</sup>; uma com 50,40m<sup>2</sup>; uma com 42,00m<sup>2</sup> e uma com ..... 78,00m<sup>2</sup>; biblioteca, com 64,80m<sup>2</sup>; diretoria, com 29,68m<sup>2</sup>. Secretaria e tesouraria, com 44,80m<sup>2</sup>; sala de professores, com 47,53m<sup>2</sup>. Hall, com 25,75m<sup>2</sup>; cantina, com 46,50m<sup>2</sup>; refeitório, com 232,50m<sup>2</sup>. Área livre de 4.000m<sup>2</sup>; cozinha, despensa, lavanderia, sanitários.

#### Prédio em Construção

Deverá estar concluído em setembro próximo o prédio próprio. E compromisso contratual com os construtores. Terá 16 salas de aula, de 10 x 6,50; duas de 10,50 x 7,00, salas de diretoria, secretaria, portaria, laboratório, biblioteca e sala de professores. O terreno é de 9.973m<sup>2</sup> e a área a ser construída é de 2.000m<sup>2</sup>.

#### Patrimônio e Situação Financeira

Quando examinado pela Comissão Verificadora, era representado pelo terreno, por móveis e utensílios, por título a receber, pelo investido já no prédio em construção, pela biblioteca, por saídos bancários, num total de Cr\$ 937.694,31 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e um centavos).

A situação financeira era, então, de um Ativo de Cr\$ 937.694,31 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e um centavos) e um Passivo de Cr\$ 955.774,60 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos). A

Prudente, São Paulo, pede autorização para o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Educação com os cursos de Matemática, Letras, Desenho e Plástica, com licenciaturas plenas; Pedagogia, com licenciaturas plenas, destinados, também, um deles a licenciados em outras áreas e outra em licenciatura de 1º Grau; e Estudos Sociais, com licenciatura de 1º Grau.

#### Presidente Prudente

É um município com 54 anos de existência, conhecida a cidade como capital da Alta Sorocabana. Tem 110.000 habitantes e abrange enorme região, de Assis a Presidente Epitácio, a alta Paulista, o Sul de Mato Grosso e o Norte do Paraná.

#### A Mantenedora

A Associação Prudentina de Educação e Cultura, a mantenedora, é pessoa jurídica, legalmente registrada.

Não há fins lucrativos. Em caso de dissolução, o patrimônio revertirá a associação congênera. Tem por fim dotar a região de Escola Superior explicitamente para que os filhos da cidade não se vejam obrigados, como está acontecendo, a viajar diariamente para buscar ensino em outras localidades distantes.

#### Prédios e Instalações

Provisoriamente, funcionará em dois prédios alugados. Um, o Pavilhão Escolar do Colégio Cristo Rei; o outro, o Seminário Diocesano de Presidente Prudente.

Contrato de locação: dois anos, a partir da autorização. Compromisso de prorrogação, caso não estivesse concluído o prédio próprio, já iniciado. O prédio do Colégio Cristo Rei tem 10 salas de aula de 8,40 x 6,40; 1 para diretoria, de 3,70 x 3,20; 1 para laboratório, de 3,70 x 2,20; 1 para publicações, de 8,40 x 6,40; 1 para auditório, com



dos os professores para todas as disciplinas.  
 As modalidades do curso de Letras aprendizadas são: Português-Francês; Português-Inglês; Português-Latim.

As habilitações para o curso de Pedagogia, 1º Grau, são Administração Escolar; Supervisão Escolar e Inspeção Escolar. No currículo pleno:

- a) Ensino das disciplinas e Práticas dos cursos normais e Administração Escolar.
- b) Ensino das disciplinas e Práticas dos cursos normais e orientação Educacional.
- c) Ensino das disciplinas e Práticas dos cursos normais e Supervisão Escolar.
- d) Licenciatura Plena destinada a licenciados em outras áreas; habilitações: Administração Escolar, Orientação Educacional; Supervisão Escolar e Inspeção Escolar.

O curso de Desenho e Plástica é de licenciatura plena. O de Estudos Sociais é de licenciatura em 1º Grau.

*Número de Vagas*

O número de vagas está no regimento. 120 vagas para cada um dos sete cursos que terão dois turnos, diurno e noturno, com 60 para cada. Total de 840 vagas para todos os cursos.

- 1 — *Levy Rodrigues Martins Teixeira* — Esicologia da Educação. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Currículo de Filosofia e Cultura no Brasil Atual e de Psicologia Comparada, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Aceita pelo Parecer nº 901/71-CFE, para Filosofia da Educação, Presidente Venceslau. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Prove especialização.

442

2 — *Ana Maria de Queiroz Telles Reia* — Psicologia da Educação e Princípios e Métodos da Administração Escolar. Formada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Assistente da Cadeira de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã. Aceita pelo Parecer nº 518/71, do CFE, para Psicologia da Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Habilitação em Supervisão Escolar, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Orientação Educacional — Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins. Curso Intensivo de Parapsicologia — Escola Superior de Ciências de São Paulo. Curso de Atualização Pedagógica — Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Curso de Extensão Universitária "Introdução Doutrinária ao Estudo dos Problemas Brasileiros", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

3 — *Diógenes Gonçalves de Carvalho* — Filosofia da Educação e Introdução à Filosofia. Curso de Filosofia "Completo, pelo Colégio "Gaspar Bertoni", de Elbeirão Preto. Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Pós-graduação em Filosofia da Educação — PUC, São Paulo. Cursos de Estudos Pedagógicos — Universidade Católica de Campinas. Assistente de Filosofia da Educação e História da Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena. Atestados exigidos. Reside em Dracena. Pode ser aceita.

4 — *Neurantides Martins da Costa Zathra* — História da Educação. Licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e

Letras de Presidente Prudente. Habilitação em Supervisão Escolar, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso Intensivo de Técnicas e Recursos Audiovisuais e Curso de Dinâmica de Grupo, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Museologia, Curso de Formação de Prof. Primário, I.E. Santa Marcelina, SP. Aprovada em concurso de Ingresso ao Ensino Médio em Educação. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Títulos insuficientes.

5 — *Hélenia Faria de Barros* — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Metodologia do Ensino de 1º Grau. Licenciada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus de Bauru. Pós-graduação em Metodologia do Ensino Médio, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, SP. Bacharelada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", de São Paulo. Aceita pelo Parecer nº 478/71 do CFE para Assistente da Área de Metodologia Geral de Ensino, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Professora de Prática de Ensino de Pedagogia e de Teoria da Escola Primária na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Assessor Técnico da SERAP de Presidente Prudente; Prof. Instrutor de Metodologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, 1970. Responsável pela Cadeira de Metodologia Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente desde 1965. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

6 — *Carlos Marson* — Inspeção Escolar (Princípios e Métodos e Estágios) e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

Licenciatura em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Administração Escolar, I.E.E. — "Fernando Costa", Presidente Prudente. Instrutor da Cadeira de Estudo de Problemas Brasileiros, na Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente — Parecer nº 110/70-CFE. Instrutor da Cadeira de Estrutura e Funcionamento da Escola de 1º Grau, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau — Parecer nº 901/71-CFE. Assistente do 1º Ciclo de Conferências, promovido pela ADESG, publicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

7 — *Arlete Piai Sibna* — Prática de Ensino na Escola de 1º Grau. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Professora de Administração Escolar e Economia Política no Curso de Administração Escolar, Orientadora da Área de Educação Moral e Cívica, no I.E.E. "Fernando Costa", de Presidente Prudente. Curso de Prática de Comunicação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Técnica Audiovisual Renovada, DESN de Presidente Prudente. Certificado de Aprovação no Concurso de Ingresso ao Magistério Médio Oficial do Estado de São Paulo, área de Educação. Atestado nas habilitações de Administração Escolar e Supervisão Escolar, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestado de matrícula em Estrutura e Funcionamento de 1º e 2º graus, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

8 — *Aparecida Darcy Alesi Del-jim* — Administração Escolar

10 — *Josefa Aparecida Gonçalves Grigoli* — Metodologia do Ensino de 1º Grau e Didática — Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Pós-graduação em Administração Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus e Administração Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Orientação Educacional, pela Escola Universitária de São Paulo. Técnica Audiovisual Renovada, Curso de Pedagogia de Presidente Prudente. Curso Extensivo sobre Problemas de Psicologia e Metafísica, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Mestrado em Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

11 — *José Erasmo Campelo* — Didática e Prática de Ensino Sob a Forma de Estágio Supervisionado. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Mestrado na Faculdade Interamericana de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Professor de Didática e Prática de Ensino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

12 — *Marieme Peretia Marzagoni* — Prática de Ensino Sob a Forma de Estágio Supervisionado e Cursos e Programas. Licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Pós-graduação em Administração Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauri. Habilitação em Supervisão Escolar.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauri. Cursos de: Museologia, pelo Serviço de Museus Históricos da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação; de Aperfeiçoamento de Diretores e Professores SERAP. Seminário Pedagógico, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; de Problemas de Psicologia Científica e Metafísica. Seminário de Estudos de Técnica Audiovisual Renovada. DESN de Presidente Prudente; de Cooperativismo Escolar; Secretaria da Educação e Secretária da Agricultura; Cursos de Significação Social da Educação e Cultura; de Filosofia e Cultura do Brasil Atual; de Expansão Cultural sobre Educação; de Psicologia Comparada; Fórum de Debates. Tendências atuais da Realidade Brasileira — Técnicas e Recursos Audiovisuais, todos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Aprovada pelo Parecer nº 729/70-CEE — Ins-trutora da disciplina de Didática da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente. Professora de Didática da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

13 — *Diva Guimarães Maia* — Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado para Estudos Sociais. Licenciada em Ciências Sociais, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Extensão Universitária "Introdução Doutrinária ao Estudo de Problemas Brasileiros", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente e Letras de Administração Escolar, I.E.E. "Fernando Costa" de Presidente Prudente. Curso de Museologia pelo Serviço de Museus Históricos, SP. Curso Intensivo de Preparação de Professores para o Curso Secundário, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

14 — *Miho Dobashi Ebisui* — Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado (Matemática). Licenciada em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da PUC de São Paulo. Professora-assistente de Prática de Ensino de Matemática e Fundamentos de Matemática Elementar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, contratada pela CLI em regime de Tempo Parcial. Professora titular de Álgebra, aprovada pelo Parecer nº 155/68-CFE, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã. Curso de Pós-graduação em Metodologia Geral do Ensino, de Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Curso de Matemática Moderna, pelo G.E.E. Matemática de São Paulo; Curso de Treinamento Básico para Professores Secundários, MEC em Brasília. Curso de Matemática e Física pelo CECISP. Curso de Extensão Universitária "Teoria da Semelhança", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Curso de Psicologia das Relações Humanas, Instituto Brasileiro de Filosofia, Curso de Psicologia da Personalidade, Instituto Brasileiro de Filosofia. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente.

15 — *Onádia Barbosa Gerbas* — Administração da Escola de 1º Grau e Supervisão da Escola de 1º Grau. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Pós-graduação em Administração

Escolar, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, Bauru. Habilitação em Administração Escolar e em Supervisão Escolar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Monografia realizada no ano de pós-graduação "Transformações Políticas, Econômicas, Sociais, Culturais e Educacionais no Governo de Afonso Pena", Curso Intensivo de Técnicas e Recursos Audiovisuais, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Curso de Extensão Cultural sobre Educação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

16 — *Maria José Arenzêles Arruntes* — Orientação Vocacional. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Matematica — Curso de Orientação Educacional, Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins. Curso de Orientação Educacional, Escola Universitária de São Paulo. Curso de Extensão Cultural sobre Educação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Técnicas e Recursos Audiovisuais, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Técnicas e Recursos Audiovisuais, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Relações Humanas no Trabalho — SESC de Orientação Pedagógica pelo Serviço do Ensino Vocacional. Curso de Teoria e Prática da Escola Média, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Seminário de estudos sobre Planejamento Educacional, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Orientação Pedagógica do C.E. "Oswaldo Aranha", São Paulo, em 1969/70. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

446

17 — *Emilce de Andrade Telles* — Orientação Educacional (Princípios, Métodos e Estágios) e Estudo de Problemas Brasileiros.

Licenciada em Pedagogia e Habilitação em Orientação Educacional, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Curso de Extensão Universitária "Orientação e Ação Social", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso Intensivo de Extensão Universitária "Estudo de Problemas Brasileiros", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Curso Intensivo de Parapsicologia, Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Curso de Administradores Escolares, IEE "Fernando Costa", de Presidente Prudente. Conferência sobre "Causas da Deficiência Mental", "A Criança, Excepcional e o Meio-ambiente", "A APAE e sua Finalidade" em Presidente Prudente. Coordenadora do Ciclo de Conferências sobre Deficiência Mental da APAE em Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Títulos insuficientes.

18 — *Vilma Perreira Martins Zanin* — Estágio Supervisionado em Administração Escolar e Estágio Supervisionado em Administração da Escola de 1º Grau. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacareizinho. Licenciada em Desenho e Plástica, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Habilitação em Administração Escolar, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Cursos de Jornalismo, Psicologia Comparada, Tendências Atuais da Realidade Brasileira, Fórum de Debates, Curso de Extensão Cultural sobre Educação, Técnicas e Recursos Audiovisuais, Orientação e Ação Social, todos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; de Legislação Trabalhista e Sindicalismo, de Museologia, Técnicas Audiovisuais de Educação, pelo Instituto Brasileiro de Estudos

Sociais. Curso de Extensão Psicológica Aplicada, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacareizinho. Técnicas Audiovisuais Renovadas — DESN de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

19 — *Hery Carmen Tiezzi* — Princípios e Métodos de Supervisão Escolar e Estágio Supervisionado de Supervisão Escolar. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Habilitação em Supervisão Escolar: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Extensão Cultural sobre Educação. Fórum de Debates — Curso Intensivo de Técnicas e Recursos Audiovisuais — de Tendências Atuais da Realidade Brasileira — de Psicologia Comparada — de Dinâmica de Grupo — Seminário Pedagógico — de Orientação Pedagógica, todos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; II Congresso Brasileiro de Comunicação Audiovisual — Associação Brasileira de Educação Audiovisual. Assistente das cadeiras de História e Filosofia da Educação e Metodologia do Ensino de 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

20 — *Antônia Martini* — Medidas Educacionais e Orientação Educacional (Princípios, Métodos e Estágios) Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Curso de Especialização em Orientação Educacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP de 2 anos. Curso de Psicologia da Aprendizagem Sec. do Estado. Curso de Extensão Universitária sobre Escola Secundária Renovada — pela PUC de SP. — Curriculo de Planejamento de Ensino, S. Paulo. Aperfeiçoamento no Centro

Internacional D'Etudes Pédagogiques em Sevrès, na França. Seminário de Estudos sobre Planejamento Educacional, São Paulo. Curso de Aperfeiçoamento para diretores e assistentes Pedagógicos, pela C.E.B.N. Curso de Aperfeiçoamento de Assistente Pedagógico, São Paulo. Seminário para divulgação da Lei nº 5.692, pela DRE/10 de Presidente Prudente. Coordenadora do Curso Intensivo de Supervisão na Escola Primária, Presidente Prudente. Pesquisa sobre o Ensino Agrícola, no Estado de São Paulo. Participação no Projeto para Criação do Curso de Monitores Agrícolas no Sistema de Ensino Estadual, aprovado pela Resolução SE, 20, publicada no *Diário Oficial* de 21-1-71. Publicação de artigos sobre "Formação Profissional do Jovem", para o jornal "O Imparcial", de Presidente Prudente. Concluída como assistente da cadeira de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

21 — *Agripino de Oliveira Lima Filho* — Legislação do Ensino e Estudo de Problemas Brasileiros. Licenciado em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Bacharelado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Curso de Supervisão e Recursos Audiovisuais, Seminário de Estudos para Inspectores e Diretores, ambos pelo Departamento de Educação — Serviço de Expansão Cultural — Curso de Direito Constitucional, Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Curso de Legislação Trabalhista, pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Participação no X Congresso de Professores Primários na Bahia. Aprovado em Concurso de Diretores de Grupo Escolar. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

447

- 22 — **Alzairo Belo Galindo** —  
Estudo de Problemas Brasileiros  
Bacharel em Ciências Jurídicas e  
Sociais, pela Faculdade de Direito,  
de Presidente Prudente. Adminis-  
tração de Empresas pela Faculdade  
de Ciências Contábeis de Adminis-  
tração de Tupá. Cursos da ADESG  
— Ciclo de Conferência, sobre:  
"Segurança Nacional e Desenvol-  
vimento", pela Associação dos Di-  
plomados da Escola Superior de  
Guerra. Curso de Especialização  
em: Direito Tributário, pela PUC,  
em São Paulo. Curso de Extensão e  
Direito Constitucional, em Processo  
Penal, em Direito Agrário, em Le-  
gislação Trabalhista, todos pela  
Faculdade de Direito de Presidente  
Prudente. Atestados exigidos. Re-  
side em Presidente Prudente.  
Pode ser aceito.
- 23 — **Tereza Adélia dos Santos** —  
Estudo de Problemas Brasileiros.  
Bacharel em Direito, pela Facul-  
dade de Direito de Presidente Pru-  
dente; Licenciada em História, pela  
Faculdade de Filosofia, Ciências e  
Letras de Tupá. Curso de Métodos  
Ativos para Área de Ciências Hu-  
manas, pela Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Presidente  
Prudente; Estágio no Centro de  
Estudos Pedagógicos. Fundação  
Getúlio Vargas. Realidade Brasileira,  
pela Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Presidente  
Prudente; Tendências Atuais da  
Realidade Brasileira, pela Faculda-  
de de Filosofia, Ciências e Letras  
de Presidente Prudente; Prática de  
Comunicação, pela Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de  
Tupá. Atestados exigidos. Reside  
em Presidente Prudente.  
Pode ser aceita para Coordena-  
dora.
- 24 — **Adilson Dias Marangoni** —  
Educação Física.  
Licenciado em Educação Física,  
pela Escola Superior de Educação  
Física, de São Carlos. Curso de Ori-  
entação Pedagógica. Departamen-  
to de Educação Física; Técnico de  
Atletismo da Comissão Central de  
Esportes e Diretor Técnico. Aceito
- 25 — **Alcete José Capellini** —  
Educação Física  
Licenciado em Educação Física,  
pela Escola de Educação Física de  
Bauru. Curso de Técnica Desporti-  
va, com grau de Técnico Desportivo  
em Boia ao Cesto, em Bauru. Curso  
de Técnica Desportiva, com grau  
de Técnico Desportivo em Voleibol,  
em Bauru. Curso de Orientação  
Técnica em Natação, em Bauru.  
Curso Básico de Atualização em  
Educação Física "Prática Despor-  
tiva". Curso de Treinamento Es-  
portivo. Organização de Difusão da  
Educação Física e dos Desportos,  
São Paulo. Professor-assistente de  
Natação na Escola de Educação Fi-  
sica, de Bauru. Ministrou Curso de  
Orientação Técnica Pedagógica de  
Saltos Ornamentais na Escola de  
Educação Física de Bauru. Atesta-  
dos exigidos. Reside em Bauru.  
Pode ser aceito.
- 26 — **Luiz Fernandes Galante** —  
Matemática, Cálculo Diferencial e  
Integral e Geometria Analítica e  
Cálculo Vetorial.  
Licenciado em Matemática, pela  
Faculdade de Filosofia, Ciências e  
Letras de Presidente Prudente. Pós-  
graduação "Teoria dos Grupos",  
Instituto de Pesquisa Matemática,  
USP. Curso de Extensão Univer-  
sitária sobre Funções Analíticas,  
na Faculdade de Filosofia, Ciên-  
cias e Letras de Presidente Pru-  
dente. Aprovado em Concurso de  
Ingresso no Ensino Médio; Pro-  
fessor-assistente da Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de  
Presidente Prudente e participan-  
te do 7º e 8º Colóquio Brasileiro  
de Matemática (1969 e 1971); Pro-
- 27 — **Hélio Roberto Ribeiro de  
Carres** — Cálculo Numérico e Fun-  
damentos da Matemática Elimen-  
tar.  
Engenheiro Eletricista, pela Es-  
cola Politécnica USP. Pós-gradua-  
ção em Cálculo Avançado, Funções  
Analíticas e Teoria de Galois; Cur-  
so de Extensão Universitária de  
Equações Diferenciais e Geometria  
Moderna; Curso de Programação  
de Computadores de 3ª Geração,  
Bureau de Instrução e Serviços —  
Campanas; Curso de Complementa-  
ção Pedagógica na Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de São  
José do Rio Preto. Professor-assis-  
tente de Cálculo Numérico e Fun-  
damentos da Matemática, na Fa-  
culdade de Filosofia, Ciências e Le-  
tras de Presidente Venceslau. Ates-  
tados exigidos. Reside em Presi-  
dente Prudente.  
Pode ser aceito.
- 28 — **Cecília Regina Cerzolino** —  
Fundamentos da Matemática Ele-  
mentar e Cálculo Numérico.  
Licenciada em Matemática, pela  
Faculdade de Filosofia, Ciências e  
Letras de Presidente Prudente. —  
Pós-graduação em Cálculo Avan-  
çado, Funções Analíticas e Teoria  
de Galois; Cursos de Extensão  
Universitária, Geometria Moderna,  
Equações Diferenciais e Funções  
Analíticas, na Faculdade de Filo-  
safia, Ciências e Letras de Presi-  
dente Prudente. Aceita pelo Pare-  
cer nº 518/71, para Fundamentos  
de Matemática e Teoria dos Núme-  
ros, Faculdade de Filosofia, Ciên-  
cias e Letras de Presidente Vences-  
lau. Atestados exigidos. Reside em  
Presidente Prudente.  
Pode ser aceita.
- 29 — **Paulo Yoshimine** — Física  
Geral.

Diplomado em Engenharia Mecânica, Universidade Federal de Santa Catarina. Curso de Aperfeiçoamento para Professor de Física, C.T.A., I.T.A. Curso de Preparação de professores de Ciências Físicas, e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; professor-assistente de Física, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Autorizado pela C.E. Superior; Experiência em Curso Preparatório para Vestibulares. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Comprove o regime em que se encontra na Faculdade Estadual.

30 — **Neilson Galante** — Estatística Aplicada à Educação e Álgebra.  
Licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Pós-graduação em Álgebra, "Teoria dos Grupos", Cursos de Extensão Universitária, Funções Analíticas e Teoria de Galois; aceito pelo Parecer de 121/70-CFE, para Introdução à Estatística e Estatística Geral, para Faculdade de Ciências Econômicas e Administração, de Presidente Prudente; aceito pelo Parecer nº 708/71-CFE, para Álgebra e Estatística, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Participou do 8º Colóquio Brasileiro de Matemática, em Póços de Caldas. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente.  
Pode ser aceito.

31 — **Claudino Gomes Catarino** — Desenho Geométrico e Geometria Descritiva e Cálculo Diferencial e Integral.  
Licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso Técnico de Contabilidade na Escola Técnica de Comércio, Jaquei — SP; Cursos de Extensão Universitária "Equações Diferenciais", "Funções Analíticas", "Teoria de Galois" e "Teoria da Semelhança", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente

- Prudente; Seminário de Matemática, pelo Centro de Treinamento para Professores de Ciências, USP, em Presidente Prudente, Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Títulos insuficientes.
- 32 — *Gertrúzio Menosse* — Complementos de Matemática. Licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Letras de Presidente Prudente. Aprovado em Concurso de Ingresso ao Magistério Médio, em Matemática; Professor-assistente das Cadeiras de Introdução à Estatística e Estatística Aplicada, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Títulos insuficientes.
- 33 — *Ana Maria Meneses Scorza* — Geometria Descritiva e Perspectiva e Composição, Espaço, Cor, Linha e Ritmo. Licenciada em Desenho, pela Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil; Bacharel em Desenho para o Curso Secundário, Universidade Federal, RJ, Escola de Belas-Artes. Experiência no Ensino Médio, em Desenho, desde 1965. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Títulos insuficientes.
- 34 — *Benedita Dulce Xavier* — Estética e História das Artes. Licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do "Sagrado Coração de Jesus", Bacharelada em História, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do "Sagrado Coração de Jesus". Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização de História da Arte, Curso de Artes, Curso de Museologia, Curso de Etnografia, Curso de Cinestética, Cinema Audiovisual e Arte, Curso de Recursos Audiovisuais e Televisão, Curso de Mercado Comum Europeu, Curso Intensivo de Estudo de Problemas Brasileiros, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado
- Coração de Jesus". Pesquisas realizadas no decorrer do Curso Universitário: — Expansão de Roma, para o Ocidente na República — Absolutismo, Análise Sociológica do Livro: "Um Rio Imita o Reno", Formação do Parlamentarismo Inglês, A Constituição Política. A Semana de Arte Moderna. Experiências no curso Superior em: História da Arte no Curso de Desenho e Plásticas, da Fundação Educacional de Bauri, desde 1970. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente.
- Aprovada em História da Arte somente.
- 35 — *Lilicam Montebello* — Plásticas e Iniciação às Técnicas Industriais. Formada pela Escola de Arte da Fundação Armando Alvares Penteado. Curso para Formação de professores de Desenho. Organizou Exposição de alunos da Escola de Artes da Fundação Armando Alvares Penteado. Experiência no Magistério Secundário e Normal em Artes Plásticas, Iniciação Artística, Desenho Geométrico, Desenho Pedagógico, Educação Artística e História da Arte desde 1987. Experiência no Curso Superior como professor-assistente em Iniciação às Artes Industriais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (Parecer "p" 30/70, CE). Foi também professor-assistente de Desenho Artístico e Pintura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Iniciação às Técnicas Industriais, Técnicas de Composição Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista. Cursos de Xilografia, Litografia, de Gravura em Metal todos na Fundação Armando Alvares Penteado. Curso de Dinâmica de Grupo. Participação nos Seminários de Sociologia da Arte do Curso para Formação de Professores de Desenho da Fundação Armando Alvares Penteado. Elaborou cursos de Educação pela Arte para professores primários. Expôs desenhos e gravuras na Galeria Girassel — São Paulo, 1965. —
- Elaboração do Projeto de Artes Plásticas para o Ensino de Grau Médio em Escolas Renovadas (CEPE), em conjunto com Anna M. M. Arouche e Maassko Okubo. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.
- 36 — *Caciporé de Sá Coutinho de Lamerre Torres* — Análise e Exercício dos Materiais Expressivos em Superfície, Volume e Movimento. Bacharel em Direito pela Universidade do Brasil. Organizou diversas exposições em São Paulo, Itália, Suíça, Paris, Guanabara, Australia, Santos, Campinas, Brasília, Rio de Janeiro, Peru, Chile, Bahia, Belo Horizonte. Recebeu prêmios: II Bienal, de viagem à Europa I Bienal; prêmio de Aquisição M.A.M., prêmio de Menção Honrosa — Salão Esso; 1º Prêmio de Escultura — Salão Brasília e Salão Abril — Prêmio de Aquisição VIII Bienal. Estudo Técnico de Fundação nos Centros Siderúrgicos da França e Alemanha durante 6 anos. Seus trabalhos são adquiridos pelo Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro; Museu de Arte Brasileira, Fundação Armando Alvares Penteado. Eleito Presidente Brasil — da Associação Internacional de Artes Plásticas-UNESCO. Paris. Várias Exposições programadas: Mirante das Artes; Museu de Arte Moderna R. Grande do Sul, Museu de Arte Moderna da Guanabara, Museu de Arte de São Paulo, Museu de Arte Moderna de Belo Horizonte. Executou vários trabalhos. Aprovado pelo Parecer nº 292/83-CEPE. Atestados exigidos. Reside em São Paulo.
- Recusado porque reside em São Paulo.
- 37 — *Virgínia Maria Marrey Sanches* — Metodologia e Técnicas de Pesquisas — Organização Social e Política do Brasil. Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae", PUC, SP. Curso de Especialização em Economia, Curso
- de Especialização em Métodos e Técnicas de Pesquisas, ambos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sedes Sapientiae, São Paulo. Aprovação em Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal — Cadeira de História. Inscrição em pós-graduação em Sociologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Pesquisas "O Renascimento Familiar e a Delinqüência Juvenil", "A Motivação de voto em pequenas localidades. Cadeira de Métodos e Técnicas de Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento PUC, SP. Participação na Coleta de dados, tabulação e levantamento sócio-econômico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento PUC, SP, levantamento de condições econômicas da zona rural da Região da Alta Sorocabana. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae". Trabalho: "A Introdução da Pecuaría de Corte na Região da Alta Sorocabana. Motivação e consequências sócio-econômicas. As técnicas e métodos da coleta de dados no meio rural. Estágio na Indústria Lotius, ambos para o curso de especialização da cadeira de Métodos e Técnicas de Pesquisa. Monitora da cadeira de Economia e História das Doutrinas Econômicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", em 1966. Professor-assistente de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.
- 38 — *Vadélize Borghi Ferreira* — Organização Social e Política do Brasil. Licenciada em História, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba. Curso sobre: Introdução Doutrinária ao Estudo dos Problemas Brasileiros. Métodos Ativos para a área de Ciências Humanas, todos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. — Cooperativismo

dente (1962/63). Regente da Cadeira Didática Especial de Geografia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (1963). Assistente da Cadeira de História Antiga e Medieval na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Aracatuba. Pronunciou palestras e conferências aos alunos do IEE. "Fernando Costa", de Presidente Prudente. Curso Intensivo "As Ciências e o Ensino nas Escolas de nível Médio" e "Técnicas e Recursos Audiovisuais", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Curso de Extensão Universitária "Métodos Ativos para a Área de Ciências Humanas", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Ministrou cursos de Geografia Física, História Geral e do Brasil — CADES de São Carlos e Presidente Prudente. Participou do 1º Congresso de Geógrafos Brasileiros, Ribeirão Preto e do Simpósio de Geografia, Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo. Publicou monografia sobre "os Estudos Sociais na Escola Média", para o concurso de Ingresso ao Magistério Secundário do Estado do Paraná. Aprovada no concurso de Ingresso ao Ensino Médio em História Geral e do Brasil. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Prove o regime em que se encontra na Faculdade.

45 — *Nélyse Aparecida Meiro Salzedas* — Linguística. Licenciada em Letras Neolatinas, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas. Pós-graduação. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, Cadeira de Língua Portuguesa. Curso de Divulgação "Poesia Contemporânea Brasileira" USP, Curso de Linguística, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Botucatu; Curso de Língua e Estilo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauru. Participou do V Seminário de Estudos Linguísticos do ESP, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

453

para a Área de Ciências Humanas", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Seminário de Estudos para Professores de Geografia, Instituto de Geografia da USP. Curso de Técnicas Audiovisuais de Educação Sociais; Experiência no Ensino Médio desde 1968. Aprovada em concurso do Ensino Médio em Geografia. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

43 — *Maria Lygia Martins Moreira* — História do Brasil e História Moderna e Contemporânea. Licenciada em História e Bacharelada em História, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — USP. Inscrito no Curso de pós-graduação em História, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, USP. Curso de Extensão Universitária: "As Origens do Homem Americano", USP. Curso sobre Problemas Educacionais "Líceu Tiradentes", SP; Seminário Pedagógico para Professores do Ensino Médio em Presidente Prudente; Congresso Brasileiro de Comunicação Audiovisual, SP; aprovada no Concurso de Ingresso no Ensino Médio, em História Geral e do Brasil. Experiências no Ensino Médio desde 1963. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

44 — *Irene Inocentini* — História Antiga e Medieval e História do Brasil. Bacharelada em História e Geografia Geral e do Brasil e Licenciada em História e Geografia Geral e do Brasil, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Campinas, licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacareizinho, PR; aprovada em concurso de Professor Secundário em História Geral e do Brasil. Experiência no ensino médio desde 1962. Assistente da Cadeira de Didática Geral, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

ria; Pesquisas Sociológicas; "Motivação do voto em pequena localidade" e "O Relacionamento Familiar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São Bento da PUC; Orientação de Pesquisa "Aspectos Sociológicos da Região de Presidente Prudente", I.E.E. Fernando Costa, em Presidente Prudente. Experiência no Ensino Médio nas cadeiras de Sociologia, Economia Política, Estudos Sociais e História desde 1967. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

41 — *Vera Maria Rodrigues Manelli* — Geografia do Brasil e Geografia Humana. Licenciada em Geografia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Aprovada pelo Parecer nº 524/66-CEE, para Instrutora da Cadeira de Geografia Humana, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Curso de Extensão Universitária de Antropologia Cultural e Fórum de Debates, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Palestras sobre a Amazônia e "Revolução de 31 de março", no C.E. "Profª Maria Luíza Bastos", em Presidente Prudente.

Participou da 4ª Reunião Interuni- versitária de Geógrafos das Faculdades de Presidente Prudente, Campinas, Lins, PUC, Sorocaba, USP, Bauru e Rio Claro. Aprovada no Concurso de Ingresso no Ensino Médio, em Geografia Geral e do Brasil. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

42 — *Rosa Tomé Mura Suzuki* — Geografia Física e Geografia Humana. Licenciada em Geografia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Extensão Universitária de "Antropologia Cultural", "Introdução Doutrinária ao Estudo dos Problemas Brasileiros", "Métodos Ativos

Econômico Escolar — Secretária da Educação e Secretária da Agricultura. Seminário de Estudos de Técnica Audiovisual Renovada — DESN de Presidente Prudente. Seminário Pedagógico — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Curso de Didática SERAP — Curso de Psicologia Comportamental do Adolescente, Instituto Brasileiro de Estudos Sociais. Curso de Problemas do Ensino da História — Universidade de São Paulo. Experiência no Ensino Secundário e Normal a partir de 1966. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

39 — *Davidi Fonseca Serra* — Fundamentos de Ciências Sociais e Sociologia da Educação. Licenciado em Ciências Sociais e Políticas e Bacharel em Ciências Sociais e Políticas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Aprovado pelo Parecer nº 719/68-CFE, para Sociologia — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã. Parecer nº 618/69-CFE, para Sociologia e Sociologia da Educação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Leciona atualmente somente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã. Autor de diversos livros publicados. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

40 — *Helena Carolina Marrey Nauhardt* — Sociologia Geral e Antropologia. Licenciada em Ciências Sociais, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, "Sedes Sapientiae" da PUC, SP. Inscrita em Curso de pós-graduação em Sociologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Curso de Extensão Universitária sobre Métodos Ativos a Área de Ciências Humanas e Encontro sobre História e Desenvolvimento, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente. Aprovada em Concurso do Ensino Médio, em História

452

cias e Letras de Assis, e da III Semana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauri. Aprovada em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal em Português. Reside em Presidente Prudente. Titulos insuficientes.

48 — *Berjatin Teodoro de Resende* — Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Licenciado em Letras, F. Est. da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacareizinho, PR. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade de São Paulo. Orientação Educacional pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Auxilium", de Lins. Aceito para as cadeiras de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, pela Câmara do Ensino Superior, Parecer nº 615/71, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena. Curso de aperfeiçoamento de professor de Português, pela Secretaria da Educação, SP. Curso de Especialização nas cadeiras de Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Aprovado no Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário em Português. Ministrou curso: "O Texto Literário na Escola Secundária", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã, e Curso da CADES, de Português, em Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

49 — *Alzira Tomás da Silva* — Teoria da Literatura e Literatura Brasileira. Licenciada em Letras; Português e Francês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Pós-graduação em Teoria da Literatura e Cultura Brasileira. Curso de Extensão de Literatura Brasileira, de "Leitura de Poesia" e de Extensão Cultural "O Teatro do Século", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Cursos "O Brasil de Ontem e de Hoje" e "Sociologia e Literatura", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, e da III

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus. Curso de Extensão Universitária "Técnicas Dinâmicas do Ensino de Inglês no Brasil", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jauá, SP. Curso de férias de Inglês, União Cultural Brasil-Estados Unidos de Educação pelo Departamento de Aperfeiçoamento, Lowe Division, Romecy Institute — Bauri. Monografia para obtenção do título de Bacharel na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus. Experiência no Ensino Médio desde 1967. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

52 — *Neusa Ribeiro de Lourdes Saltes Macuco* — Língua Latina. Licenciada em Letras Clássicas e Português pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — USP, São Paulo. Diploma de Professor Secundário pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, USP. Experiências no Ensino Médio, desde 1941. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Titulos insuficientes.

53 — *Maria Luiza Santos Abreu* — Língua Latina. Licenciada em Letras Neolatinas, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Cursos de Museologia, Seminário de Estudos de Português pelo Departamento de Educação da Secretaria da Educação. Curso de Biblioteconomia, F.F. "Sedes Sapientiae", Diploma Superiores de Língua e Literatura Francesa, pela Aliança Francesa de S. Paulo. Aprovada em concurso ao Magistério Secundário e Normal. Experiência no Ensino Médio a partir de 1963. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Titulos insuficientes.

54 — *Elicia Akiko Katsurari* — Língua Francesa e Literatura Francesa. Formada em Letras, Português e Francês, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, e da III

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Participou do V Seminário do Grupo de Estudos Lingüísticos do Estado de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Professor de Português do Curso Preparatório aos exames de Habilitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Experiência no Ensino Secundário em Português e Francês desde 1963. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

50 — *Yara Pires Gonçalves* — Literatura Portuguesa e Língua Inglesa. Licenciada em Letras (Português-Inglês) pela PUC — S. Paulo. Diploma da Universidade de Cambridge: "Lower Certificate in English", pela University of Cambridge. Curso de 5 anos — Index Number 282.110. Experiência no magistério secundário a partir de 1967 nas cadeiras de Português e Inglês. Cursos de: "O Romance Português Contemporâneo", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo; "Introdução ao Romance Contemporâneo Universal", patrocinado pelo Conselho Estadual de Cultura, UBE, primeiro Seminário de Inglês do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, Presidente Prudente. Cursos de "História da Inglaterra", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", aprovação em concurso do Magistério Médio Oficial — curso de Especialização em Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da PUC — São Paulo. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita para Literatura Portuguesa.

51 — *Márcia Lea Marques de Oliveira* — Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Norte-Americana. Licenciatura em Letras com Inglês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, Bacharel em Letras, e da III

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauri. Aprovada em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal em Português. Ministrou aulas de Estilística e Lingüística na Faculdade de "Auxilium", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Lins. Curso de Extensão Universitária. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

46 — *Cintra Assad Mauad* — Lingüística e Língua Portuguesa. Licenciada em Letras, Inglês, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, Bauri. Pós-graduação em Letras, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus. Curso de Extensão Universitária "Problemas da Língua Portuguesa", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. Curso de Dicação, Interpretação e Formação de Coral Falado. Curso de "Literatura sobre Fernando Pessoa", Curso "Romance Português", Curso "Recursos Audiovisuais", Curso de "Introdução às Teorias de Comunicação e Comunicação Visual, todos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bauri. Frequentou "Semana Comemorativa do Centenário da Morte de Castro Alves" e "Segunda Semana da Língua e Estilo", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bauri. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

47 — *Maria Olga Oriárdi Lasso* — Língua Portuguesa. Licenciada em Letras Neolatinas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Curso "A Nova Nomenclatura Gramatical Brasileira", Serviço de Museus Históricos da Secretaria de Educação. Participou do II Congresso Brasileiro de Crítica e História Literária, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, e da III

sofia, Ciências e Letras de Assis. Professora de Português no C.E. de Alvares Machado. Diploma de Conhecimentos Práticos da Língua Francesa, pela Casa da Cultura Francesa, SP. Curso: "Aspectos da Literatura Contemporânea", Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, SP. Curso sobre "Romance de Vanguarda", "Inglaterra", pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, SP. Curso "O Teatro no Século XX", Curso de "Didática Sobre Planejamento", "Integração de Matemática", "Dinâmica de Grupo e Caracterização da Adolescência, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente.

Títulos Insuficientes.

55 — *Maria Aparecida de Campos Vias Boas* — Língua Francesa e Literatura Francesa. Formada em Letras, Português e Francês, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, SP. Pós-graduação em Língua e Literatura Francesa, pela Universidade São Paulo. Curso de Aperfeiçoamento de Língua e Literatura Francesa, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, SP. Estágio de Especialização em Métodos e Técnicas Audiovisuais — "Centre de Recherche et d'Etude pour la Diffusion du Français (CREDIF)", França. Estágio destinado a professores brasileiros no "Centre International d'Etudes Pédagogiques", em Sèvres, França. Certificado Prático de Língua Francesa, 1º Grau — Université de Nancy. Curso de Aperfeiçoamento para Professores de Francês — D.A.P. da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal. Professora de Francês e Português, por concurso, no IEE, "Fernando Costa", de Presidente Prudente. Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

PARECER DO RELATOR

O processo deve balxar em diligência para:

a) ser reduzido o projeto a quatro cursos no máximo, a critério da mantenedora;

b) enviar dados, discriminando os equipamentos dos laboratórios previstos; sugerindo a eliminação dos cursos de Matemática, Desenho e Plásticas em virtude das maiores debilidades com que se apresentam;

c) substituir os professores impugnados que vão lecionar nos cursos a serem mantidos;

d) enviar provas de que os professores que, também, lecionam nas Faculdades Estaduais, não o fazem em tempo integral;

e) que se inicie curso de Letras com licenciatura de 1º Grau.

*Voto da Câmara* — A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o Parecer do Relator.

T. D. de Souza Santos, Vice-Presidente. Alberto Deodato, Relator. Lena Caszeto Branco, Ferreira Costa, Alair de Queiroz Araújo e José Milano.

*Voto do Plenário* — O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, acolhe o parecer da Câmara de Ensino Superior determinando balxe o processo em diligência para o cumprimento das exigências explicitas no parecer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Sala Barretto Filho, em 7 — julho — 1972. — Roberto Figueira Santos, Presidente. Pe. José Vieira de Vasconcelos, Vice-Presidente. Abgar Renault, Alberto Deodato, Mata Barreto, Daniel Coelho Coelho de Souza, Edília Coelho Garcia, José Carlos Fonseca Milano, José Mariano da Rocha Filho, Maria Terezinha Tourinho Saraiya, Newton Lins Buarque Sucupira, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Raymond Vainir Candente Chagas, Tarcsio Mercês Padilha, Vicente Sobrinho Porto, Heitor Gurgulino de Souza, José Barretto Filho, Benedito de Paula Bittencourt, Alair de Queiroz Araújo, Antônio Martins Filho e Nair Fortes Abu-Merhy.



ANEXO B – Parecer n° 872/72 CFE

- 1— LENY RODRIGUES MARTINS TEIXEIRA (n.º 1), proposta para PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO; a fim de comprovar habilitação;
  - 2— NEURANILDES MARTINS DA COSTA ZAINA (n.º 4), proposta p/ HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Foi substituída por ILKA SEBASTIANA DE BASTOS PIOLLA;
  - 3— DIVA GUIMARÃES MAIA (n.º 13), proposta para PRÁTICA DE ENSINO SOB FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PIESTUDOS SOCIAIS. — Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foi proposto o Prof. JOSÉ ERASMO CAMPELO (n.º 11) que foi aceite, e ainda a Prof.ª MARLENE PEREIRA MARGON (n.º 12) que também foi aceita. Ambos pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 4— EUNICE DE ANDRADE TELLES (n.º 17), proposta para ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (Princípios, Métodos, e Estágios) e p/ ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS. Deixou de ser substituída, uma vez que para a primeira disciplina foi proposta ANTONIA MARINI (n.º 20) e para a disciplina seguinte foram propostos AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO (n.º 21) e ALTAMIRO BELO GALINDO (n.º 22), todos aceites pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 5— CLAUDINO GOMES CATARINO (n.º 31). — Proposto para Desenho Geométrico e Geometria e para Cálculo Diferencial e Integral. Deixou de ser substituído em virtude da eliminação dos Cursos de Matemática, Desenho e Plásticas.
  - 6— GERVASIO MENOSSE (n.º 32). Proposto para Complementos de Matemática. Deixou de ser substituído pelo mesmo motivo.
  - 7— ANA MARIA MENEZES SCORZA (n.º 33). Proposta para Geometria Descritiva e Perspectiva e para Composição. — Espaço, Cor, Linha e Ritmo. Deixou de ser substituída pelo mesmo motivo.
  - 8— BENEDITA DULCE XAVIER (n.º 34). Proposta para Estética. — Deixou de ser substituída pelo mesmo motivo.
  - 9— CACIOPRE DE SÁ COUTINHO DE LAMARE TORRES (n.º 36). Proposto para Análise e Exercício dos Materiais Expressivos e para Expressão em Superfície. Volume e Movimento. — Deixou de ser substituído pelo mesmo motivo.
  - 10— MARIA OLGA ORLANDI LASSO (n.º 47). Proposta para Língua Portuguesa. Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foram propostos e aceites CINIRA ASAAD MAUAD (n.º 46) e BENJAMIN TEODORO DE REZENDE (n.º 47), ambos pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 11— YARA PIRES GONÇALVES (n.º 50). Proposta para Língua Inglesa. — Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foi proposta e aceita MARIZA LEA MARQUES DE OLIVEIRA (n.º 51), pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 12— NEUSA RIBEIRO DE LOURES SALLES MACUCO (n.º 52). Proposta para Língua Latina. Em substituição foram propostos GERALDO LASARO DE CAMPOS e GILSON JOÃO PARIZOTO.
  - 13— MARIA LUIZA SANTOS ABREU (n.º 53). Proposta para Língua Latina. — Em substituição foram propostos GERALDO LASARO DE CAMPOS e GILSON JOÃO PARIZOTO.
  - 14— ELENA AKIKO KATSUTANI (n.º 54). Proposta para Língua Francesa e Literatura Francesa. — Deixou de ser substituída porque para as mesmas disciplinas foi proposta e aceita MARIA APARECIDA DE CAMPOS VILLAS BOAS (n.º 55), pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
- Além dos professores que foram substituídos unicamente para as disciplinas HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO e LÍNGUA LATINA (duas indicações), apresentamos ainda, para aprovação, professores para as disciplinas FILOSOFIA e TEORIA GERAL DO ESTADO, a fim de se adaptar aos termos do Parecer n.º 534/72-CFE, que alterou o currículo mínimo do Curso de ESTUDOS SOCIAIS, com habilitação em Educação Moral e Cívica.
- Assim, submete a aprovação os seguintes professores:

- 1— LENY RODRIGUES MARTINS TEIXEIRA (n.º 1), proposta para PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO; a fim de comprovar habilitação;
  - 2— NEURANILDES MARTINS DA COSTA ZAINA (n.º 4), proposta p/ HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Foi substituída por ILKA SEBASTIANA DE BASTOS PIOLLA;
  - 3— DIVA GUIMARÃES MAIA (n.º 13), proposta para PRÁTICA DE ENSINO SOB FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PIESTUDOS SOCIAIS. — Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foi proposto o Prof. JOSÉ ERASMO CAMPELO (n.º 11) que foi aceite, e ainda a Prof.ª MARLENE PEREIRA MARGON (n.º 12) que também foi aceita. Ambos pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 4— EUNICE DE ANDRADE TELLES (n.º 17), proposta para ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (Princípios, Métodos, e Estágios) e p/ ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS. Deixou de ser substituída, uma vez que para a primeira disciplina foi proposta ANTONIA MARINI (n.º 20) e para a disciplina seguinte foram propostos AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO (n.º 21) e ALTAMIRO BELO GALINDO (n.º 22), todos aceites pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 5— CLAUDINO GOMES CATARINO (n.º 31). — Proposto para Desenho Geométrico e Geometria e para Cálculo Diferencial e Integral. Deixou de ser substituído em virtude da eliminação dos Cursos de Matemática, Desenho e Plásticas.
  - 6— GERVASIO MENOSSE (n.º 32). Proposto para Complementos de Matemática. Deixou de ser substituído pelo mesmo motivo.
  - 7— ANA MARIA MENEZES SCORZA (n.º 33). Proposta para Geometria Descritiva e Perspectiva e para Composição. — Espaço, Cor, Linha e Ritmo. Deixou de ser substituída pelo mesmo motivo.
  - 8— BENEDITA DULCE XAVIER (n.º 34). Proposta para Estética. — Deixou de ser substituída pelo mesmo motivo.
  - 9— CACIOPRE DE SÁ COUTINHO DE LAMARE TORRES (n.º 36). Proposto para Análise e Exercício dos Materiais Expressivos e para Expressão em Superfície. Volume e Movimento. — Deixou de ser substituído pelo mesmo motivo.
  - 10— MARIA OLGA ORLANDI LASSO (n.º 47). Proposta para Língua Portuguesa. Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foram propostos e aceites CINIRA ASAAD MAUAD (n.º 46) e BENJAMIN TEODORO DE REZENDE (n.º 47), ambos pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 11— YARA PIRES GONÇALVES (n.º 50). Proposta para Língua Inglesa. — Deixou de ser substituída porque para a mesma disciplina foi proposta e aceita MARIZA LEA MARQUES DE OLIVEIRA (n.º 51), pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
  - 12— NEUSA RIBEIRO DE LOURES SALLES MACUCO (n.º 52). Proposta para Língua Latina. Em substituição foram propostos GERALDO LASARO DE CAMPOS e GILSON JOÃO PARIZOTO.
  - 13— MARIA LUIZA SANTOS ABREU (n.º 53). Proposta para Língua Latina. — Em substituição foram propostos GERALDO LASARO DE CAMPOS e GILSON JOÃO PARIZOTO.
  - 14— ELENA AKIKO KATSUTANI (n.º 54). Proposta para Língua Francesa e Literatura Francesa. — Deixou de ser substituída porque para as mesmas disciplinas foi proposta e aceita MARIA APARECIDA DE CAMPOS VILLAS BOAS (n.º 55), pelo PARECER n.º 720/72-CFE.
- Além dos professores que foram substituídos unicamente para as disciplinas HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO e LÍNGUA LATINA (duas indicações), apresentamos ainda, para aprovação, professores para as disciplinas FILOSOFIA e TEORIA GERAL DO ESTADO, a fim de se adaptar aos termos do Parecer n.º 534/72-CFE, que alterou o currículo mínimo do Curso de ESTUDOS SOCIAIS, com habilitação em Educação Moral e Cívica.
- Assim, submete a aprovação os seguintes professores:

mantenedora; tendo em consideração os cursos oferecidos por outras entidades da mesma cidade.

b) — enviar dados discriminando os equipamentos dos laboratórios previstos; sugerindo o reforçamento dos Cursos de Matemática, Desenho e Plásticas. Reforço dos laboratórios já existentes.

c) — substituir os professores impugnados que vão lecionar nos cursos a serem mantidos.

d) — enviar provas de que os professores que também lecionam nas Faculdades Esaduais não o fazem em tempo integral mesmo os já aceites.

e) — que se inicie o Curso de Letras com Licenciatura de 1.º Grau.

f) — discriminar os títulos dos volumes de cada curso.

g) — tirar o nome de Filosofia da Faculdade desde que este curso não foi requerido.

h) — o Curso de Letras de Curta Duração não pode ter mais que uma habilitação.

i) — achamos exagerado o numero de Diretores.

90 dias para cumprimento da diligência.

A DILIGÊNCIA

item "a") — A Mantenedora suprimiu os Cursos de Matemática e Desenho e Plásticas. Juntou Atestado da Faculdade de Filosofia Estadual local, através do qual comprovou que os cursos que pretende instalar são necessários, uma vez que não colidem com os oferecidos pela Faculdade Estadual, quer seja pela diferenciação dos cursos pleiteados, quer seja pela diversidade de horários, e ainda, pela insuficiência das vagas oferecidas pela Faculdade Estadual.

item "b") — Com a eliminação dos Cursos de Matemática, Desenho e Plásticas, as exigências deste item ficaram prejudicadas, uma vez que para os cursos pleiteados não se exige laboratórios.

item "c") — Foram impugnados os seguintes professores:

VOTO DA CÂMARA

A Câmara de 1.º e 2.º Graus aprovou o parecer da Relatora.

Sala das Sessões, agosto de 1972 —  
 Pe. José Vieira de Vasconcellos —  
 Presidente, Maria Terezinha Tourinho Sarauva — Relatora, Edília Coelho Souza, Valdir Chagas e Esther de Figueiredo Ferraz.

VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, acolhe o parecer da Câmara de Ensino de 1.º e 2.º Graus, sobre matérias da parte diversificada do currículo do 1.º e 2.º Graus, para o Sistema Federal.

Sala Barreto Filho, em 11 de agosto de 1972. — Roberto Figueira Santos — Presidente, Pe. José Vieira de Vasconcellos — Vice-Presidente, Abgar Rennali, Alberto Dredatto, Edília Coelho Garcia, José Carlos da Fonseca, Maria Lano, José Mariano da Rocha, Maria Terezinha Tourinho Sarauva, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Vicente Nathanael Pereira de Souza, Raymundo Valdir Chagas, Turcizio Meirelles Padilha, Tharcisio Danny de Souza Santos, Benedito de Paula Britencourt, Edson Machado de Souza, Helton Gurgulino de Souza, José Barreto Filho, Alair de Queiroz Araújo, Antônio Martins Filho.

FACULDADE DE CIÊNCIAS LETRAS E EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE (SPI) CURSOS DE LETRAS PEDAGOGIA, ESTUDOS SOCIAIS E COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA (CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO PARECER N.º 720/72).

Parecer n.º 872/72 — C.F.E. (2.º Grupo), aprovado em 11-agosto-1972 (Proc. n.º 677/72 — C.F.E.)

O processo foi baixado em diligência através do Parecer n.º 720/72, de 7-7-72, para:

a) — ser reduzido o projeto a quatro cursos no máximo, a critério da

ral SP. — Professor de LATIM da UNIVERSIDADE GAMA FILHO — RJ. em 1968 e 1969. — Professor de Latim e Grego no Seminário S. Francisco, Nova Veneza, Campinas, 1962 a 1964. — Publicou "Alguns Ensaios de Literatura Clássica Latina". — Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. — PODE SER ACEITO.

4.— LINGUA LATINA e LITERATURA LATINA. — Gilson Jório Parisoto. — Bacharel e Licenciado em Letras Neolatinas pela FFCL Sagrado Coração de Jesus, Bauru-SP. — Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM LATIM e FILOGIA ROMÂNICA, com duração de dois anos, FFCL de ASSIS — SP. Cursos de Língua Grega, Seminário Maior Diocesano, S. Carlos — SP. Professor de Latim no IE Benjamin Constant, Oswaldo Cruz — SP. em 1966/1967. Coordenador do Depto. de Letras da FFCL Adamantina — SP. Aceito pelo Parecer n.º 390/70-CEE. p/ Língua Portuguesa, FFCL Adamantina — SP. Cursos de Extensão Universitária: 1.º Seminário de Linguística, FFCL Marília — SP. "Estrutura e Diacronia do Português, FFCL Adamantina — SP. Romanatismo na Literatura Brasileira, FFCL Bauru — SP. — Seminário de Linguística, Inst. Idiomas Yazagi, FFCL Bauru — SP. — Dinâmica de Grupo — FFCL Adamantina — SP. — Ministrou palestras e Cursos junto a F.F.C.L. Adamantina — SP. — Atestados exigidos. Reside em P. Prudente. — PODE SER ACEITO.

5.— TEORIA GERAL DO ESTADO — José Amanto de Queiroz Telles. — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, F. Direito USP. aceito pelo PARECER n.º 539/71-CEE. p/ a cadeira de Direito Constitucional, p/ a F. Direito de Aracatuba — SP. — Ministrou vários cursos e fez publicações sobre Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado. Atestados exigidos. Reside em P. Prudente. — PODE SER ACEITO.

6.— FILOSOFIA. — Maria Amália Pereira Barretto. — Licenciada em Fi-

1.— PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO — Lery Rodrigues Martins Teixeira — Licenciada em Pedagogia pela F.F.C.L.P. Prudente. Pós-graduação em Psicologia, USP. Curso de Filosofia e Cultura no Brasil Atual e de Psicologia Comparada pela F.F.C.L.P. Prudente. Aceita pelo PARECER n.º 90/71-CEE. p/ Psicologia da Educação, para a F.F.C.L.P. Wenceslau. — Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. PODE SER ACEITA.

2.— HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO e ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ENSINO DE 2.º GRAU. — Ilka Sebastiana de Bastos Piolla — Licenciada em Pedagogia F.F.C.L.P. Prudente. Habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar, FFCL P. Prudente. Aprovada pelo PARECER n.º 90/71-CEE. p/ História da Educação e Filosofia da Educação para a F.F.C.L.P. Wenceslau. Aceita pelo PARECER n.º 91/72-CEE. p/ Auxiliar de Ensino junto ao Depto de Educação da F.F.C.L.P. Prudente em regime de tempo parcial. Certificado do II Fórum de debates Educacionais s/ "A reforma do ensino de 1.º e 2.º Graus — promovido pelo C.P.P. com a Sec. Educação — S. Paulo. Ministrou cursos de férias "Planejamento em educação" e "Estudo do meio para planejamento de currículo". — Publicou apostilas e trabalhos de pesquisas. Atestados exigidos — Reside em Presidente Prudente. — PODE SER ACEITA.

3.— LINGUA LATINA e LITERATURA LATINA. — GERALDO LASARO DE CAMPOS. — Bacharel e Licenciado em Letras Clássicas Jurídicas e Sociais pela FFCL São Bento, da P.U.C. SP. — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela FFCL P.U.C. — RJ. — Curso de Filosofia com duração de três anos, Seminário Maior dos Capuchinhos em Mococa — SP. — Cursos de Extensão Universitária: "Poesia Brasileira Contemporânea", Instituto Cultural Italiano Brasileiro — S. Paulo. — "Panorama da Literatura Portuguesa — USP. — "Psicologia da escrita" — PUC. — "Psicanálise e Religião" — PUC — SP. — Curso de Oratória, Inst. Difusão Cultu-

losfia pela USP — Pós-Graduada em ÉTICA e FILOSOFIA MODERNA, pela USP. — Aprovada pelo CFE. PARECER n.º 518/71-CEE. p/ Introdução à Filosofia e História da Filosofia p/ a F.F.C.L.P. Wenceslau. — Professora Auxiliar de Ensino da cadeira Filosofia da Educação F.F.C.L.P. Prudente (estadual), em tempo parcial. Professora de Introdução à Filosofia e História da Filosofia da F.F.C.L.P. Wenceslau. — Atestados exigidos. Reside em Presidente Prudente. — PODE SER ACEITA.

item "d" — Juntou Atestados fornecidos pelas Faculdades Estaduais comprovando que os professores indicados e que também lecionam nas referidas Faculdades, o fazem em regime de tempo parcial. Tal prova abrangeu também os professores já aceitos.

item "e" — O Curso de Letras será indicado com licenciatura de 1.º Grau. Foram feitas as alterações no Regulamento (art. 27, art. 36 e Carga Horária. Anexo 4).

item "f" — foram anexadas relações dos títulos dos volumes de cada curso a serem mantidos, ou seja:

Educação — 1.174 títulos, Estudos Soc. — 1.106 " Letras — 1.069 "

item "g" — A Faculdade a ser instalada se denominará "FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE". Foram feitas as alterações regimentais.

item "h" — O Curso de Letras de Curta Duração para o 1.º Grau terá apenas uma habilitação. Foram feitas as alterações no Regulamento (Art. 27, art. 36 e Carga Horária. Anexo 4).

item "i" — A Diretoria da Faculdade será exercida por apenas dois diretores: Diretor-Geral e Diretor-Administrativo. Foram feitas as alterações regimentais.

Atm das diligências pedidas foi feita a adaptação do Curso de Estudos So-

ciais aos termos do Parecer n.º 554/72-CEE. (novo currículo mínimo p/ o Curso de Estudos Sociais e Habilitação em Educação Moral e Cívica). Foram propostos os professores que faltavam para completar o corpo docente, bem como efetuadas as alterações no Regulamento (Artigos 27, item 5 e 37, Carga Horária. Anexo 5).

PARECER DO RELATOR

Em vista do exposto, somos pela autorização de funcionamento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente.

Os Cursos autorizados foram os de Letras, Pedagogia, Estudos Sociais e Complementação Pedagógica. O número total de vagas é de 120 anuais, por curso, abrangendo dois turnos.

PARECER DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior (2.º Grupo) aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1972. — Tharciso Diany de Souza Santos — Vice-Presidente, Alberto Decolatto — Relator, José Carlos Fonseca Miliano, Alagar Renault, Aluar de Queiroz Araújo.

VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova o parecer da Câmara de Ensino Superior, favorável à autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente. SP, com os Cursos de Letras, Pedagogia, Estudos Sociais e Complementação Pedagógica, com 120 vagas, anualmente, por curso, em dois turnos, num total de 480 vagas, por ano.

Sala Barretto Filho, em 11 de agosto de 1972. — Roberto Figuera Santos — Presidente, Pe. José Vieira de Vasconcelos — Vice-Presidente, Alagar Renault, Alberto Decolatto, Maria Barretto, Edília Coelho Garcia, José Carlos Fonseca Miliano, José Mariano da Rocha Filho, Maria Terezinha Tourinho Saraiva, Paulo Nathanael Pereira de

### 3. VOTO DO RELATOR

Opino, pois, no sentido de que pode ser AUTORIZADO o funcionamento do CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, mantido pela Associação Educacional Plínio Leite, com as habilitações: CONTABILIDADE e ECONOMIA, funcionando em dois turnos, com o número de cem (100) vagas anuais, por curso.

#### PARECER DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o parecer do Relator.

*José Barretto Filho* — Presidente *ad-hoc*  
*Vicente Sobrinho Porto* — Relator,  
*Daniel Q. Coelho de Souza*, *Heitor G. de Souza*, *B. P. Bittencourt*.

#### VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova o parecer da Câmara de Ensino Superior, favorável à autorização para funcionamento do Centro Regional de Habilitação e Treinamento de Professores do Ensino Técnico (CERETEC), da Associação Educacional Plínio Leite, de Niterói, RJ, com o Curso de Formação de Professores, nas habilitações Contabilidade e Economia, com 100 vagas anuais por curso, em dois turnos.

Sala Barretto Filho, em 11 de agosto de 1972 — *Roberto Figueira Santos* — Presidente, *Pe. José Vieira de Vaxcellos* — Vice-Presidente, *Abgar Rennault*, *Alberto Deodato Maia Barretto*, *Edília Coelho Garcia*, *José Carlos Fonseca Milano*, *José Mariano da Rocha Filho*, *Maria Terezinha Tourinho*

*Saraiva*, *Paulo Nathanael Pereira de Souza*, *Raymundo Valmir Cavalcante Chagas*, *Tarcisio Meirelles Padilha*, *T. D. de Souza Santos*, *Vicente Sobrinho Porto*, *Heitor Gurgulino de Souza*, *José Barretto Filho*, *Benedito de Paula Bittencourt*, *Alaôr de Queiroz Araújo* e *Antônio Martins Filho*.

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN (GR) CURSOS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CIÊNCIAS ATUARIAIS

Parecer n.º 874/72 — C.E.Su. (1.º Grupo), aprovado em 1 de agosto de 1972 (Proc. n.º 484/72 — CFE)

A Organização Brasileira de Administração e Contabilidade, mantenedora da Faculdade de Administração e Contabilidade Mário Henrique Simonsen, solicita a este Conselho autorização para funcionamento de mais dois cursos: o de Ciências Econômicas e o de Ciências Atuariais.

A Entidade já mantém os Cursos de Ciências Contábeis e Administrativas. Recentemente solicitou permissão para matricular alunos nas 3.ªs séries subsequentes dos dois cursos, obtendo deferimento através do Parecer n.º 49/72.

1. ESTATUTO. — Trata-se de Entidade com personalidade jurídica de Direito Privado cujos estatutos registrados no Registro Civil de Pessoal Jurídicas Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, já foram apreciados recentemente por este Conselho.

2. CAPACIDADE FINANCEIRA  
2.1 O balanço geral em 31-12-71 é o seguinte:

dio de Tecnologia e Informática”, devidamente equipado com 13 minicomputadores Prológica (CP 500 e CP 200), Impressora, 10 terminais de vídeo, gravadores, Microcomputador TK 82 que já vem oferecendo cursos desde 1983. Foram ministrados 9 cursos de “Iniciação ao Basic” que tiveram 585 inscritos. O processo contém fotos dos equipamentos em uso.

**II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o exposto, o Relator é de parecer que há necessidade social para o funcionamento do curso de bacharelado em Matemática Aplicada a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, permanecendo, porém, o número total de 380 (trezentas e oitenta) vagas autorizadas para o curso de Ciências da faculdade.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1984.

(a) Heitor Gurgulino de Souza – Presidente e Relator

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara decidindo, ainda, por maioria de votos, que a denominação do curso deverá ser “Bacharelado em Matemática Aplicada à Informática”.

Sala Barretto Filho, em 7 de dezembro de 1984.

**ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SP**

Autorização (Carta-Consulta) para criação, pela via do reconhecimento, da Universidade do Oeste Paulista.

CE – Par. nº 817/84, aprovado em 5/12/84 (Proc. nº 23001.000885/84-7)

**I – RELATÓRIO**

A Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantenedora de sete faculdades: Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente; Odontologia; Farmácia e Bioquímica; Engenharia Cons. Algacyr Munhoz Maeder; Ciências da Saúde; Fisioterapia e de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente, por seu Diretor Geral Prof. Agrupino de Oliveira Lima Filho, submete à apreciação do Egrégio Conselho Federal de Educação a carta-consulta referente à criação, pela via do reconhecimento, da Universidade do Oeste de São Paulo – UNOESTE, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 5.540/68 e do que determina a Resolução-CFE 3/83 e Portaria-CFE 11/83.

86

Documenta (288) Brasília, dez. 1984

Em anexo encontram-se informações (síntese) complementares extraídas da carta-consulta que, embora não façam parte do presente Parecer, serviram de referência ao mesmo e de apoio para o período de acompanhamento previsto no artigo 6º, § 3º da Resolução 3/83.

O documento “carta-consulta” veio ao CFE acompanhado de três anexos, a saber:

- Anexo nº 1: Corpo Docente por faculdade, segundo ficha modelo da Assessoria do CFE;
  - Anexo nº 2: Ficha Disciplina de todos os currículos plenos dos cursos, conforme modelo da ASTEC-CFE;
  - Anexo nº 3: Ficha Laboratório contendo descrição pormenorizada, com equipamentos de todos os 74 laboratórios da instituição.
- A estrutura do presente Parecer obedece ao disposto na Portaria 11/83, que estabelece três blocos de informações para análise:
- informações quanto à instituição mantenedora;
  - informações quanto aos cursos e
  - informações quanto ao projeto de universidade.

**1. Informações Quanto à Mantenedora**

A Associação Prudentina de Educação e Cultura já mereceu análise e aprovação do CFE em inúmeros pareceres de autorização e reconhecimento de seus 15 cursos, sendo o último o de nº 494, de 5 de junho de 1984. A documentação apresentada no processo comprova que a instituição está regular quanto às condições jurídicas (sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente registrada, de utilidade pública federal e municipal e de fins filantrópicos, conforme registros indicados no processo) fiscais e parafiscais, conforme números de certidões arrolados na carta-consulta. Seus dirigentes são todos profissionais qualificados, dedicados às atividades educacionais. Possui patrimônio próprio, avaliado judicialmente, em julho/84, em Cr\$ 21.374.847.000,00 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil cruzeiros – Quadro nº 1 do anexo).

A capacidade econômico-financeira é apresentada através dos balanços patrimoniais e dos demonstrativos das receitas e despesas dos últimos exercícios, indicando solidez, boa gerência e administração dos recursos. A análise econômico-financeira da mantenedora, expressa através dos principais índices econômicos, revela que a instituição apresentou equilíbrio em suas contas e uma evolução positiva dos índices de 1982 e 1983.

As informações constantes do processo indicam e comprovam que a instituição cumpre os requisitos fixados no artigo 3º da Resolução 3/83: não distribui lucros; aplica seus recursos integralmente no país, na manutenção de seus estabelecimentos de ensino e na consecução de seus objetivos; mantém escrituração contábil nos termos da lei; respeita os tetos fixados no que se refere a superávits financeiros e à apropriação de custos; há distinção entre o patrimônio dos sócios-mantenedores, dirigentes e os bens da instituição; em caso de dissolução, o patrimônio reverterá para instituição congênera.

A carta-consulta apresenta estudo descritivo pormenorizado sobre a área de influência e abrangência da UNOESTE, com indicadores demográficos, econômico-

Documenta (288) Brasília, dez. 1984

87

cos, sociais, culturais e educacionais, conforme páginas 17 a 20 do anexo.

Nos termos da letra "a" do artigo 2º do Decreto 87.911/82, a instituição comprova que Presidente Prudente e a região de influência atendem satisfatoriamente às necessidades locais do ensino de 1º e 2º graus. As taxas de escolarização no 1º grau indicam um índice local de 98% e regional de 97,2%. Já no ensino de 2º grau a taxa local é de 28,8% e a regional de 29,3%, conforme expresso nos quadros 31 e 32 do anexo deste parecer.

A instituição, além dos cursos superiores, mantém uma escola de 1º e 2º graus, com cursos nas áreas básica e de ensino profissionalizante, a saber: Técnico em Laboratório de Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem, Edificações, Eletrônica, Secretariado, Contabilidade etc.

As Unidades de Ensino mantidas gozam de plena autonomia em relação aos assuntos didático-pedagógicos e acadêmicos, reservando-se à mantenedora a gerência e provimento dos recursos necessários à manutenção das atividades educacionais.

Outras informações quanto à instituição mantenedora podem ser apreciadas nas informações anexas.

## 2. Informações Quanto aos Cursos

A instituição mantém, atualmente, 7 faculdades com 15 cursos de duração plena e 19 habilitações. Comprova, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/83, que dispõe do número exigido de cursos nas Áreas Fundamentais dos Conhecimentos Humanos e nas Áreas Técnico-Profissionais reconhecidos, a saber (Quadro nº 17 do anexo deste Parecer):

### A) Nas Áreas Fundamentais dos Conhecimentos Humanos

1. Curso de Letras — Licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês
2. Curso de Estudos Sociais — Licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica, História e Geografia
3. Curso de Ciências, Licenciatura plena, com habilitação em: Matemática, Física, Química, Biologia
4. Curso de Educação Artística — licenciatura plena, com habilitação em Desenho e Artes Plásticas

### B) Nas Áreas Técnico-Profissionais

1. Curso de Odontologia
2. Curso de Fisioterapia
3. Curso de Nutrição
4. Curso de Farmácia — Bacharelado — Farmacêutico
5. Curso de Farmácia e Bioquímica com opção em Saúde Pública e Indústria
6. Curso de Enfermagem com habilitações em: Enfermagem Médico-Cirúrgica, Saúde Pública e Obstétrica
7. Curso de Enfermagem — licenciatura plena
8. Curso de Pedagogia — licenciatura plena com habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Magistério.

88

Documenta (288) Brasília, dez. 1984

9. Curso de Formação de Professores para as Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º
10. Curso de Engenharia Civil

## 3. Informações Quanto a Projeto da UNOESTE

A instituição, conforme roteiro fixado pela Portaria 11/83, apresentou projeto de criação da Universidade do Oeste de São Paulo — UNOESTE, consubstanciado nos seguintes itens:

**Concepção da Universidade:** incluindo funções e objetivos, linhas básicas de ação e metas prioritárias.

Descrição pormenorizada da região de influência.

**Espaço Físico e Recursos Materiais Atuais:** 44.194,25 m<sup>2</sup> de área construída em 25 blocos, conforme descrição de localização, utilização e equipamentos a p. 21 e 34 das informações anexas, bem como o Plano de Expansão para os próximos cinco anos, com previsão de recursos para este fim.

**Biblioteca:** Com 1.392,25 m<sup>2</sup> de área e um acervo formado atualmente por 23.324 títulos e 43.105 volumes. Na área de periódicos, há 594 títulos, sendo 412 nacionais e 178 estrangeiros. Apresenta igualmente a previsão de expansão do acervo em termos de livros e periódicos para os próximos cinco anos, indicando o volume de recursos que serão investidos no setor. As informações anexas detalham os serviços de biblioteca em termos de organização, estrutura física, convênios, movimento geral e acervo audiovisual.

**Laboratórios:** Estão relacionados 74 laboratórios, com identificação, localização, área, cursos atendidos e disciplinas atendidas, além de constar em anexo a listagem completa dos equipamentos. Há previsão de expansão, com indicação de recursos para os próximos cinco anos.

**Divisão Gráfica e de Material de Ensino:** Completo parque gráfico e laboratórios para preparação de material de ensino.

**Divisão Industrial:** Grande infra-estrutura industrial, composto de fábrica de blocos, marcenaria, carpintaria, serralheria, manutenção e conserto, eletricidade e encanamento, maquinários e veículos dão à instituição grande autonomia, reduz custos na montagem e conservação de sua infra-estrutura.

**Divisão de Computação e Processamento de Dados:** Equipada com modernas máquinas, é responsável pelo controle acadêmico, contábil, financeiro, de pessoal e de material da instituição, além de servir de suporte às atividades de ensino e pesquisa.

**Áreas de Lazer, Diversões e Esporte:** Ginásio de esportes, piscina semi-olímpica, sauna, anfiteatro, salão social, ônibus etc.

**Alunado Atual:** A instituição oferece 1.740 vagas totais anuais em um único vestibular. O alunado atual é formado por 5.410 alunos e o número de formandos tem oscilado, nos últimos anos, entre 1.700 e 1.800 graduados. Informações detalhadas encontram-se no anexo. O plano de expansão de vagas e alunado para os próximos cinco anos está especificado no anexo, prevendo-se um aumento de 400 vagas em cinco anos, a partir de 1986, até atingir um total de 6.690 alunos matriculados, em 1989.

Documenta (288) Brasília, dez. 1984

89

**Corpo Docente:** É formado por 316 professores, sendo 222 titulares e 94 assistentes. Em termos de qualificação, a situação em 1984 é a seguinte: Doutorado = 30 (9%); Mestrado = 69 (22%); Especialização = 194 (62%); e Graduação = 23 (7%). Quanto ao regime de trabalho, a situação é a seguinte: Tempo integral até 40 horas = 114 (36%); até 30 horas semanais = 88 (28%) e até 20 horas de trabalho semanal = 114 (36%); As informações anexas distribuem os professores por faculdade quanto à qualificação e regime de trabalho, além de apresentar o quadro base de remuneração. Há um detalhado plano de expansão, qualificação e regime de trabalho e recursos financeiros para os próximos anos, com definição de políticas e projeções do quadro docente quanto a número e qualificação, conforme detalhado nas informações anexas.

**Atividades Acadêmicas:** A instituição descreve sua experiência no ensino, pesquisa e principalmente serviços comunitários, sintetizando suas realizações e produção científica e cultural nos quadros 93, 94 e 95 das informações anexas. Há descrição de plano de expansão e recursos financeiros para o ensino de graduação por área de conhecimento, no ensino de pós-graduação *lato sensu*, na pesquisa, na extensão indicando os recursos financeiros que serão alocados para tanto.

**Atividades Comunitárias:** Descreve as atividades desenvolvidas principalmente na área de saúde, destacando-se como um dos setores de melhor desempenho da instituição (informações anexas).

**Planejamento Econômico-Financeiro:** É feito o planejamento plurianual de 1985 a 1989, com previsão de receitas por fonte em cruzeiros correntes e em ORTNs, com indicação dos percentuais de participação de cada fonte. A previsão das despesas com detalhamento por elemento igualmente é expressa em cruzeiros correntes e em ORTNs. Há destaques para programa de investimento em instalações e equipamentos; previsão de despesas para qualificação e aperfeiçoamento docente; previsão para treinamento de pessoal técnico-administrativo; programa de pesquisa e extensão e previsão do fundo de reserva ou contingência.

**Modelo Organizacional:** A universidade adota os princípios de organização definidos no artigo 11 da Lei 5.540/68. Estrutura-se com base em departamentos (13 propostos) que serão coordenados por três Centros: Centro de Humanidades e Estudos Sociais Aplicados; Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. A Administração Superior ou Central terá como órgão executivo a Reitoria, com a cooperação de um Vice-Reitor e três Pró-Reitores: de Administração, Assuntos Acadêmicos e Assuntos Comunitários; com funções deliberativas, normativas e consultivas funcionarão os colegiados superiores: Conselho Superior de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A organização da universidade completa-se com os seguintes órgãos complementares: Biblioteca Central, Núcleo de Computação, Núcleo de Artes e Associação Atlética e Desportiva.

A coordenação didática dos cursos de graduação será feita por um Colegiado proposto na forma da lei.

A estrutura, organização e funcionamento da universidade serão disciplinadas no Estatuto e Regimento Geral, que deverão ser elaborados durante a fase do acompanhamento. As informações anexas apresentam maiores detalhes quanto ao modelo organizacional da universidade proposta.

**Conclusões:** A vista da pormenorizada e bem estruturada documentação in-

tegrante da carta-consulta da APEC e da análise feita, o Relator apresenta as seguintes conclusões:

1. A Associação Prudentina de Educação e Cultura demonstrou cumprir os requisitos fixados no artigo 3º da Resolução 3/83.

2. Demonstra, através do seu apreciável patrimônio e da capacidade econômico-financeira, efetiva disponibilidade de meios para atender à instalação, à manutenção e ao funcionamento das unidades de ensino e para execução do projeto de universidade proposto, conforme determina o Decreto 87.911/82, fazendo inclusive previsão para os próximos cinco anos.

3. Apresenta informações que comprovam o satisfatório atendimento às necessidades locais e regionais de ensino de 1º e 2º graus, conforme exigência da letra "a" do artigo 2º do Decreto 87.911/82.

4. Nos termos do artigo 5º da Resolução 3/83, a instituição comprova a existência do número mínimo de cursos já reconhecidos de duração plena (quatro) nas Áreas Fundamentais dos Conhecimentos Humanos e quatro nas Áreas Técnico-Profissionais.

5. Em atendimento à letra "c" do § 1º do artigo 6º da Resolução 3/83, a instituição apresentou projeto da Universidade do Oeste de São Paulo — UNOESTE que, além de apresentar consistência interna, é de fácil compreensão e manuseio, dado a bem cuidado equilíbrio entre as partes e o alto padrão gráfico. Ressalte-se o grande detalhamento de informações sobre a situação atual e as projeções para os próximos cinco anos em todos os itens do projeto, nos termos da Portaria 11/83.

## II — VOTO DO RELATOR

A vista do exposto, somos pela aprovação da carta-consulta da Universidade do Oeste Paulista — UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com o prazo de acompanhamento de um ano e meio, ficando vedado o uso da expressão universidade enquanto não se fizer o devido reconhecimento pelo CFE.

## III — CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Análise das Cartas-Consulta de Universidade acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1984.

(a) Dom Serafim Fernandes de Araújo — Presidente e Relator

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de dezembro de 1984.

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SP

Reconhecimento da Universidade do Oeste Paulista.

Comissão Especial – Par. 63/87, aprovado em 29/01/87 (Proc. 23001.000885/84-7)

I – RELATÓRIO

O Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, através do Parecer 817, de 5 de dezembro de 1984, a carta-consulta e o projeto apresentados pela Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – com vistas à transformação das Faculdades Integradas da APEC em Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, pela via do reconhecimento.

De acordo com o disposto no artigo 6º, § 3º da Resolução 3/83, o período de acompanhamento foi fixado em 18 meses, para fins de análise e avaliação do funcionamento das unidades que irão compor a UNOESTE, nos seus aspectos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros.

Pela Portaria-CFE 2, de 4 de fevereiro de 1985, do Senhor Presidente do Conselho Federal de Educação, foi designada Comissão de Consultores para o período de acompanhamento, integrada pelos professores Celso Martinelli, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Sérgio Lorenzato, da Universidade de São Carlos, e Ignacio Richken Vice-Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina inicialmente pelo Conselheiro-Relator D. Serafim Fernandes Araújo, e posteriormente por este Relator, Conselheiro Jucundino da Silva Furtado, que, sob a coordenação dos Relatores, procederam ao referido acompanhamento.

O período de acompanhamento foi planejado e programado segundo as disposições da Portaria-CFE 14/84 e efetuado através de:

- visitas periódicas, distribuídas ao longo do período, e reuniões de trabalho realizadas em Presidente Prudente e Brasília;
- nove relatórios parciais elaborados pela instituição, de conteúdo e periodicidade sugeridos pela Comissão de Consultores e pelo Relator;
- análises técnicas, pareceres e apreciações procedidas pelos consultores e especialistas sobre tópicos específicos, como, por exemplo, auditoria patrimonial e contábil;
- relatório final e conclusivo dos consultores abordando todo o período de acompanhamento e salientando, principalmente, os dispositivos do § 5º, do artigo 6º da Resolução 3/83. O Relatório Final da Comissão de Consultores acompanha o presente parecer.

Os relatórios, com seus respectivos anexos, foram os seguintes:

· Relatório Parcial nº 1 – Informações Quanto à Instituição Mantenedora

O relatório apresenta: identificação; condições jurídicas e fiscais; dirigentes; patrimônio da mantenedora; situação econômico-financeira; relacionamento mantenedora – mantidas; demonstrativo do atendimento aos requisitos fixados no artigo 3º da Resolução 3/83; atividades a que se dedica a fora o ensino universitário.

Relatório Parcial nº 2 — Quanto ao Projeto da Universidade

O relatório apresenta: concepção e filosofia de trabalho; área geoeconômica de atuação; linhas básicas de ação da universidade; comprovação da universalidade de campo; cursos, vagas, alumnado; o que muda na instituição com o reconhecimento da universidade.

Relatório Parcial nº 3 — As Funções da Universidade

O relatório contém: As funções e objetivos da UNOESTE; o papel do ensino e o planejamento de suas atividades; o papel da pesquisa e seu planejamento; o papel da extensão e seu planejamento; organização didático-acadêmica; planejamento dos currículos e atividades dos Departamentos; coordenação dos cursos; metodologia do ensino; relação dos projetos de pesquisa; programação e atividades desenvolvidas na extensão.

Relatório Parcial nº 4 — Os Ordenamentos Institucionais

O relatório contém: Estatuto da Universidade; Regimento Geral; Plano de Organização da Universidade; instâncias deliberativas e administrativas; fluxo de comando e participação; departamentalização e currículos plenos; como será a implantação do modelo organizacional. Em anexo, a versão original do Estatuto e do Regimento Geral.

Relatório Parcial nº 5 — Recursos Humanos

Apresenta: política de recursos humanos; corpo docente (qualificação e regime de trabalho); pessoal técnico-administrativo; tabela de remuneração; programa de qualificação e treinamento. Em anexo, o Plano de Carreira do Magistério Superior.

Relatório Parcial nº 6 — Recursos Materiais e Infra-Estrutura

O relatório apresenta a relação de: terrenos, prédios; laboratórios; salas-ambiente; dependências para administração acadêmica; oficinas; setor de biblioteca; setor de processamento de dados; setor de audiovisuais; outras instalações e equipamentos; área de vivência; esportes, lazer e educação física; acervo bibliográfico atual por área de conhecimento, periódicos etc.

Relatório Parcial nº 7 — Pesquisa

O documento apresenta: introdução; a política de pesquisa; princípios e parâmetros; projetos realizados; projetos de pesquisa em andamento; projetos de pesquisa para os próximos anos e laboratórios de pesquisa; produção científica e intelectual.

Relatório Parcial nº 8 — Planejamento Econômico-Financeiro

O documento contém: planejamento econômico-financeiro; orçamento; fontes de recursos.

110

Documento (313) Brasília, jan. 1987

tes de receitas e sua justificativa de efetivação; como é feito o planejamento econômico-financeiro; como é feita a aplicação dos recursos. São apresentados quadros ilustrativos e, em anexo, laudo de avaliação.

Relatório Parcial nº 9 — Auditoria

O relatório contém: o laudo elaborado pela firma especializada da AUDITEC e apresenta: aspectos jurídicos; condições fiscais; aspectos educacionais; aspectos patrimoniais; relações dos imóveis; móveis; veículos; laboratórios; equipamentos; acervo bibliográfico; departamento de pessoal e aspectos contábeis-financeiros.

Outros Documentos Produzidos Conforme Solicitação dos Consultores:

— Fichas individuais dos docentes, contendo: nome, qualificação, área de atuação, publicações, vinculação institucional, aprovação pelo CFE, disciplina que leciona e departamento a que está vinculado.

— Fichas das disciplinas dos currículos plenos: fichas de cada disciplina, contendo: nome, cursos em que é oferecida, número de alunos máximo e mínimo; departamento em que é oferecida; ementa e bibliografia básica de apoio.

— Biblioteca: relação do acervo e periódicos por área de conhecimento.

— Laboratórios: fichas de cada laboratório, contendo os equipamentos componentes e a que curso servem.

Para emitir seu parecer, o Relator fez uso de todo o material disponível, desde a carta-consulta até o final do acompanhamento, destacando-se, como principal fonte de informações, o Relatório Conclusivo da Comissão de Consultores que lhe serviu como fundamentação básica.

2. A Entidade Mantenedora

A Associação Prudentina de Educação e Cultura foi fundada em abril de 1972, tendo como principal finalidade ministrar o ensino superior em suas diversas áreas, bem como o ensino de 1º e 2º graus, e promover e divulgar a cultura e a formação.

É dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Está devidamente registrada, possuindo também utilidade pública municipal e federal, além de registro como entidade de fins filantrópicos no CNSS. Apresenta, conforme certidões arroladas, regularidade fiscal e para-fiscal, estando com seus compromissos e recolhimentos contabilizados e em ordem.

Seus dirigentes possuem, além da qualificação, experiência e dedicação plena aos cargos e funções que exercem na área educacional.

Há um relacionamento harmonioso entre a mantenedora e a instituição mantida garantindo, de um lado, a autonomia para a UNOESTE e, de outro, a responsabilidade da mantenedora em garantir as condições econômico-financeiras institucionais e administrativas, como suporte ao funcionamento da universidade.

A capacidade patrimonial da APEC é muito sólida, representada por um conjunto de bens imóveis e móveis, já descritos na carta-consulta e no relatório dos

111

Documento (313) Brasília, jan. 1987



Consultores, avaliada em C\$ 129.092.861,28 (cento e vinte e nove milhões, noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um cruzados e vinte e oito centavos).

A capacidade econômico-financeira foi analisada ao longo do acompanhamento, indicando perfeito equilíbrio e grande estabilidade, fruto da boa gerência e da administração dos recursos.

Para análise dos aspectos patrimoniais e financeiros, a Comissão de Consultores teve o assessoramento da AUDITEC, firma especializada em auditoria, que concluiu afirmando possuir a mantenedora patrimônio seguro e perspectiva de estabilidade, o que garante a exequibilidade do seu projeto de universidade.

O atendimento aos requisitos fixados no artigo 39 da Resolução 3/83, embora já analisado na carta-consulta, foi comprovado pela análise do Estatuto da mantenedora e de seus balanços.

A APEC atua também no ensino de 1º e 2º graus com aproximadamente 1.000 alunos, abrangendo cursos de 2º grau nas áreas básica e de ensino profissionalizante, além do curso supletivo de 1º e 2º graus.

Dentro do que preconizava a carta-consulta, a APEC pôs em funcionamento moderna gráfica-editora que, ao ver da comissão, representa um valioso instrumento na divulgação e preservação do patrimônio científico e cultural.

A Comissão de Consultores fez a seguinte apreciação conclusiva sobre a mantenedora:

*"A Comissão de Acompanhamento pôde constatar, ao longo dos trabalhos desenvolvidos nas visitas efetuadas, entrevistas, contatos, reuniões e análises de documentos, que a APEC é uma instituição séria, que trabalha com dedicação e afincamento na consecução de seus objetivos. Seu trabalho é reconhecido na comunidade regional tanto pelo arrojo empresarial como pela sua contribuição na área educacional.*

*"A preocupação da mantenedora em dotar as mantidas com o que há de melhor em termos de instalações, equipamentos e condições de trabalho impressionou positivamente a comissão. Sem dúvida, a APEC é uma das instituições bem sucedidas no campo do ensino de 2º grau e superior, fruto da boa administração e gerência dos recursos postos a serviço da educação.*

*"O trabalho da instituição vem confirmar o que foi dito em outras ocasiões, que o que deve prevalecer é a idoneidade e seriedade de propósitos dos dirigentes e sócios mantenedores e não a forma de constituição da mantenedora."*

### 3. O Estabelecimento de Ensino: As Faculdades da APEC

Segundo o relatório dos Consultores, "a comissão não encontrou nenhum indicio de irregularidade quanto ao funcionamento das unidades de ensino da APEC".

As faculdades começaram a funcionar regularmente a partir de 1972. As unidades que integram presentemente o Regimento Unificado são as seguintes, pela ordem de instalação: Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente (1972); Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente (1974); Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas (1975); Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Presidente Prudente (1977); Faculdade de Ciências da Saúde de

Presidente Prudente (1979); Faculdade de Engenharia Algecy: Munhoz Maeder (1979) e Faculdade de Fisioterapia de Presidente Prudente (1981).

A instituição oferece anualmente 1.820 vagas num único vestibular unificado para todos os cursos, que funcionam em dois turnos — matutino e noturno. Possui matriculados 5.167 alunos dos quais cerca de 40% frequentam as aulas no período noturno.

As Faculdades Integradas da APEC cumprem o que determina o artigo 5º da Resolução 3/83, com relação ao número mínimo de cursos nas áreas fundamentais do conhecimento humano e nas áreas técnico-profissionais, a saber:

#### a) Área Fundamental:

1. Curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês.
2. Curso de Estudos Sociais, com habilitações em História, Geografia e Educação Moral e Cívica.
3. Curso de Ciências, com habilitações em Biologia, Química, Física e Matemática.
4. Curso de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Artes Plásticas.

#### b) Áreas Profissionais:

1. Curso de Odontologia
2. Curso de Fisioterapia
3. Curso de Nutrição
4. Curso de Farmácia — Bacharel e Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico com opção de Saúde Pública e Indústria
5. Curso de Enfermagem — Bacharel Enfermeiro e Enfermagem Médico-Cirúrgica, Saúde Pública, Enfermagem Obstétrica e Licenciatura
6. Curso de Pedagogia, com habilitações em Administração Escolar e Super-Visão Escolar, Orientação Educacional e Magistério
7. Curso de Formação de Professores das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau
8. Curso de Engenharia Civil

Os cursos oferecidos e seus respectivos currículos plenos revelam que a APEC por suas unidades cumpre, para se constituir como universidade, o princípio da universalidade de campo, conforme determina a Lei 5.540/68 em seu artigo 11, letra "e", que estabelece como requisito essencial o cumprimento da universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-profissionais.

A comissão apresenta as seguintes observações conclusivas sobre a estrutura e funcionamento das Faculdades da APEC:

*"A FAPEC apresenta bom funcionamento tanto sob o ponto de vista da estrutura organizacional quanto sob os aspectos didático-pedagógicos.*

*Cumprir destacar o grau de organização da parte administrativa, principalmente nos aspectos referentes aos registros e controle acadêmicos, matrícula, controle e normas de funcionamento internos. Os departamentos e órgãos colegiados funcionam regularmente a nível das faculdades, havendo entrosamento e regularidade de atuação."*

#### 4. O Projeto da Universidade do Oeste Paulista — UNOESTE

##### 4.1. A região de abrangência da UNOESTE

Presidente Prudente é sede da 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, que conta com duas grandes áreas — área Alta Sorocabana e área Nova Alta Paulista, subdividida em seis subáreas, abrangendo 46 municípios. Esta região faz parte do DGE 27 que inclui também parte da 11ª R.A., com sede em Marília, e da 9ª, com sede em Araçatuba, num total de 88 municípios.

A influência geoeconômico-educacional de Presidente Prudente, a maior cidade da região, é incontestável, extrapolando as divisões do Estado de São Paulo, atingindo todo o sul de Mato Grosso e norte do Paraná.

Presidente Prudente é um grande pólo de desenvolvimento tanto no setor primário quanto no secundário e, principalmente, no terciário, destacando-se os serviços, onde se situa a oferta de serviços educacionais. Nos aspectos culturais destacam-se a existência de teatro, museus, televisão, bibliotecas, imprensa, música, artes plásticas, pinacoteca, filatelia e folclore.

Assim, as condições de infra-estrutura regional tanto econômicas como sociais e culturais, indicam que a região se tornará um pólo universitário.

##### 4.2. Concepção e Filosofia de Trabalho UNOESTE

A comissão resume a concepção — objetivos e funções da UNOESTE — nos seguintes termos: "A Universidade do Oeste Paulista — UNOESTE — é uma instituição social, educacional e uma comunidade universitária."

A UNOESTE é uma instituição social que possui objetivos, funções e características próprias. É uma instituição acima de tudo educacional, voltada para preservação, a organização, o desenvolvimento e a transmissão do saber. Sendo uma instituição social, tem função eminentemente social. E por isso ela está sendo pensada no contexto social onde se situa e que lhe dá origem comprometida prioritariamente com sua região de abrangência e influência. A UNOESTE é, na realidade, uma organização social do saber universal que deve ser buscado, cultivado, preservado e irradiado em todas as suas formas, ramos e modalidades, num clima de liberdade e responsabilidade.

A UNOESTE é uma instituição educacional, isto é, seu objetivo é o da própria educação entendida como desenvolvimento da liberdade e da solidariedade humanas, pelo cultivo de valores que dignificam o próprio homem, na medida em que o próprio homem aprende a ser livre, como escolher, como agir em relação a si mesmo e aos outros, Educação que se concretiza também na formação de uma cultura genuína e nacional e na formação da consciência e do cidadão.

A UNOESTE é uma comunidade universitária composta de mestres, alunos e

funcionários, todos sujeitos de direitos e obrigações, que existe em função da busca do saber. A procura do saber é a razão de ser da UNOESTE, de forma aberta, por meio do ensino, da investigação científica e pela prestação de serviços à comunidade de sua área de influência, para manter-se na verdade — verdade que se constitui no fim da universidade; verdade que corresponde aos anseios do homem e da humanidade.

A UNOESTE pode ser considerada, em certo sentido, como uma empresa cuja finalidade é produzir ciência, técnica e cultura geral e, por isso, necessita de uma estrutura organizacional e de racionalização do seu processo de produção para atingir o mais alto grau de eficiência e produtividade.

O relatório da comissão transcreve às pp. 26 e seguintes os objetivos, as linhas básicas de ação, as políticas e diretrizes para o ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, destacando-se:

No ensino de graduação a diretoria conduz a procurar sempre o aprimoramento e a qualificação do ensino por meio da integração das atividades acadêmicas e fazendo uso dos melhores recursos e instrumentos existentes; a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, onde o ensino terá como objetivo aperfeiçoar a educação geral, desenvolvendo o pensamento, as ciências, as artes e as letras e habilitar o aluno profissionalmente e ministrar-lhe a cultura geral. A pesquisa terá como objetivo a investigação como meio para melhorar e instrumentalizar o ensino através da utilização dos avanços científicos e de métodos de aferição de experiências já comprovadas como forma de inovar e redescobrir novos - caminhos; terá também como função a investigação metódica de determinada área da realidade para resolver o estado do problema e aumentar o domínio sobre esta realidade, em função de algum objetivo. A extensão terá como objetivo a integração da UNOESTE com a comunidade regional e local, por meio de serviços e outras atividades nas diversas áreas, programas de ensino, cultura etc. além de ser o termômetro da adequação da universidade ao meio, e a valorização dos recursos humanos como diretriz fundamental na consecução dos objetivos da UNOESTE e como agentes do processo de construção do projeto da universidade.

No ensino de pós-graduação, a prioridade é a qualificação dos recursos humanos da universidade e a opção pelo oferecimento de cursos lato sensu, procurando manter convênios e intercâmbios com outras instituições nacionais e internacionais para adquirir experiência e qualificação na área.

Na pesquisa, a prioridade se canaliza para a criação das condições institucionais para implantar, progressivamente, programas de pesquisa como suporte às atividades da UNOESTE, procurando integrar os alunos nesta tarefa e tentar viabilizar o princípio da indissociabilidade do ensino e da pesquisa.

Na extensão a prioridade será canalizada para criação da consciência extensionista na comunidade acadêmica e principalmente a conceitualização clara do papel desta função no contexto das atividades da universidade. A ação tem como população-alvo as regiões mais carentes, as quais não têm acesso aos bens econômicos, culturais, sociais e espirituais.

O relatório da comissão apresenta às pp. 31 e seguintes o que muda na instituição com o reconhecimento da universidade, na visão da própria instituição.

Quanto às funções da universidade:

Como a maioria das instituições congêneres, a APEC tem desenvolvido suas atividades mais acentuadamente na oferta de ensino de graduação. Entende a instituição que o ensino não se destina apenas à formação de recursos humanos para o mercado de trabalho, mas à educação para o desenvolvimento do cidadão crítico e consciente, sujeito e agente de sua própria história, ser livre que, pela educação, aprende a pensar e agir, tanto como profissional quanto como cidadão, membro de uma sociedade e particularmente de um comunidade.

A ação nesta área será canalizada para as seguintes preocupações:

— atualização dos programas e metodologia a serem utilizados pelos professores, reajustando-os continuamente aos progressos da Ciência, às necessidades reais dos alunos e às exigências da vida social em constante evolução; entrosamento interdepartamental e melhoria do processo de avaliação.

A UNOESTE objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos na busca do conhecimento científico da realidade física, social, econômica e cultural da região em que está inserida e da geração de tecnologia para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

A ação na pesquisa procurará incentivar os docentes à pesquisa, custeando as despesas, mantendo intercâmbio com centros e pesquisadores mais experientes e criando as condições institucionais para a consolidação de equipe de pesquisadores nas áreas eleitas como prioritárias. O relatório apresenta as diretrizes para a pesquisa e as áreas prioritárias à p. 35, bem como a produção científica atual.

Destaque-se que a UNOESTE criou uma Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa. A coordenação é apoiada por um fundo especial de recursos para atender os projetos solicitados quer pela comunidade acadêmica, quer pelas necessidades regionais.

Na área de extensão, o trabalho da APEC tem procurado aproveitar a potencialidade de seus recursos, no que tange a equipamentos técnicos e recursos humanos, com a finalidade de aproximar alunos-comunidade-escola, guardando o interesse na formação de recursos humanos especializados para cumprir programação de pesquisa.

Pela extensão, a UNOESTE pretende conduzir a população de sua área de abrangência a uma melhoria generalizada da qualidade de vida, criando uma sociedade mais justa e fraterna em que o cidadão poderá realizar-se e viver melhor, contribuindo, assim direta ou indiretamente, para o enriquecimento científico e cultural da nação.

As atividades extra-muros da UNOESTE têm um peso maior na área da saúde com os serviços de odontologia, farmácia, fisioterapia, enfermagem, além de educação e engenharia civil.

Quanto à organização didático-científica, o Regimento Geral em seu Título III apresenta as normas que regulam a sua organização, bem como o disciplinamento do regime escolar.

Quanto ao planejamento dos currículos e atividades dos departamentos, o planejamento dos programas de ensino resulta inicialmente de amplo debate a nível de cada departamento, cabendo ao Conselho Departamental aperfeiçoar e unificar os resultados desse esforço para que os objetivos sejam seguramente alcançados.

A responsabilidade pela coordenação didática de cada curso cabe ao Conselho Departamental de cada unidade universitária.

A UNOESTE considera a metodologia do ensino como um conjunto de pro-

116

Documenta (313) Brasília, jan. 1987

cedimentos didáticos, operacionalizados na dinamização dos currículos e decorrentes da filosofia adotada. Cada departamento é livre na seleção dos métodos e técnicas mais apropriadas ao desenvolvimento das atividades curriculares. A instituição, por outro lado, dispõe de um centro de recursos audiovisuais que dá suporte às atividades didáticas dos professores.

#### Plano de Organização da Universidade

A Universidade do Oeste Paulista — UNOESTE é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela APEC, regida pela legislação federal, pelo Estatuto da mantenedora, por seu Estatuto e Regimento Geral e por atos normativos internos.

A estrutura universitária prevista no Estatuto obedece aos princípios do artigo 11 da Lei 5.540/68 e está organizada em três níveis de decisão e administração:

- a) Central — representado por seus órgãos superiores de deliberação coletiva, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Executivo, a Reitoria.
- b) Setorial — representado pelos Conselhos Departamentais a nível deliberativo e a nível executivo pelas Diretorias de cada unidade universitária.
- c) Básico — representado pelos Colegiados de Departamentos e pelas Chefias de Departamentos, vinculados, respectivamente às unidades universitárias.

A Biblioteca, a Gráfica e Editora, o Centro de Processamento de Dados e o Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão constituem órgãos suplementares da UNOESTE.

As unidades universitárias são as seguintes:

- a) Faculdade de Odontologia
- b) Faculdade de Farmácia e Bioquímica
- c) Faculdade de Ciências da Saúde
- d) Faculdade de Engenharia
- e) Faculdade de Ciências, Letras e Educação

A universidade contará com os seguintes órgãos de apoio: Secretaria-Geral, Tesouraria, Departamento Contábil, Departamento de Pessoal, Serviço de Comunicação e Relações Públicas.

O Estatuto e o Regimento Geral da universidade foram elaborados tendo presentes os princípios gerais de organização e funcionamento estabelecidos em lei.

No Estatuto estão disciplinados todos os aspectos gerais da estrutura e organização da universidade e no Regimento Geral os aspectos da organização e do funcionamento comuns aos diversos órgãos, unidades e serviços da universidade. Tanto o Estatuto como o Regimento Geral foram examinados pela Comissão de Consultores que os submeteram à apreciação de especialistas que os consideraram em condições de serem aprovados, tendo em vista que obedecem tanto na forma como na estrutura à jurisprudência do CFE.

#### Recursos Humanos

A instituição está implementando o Plano de Carreira do Magistério Super-

Documenta (313) Brasília, jan. 1987

117

rior. Com este plano, a ser implantado progressivamente, ampliam-se as condições institucionais efetivas de maior segurança, organização, estabilidade e promoção do quadro docente, o que redundará na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

Atualmente o quadro docente é formado por 341 professores com a seguinte qualificação: 30 doutores (9,0%); 74 mestres (22,0%); 217 especialistas (62,0%) e 20 graduados com parecer do CFE (6,0%).

Quanto ao regime de trabalho, dos 341 professores 50, ou seja 15%, trabalham no regime de quarenta horas semanais; 116, equivalendo a 34%, trabalham no regime de 30 horas semanais; 126 docentes, equivalendo a 37%, trabalham no regime de 20 horas semanais e os restantes 49 professores trabalham em outros regimes, conforme quadro nº 20 do relatório (Anexo ao Relatório nº 5 o Plano de Carreira do Magistério Superior que distribui os docentes pelas diferentes categorias).

A remuneração do corpo docente, fixada a partir de 1º de março de 1986, está expressa no quadro 25 do Relatório Final da comissão, que apresenta os valores máximo de Cz\$ 12.276,00 e mínimo de Cz\$ 1.941,00.

#### 4.3. Recursos Materiais e Infra-Estrutura

A APEC possui dois Campi universitários: um localizado no Centro Urbano de Presidente Prudente, com área de 18.466,12m<sup>2</sup> de terreno e construída de 34.356,25m<sup>2</sup>, distribuídos em 14 prédios. Já o Campus II, localizado às margens da Rodovia Raposo Tavares, distante apenas 3Km da zona urbana, possui uma área de 845.820,00m<sup>2</sup> de terreno e construída de 9.838,00m<sup>2</sup>, distribuídos em 11 prédios.

Salas de Aula: Há 11.024,71m<sup>2</sup> de salas de aula distribuídos em 114 salas, com capacidade para 10.000 alunos.

Laboratórios e Salas-Ambiente: São 43 laboratórios, 14 salas de apoio, 6 salas de Raio X, 2 clínicas odontológicas, 3 ginásios fisioterápicos, 2 farmácias de apoio, 1 farmácia-escola, 1 laboratório de análises clínicas, 4 salas de avaliação, 1 laboratório de dietética e nutrição, rânário, sapário, canil e biotério, que ocupam uma área total de 7.523,89m<sup>2</sup>.

Com relação aos laboratórios, assim se expressa a Comissão de Consultores "... pode-se constatar a excelência dos equipamentos dos laboratórios, tanto em quantidade como em qualidade, bem como as instalações, comparáveis aos das melhores universidades brasileiras".

Administração Acadêmica: Ocupa uma área de 2.334,99m<sup>2</sup>, devidamente equipada, que atende às necessidades da universidade.

Divisão Industrial: A APEC mantém uma área de 2.375m<sup>2</sup> com a divisão industrial e as oficinas assim distribuídas: obras e construções, marcenaria e carpintaria, serralheria, setor de manutenção e consertos, eletricidade e encanamento e maquinaria e veículos.

Auditórios: Os ginásios fisioterápicos e as clínicas ocupam uma área de 1.346,61m<sup>2</sup>.

Área de Esporte: O ginásio de esportes e a área de lazer ocupam uma área de 3.696,41m<sup>2</sup>, compreendendo: ginásio de esportes, piscina semi-olímpica, sauna, salão de cabeleireiros, anfiteatro, salão social, pista de aeromodelismo, pista de motocross, bosque-represa e horto florestal. Para servir esta área, há ônibus escolar.

Divisão de Computação e Processamento de Dados: Ocupa uma área de

224,63m<sup>2</sup>, dispendo de equipamentos modernos de processamento eletrônico para dar suporte aos serviços administrativos e de biblioteca, contabilidade, pessoal, pesquisa, ensino e extensão.

Divisão Gráfica e de Reprodução Fotostática: A UNOESTE possui um dos mais bem equipados parques gráficos do Estado. Na gráfica-editora, além dos serviços referentes às atividades acadêmicas, são editados impressos, revistas, cartazes, publicações, teses, livros e outros trabalhos.

Restaurante Universitário e Cantinas: Ocupam uma área de 1.194,26m<sup>2</sup>, devidamente equipados e aptos a servir à clientela universitária.

Alojamentos para professores: A APEC dispõe de edifícios com apartamentos para abrigar professores-visitantes e outros, numa área de 674,12m<sup>2</sup>.

Área Comunitária: Ocupa uma área de 11.119,19m<sup>2</sup>.

Biblioteca: A biblioteca central Conselheira Nair Fortes Abu-Merhy ocupa uma área de 1.392,25m<sup>2</sup>. Possui todos os serviços técnicos e de apoio. O acervo é formado por 28.095 títulos com 50.483 volumes.

O acervo de periódicos é formado por 610 títulos nacionais e 297 estrangeiros, com 13.218 fascículos. Recebe, também, 184 títulos de jornais nacionais e estrangeiros e de boletins informativos.

Mantém importantes convênios com a COMUT, BIREME, BICENGE, Secretaria de Informática do MEC, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul etc.

Dispõe de recursos humanos qualificados para o atendimento, além de auxiliares e serventes.

A Comissão de Consultores diz em seu relatório:

"Pode-se constatar a grande evolução apresentada pela biblioteca da UNOESTE, tanto no aspecto de espaço físico quanto com relação ao acervo. Foram adquiridos importantes títulos, visando completar e enriquecer o acervo da biblioteca, atingindo e ultrapassando as metas previstas na carta-consulta."

Sector de Audiovisuais e Material de Ensino: O setor de audiovisuais é responsável pela produção de praticamente todo o material de ensino tais como: lâminas histo-patológicas, dentes de resina acrílica, medicamentos, slides, fotos e transparências. Para tanto há modernos equipamentos que facilitam o trabalho.

Com relação à infra-estrutura da APEC, a Comissão de Acompanhamento diz que:

"Pode-se constatar a qualidade das instalações da UNOESTE em seus 47.739,25m<sup>2</sup> de área construída. Sem dúvida é uma das instituições mais bem aparelhadas, tanto quantitativa quanto qualitativamente. Os espaços físicos são amplos, arejados, limpos, iluminados, bem conservados e equipados."

#### 4.4. Planejamento Econômico-Financeiro

O Relatório Parcial nº 8 apresenta o planejamento econômico-financeiro com detalhes. Este aspecto mereceu da comissão exame acurado. A situação evidenciada que as condições são seguras e equilibradas. Há profissionais competentes no pla-

nejamento e execução orçamentária. Os controles permitem uma boa gestão administrativa e as previsões são realistas e exequíveis. O orçamento quinquenal específico recursos para o programa de qualificação docente, para pesquisa e extensão, para obras, instalações, biblioteca e laboratórios, além da manutenção.

A Comissão de Acompanhamento diz que "as previsões orçamentárias são realistas" e acredita em sua consecução, tendo presentes os resultados até aqui alcançados pela instituição.

O Relatório Final apresenta às pp. 53-56 as conclusões finais onde destaca:

*"A comissão pode afirmar que a instituição apresentou, durante a fase de acompanhamento, sinais de amadurecimento nos diferentes níveis de administração acadêmica e demais aspectos de estrutura e funcionamento das unidades."*

A comparação entre os dados apresentados na carta-consulta e ao final do acompanhamento mostra saldo positivo.

A Comissão de Acompanhamento, tendo presente a evolução apresentada pela instituição, considera que a mesma se qualifica para receber o reconhecimento como universidade, levando em conta quer os aspectos acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), quer as condições materiais, institucionais e organizacionais.

Finalmente, a comissão deixa registrado que o trabalho de acompanhamento produziu efeitos favoráveis a uma auto-avaliação da instituição.

A análise do relatório da Comissão de Acompanhamento foi sustada pela Comissão Especial de Universidades em face de denúncias de irregularidades na instituição. A DEMEC através de Comissão Especial, apurou tais denúncias e concluiu pela sua improcedência, conforme consta de relatório anexo ao processo.

## II — VOTO DO RELATOR

Considerando os resultados aferidos durante o processo de acompanhamento; as informações coletadas através de 10 Relatórios Parciais; as análises e observações efetuadas pela Comissão de Consultores, bem como seu detalhado Relatório Final conclusivo, o Relator entende que as Faculdades Integradas da APEC cumprem todos os requisitos exigidos pela Lei 5.540/68 e pela Resolução 3/83 para transformar-se em universidade, pela via do reconhecimento.

Diante do exposto, vota pelo reconhecimento da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

## III — CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial para Análise de Processos de Criação e Reconhecimento de Universidades acompanha o voto do Relator.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1986.

(aa) Manoel Gonçalves Ferreira Filho — Presidente/Jucundino da Silva Furtado — Relator

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 29 de janeiro de 1987.

nejamento e execução orçamentária. Os controles permitem uma boa gestão administrativa e as previsões são realistas e exequíveis. O orçamento quinquenal específica recursos para o programa de qualificação docente, para pesquisa e extensão, para obras, instalações, biblioteca e laboratórios, além da manutenção.

A Comissão de Acompanhamento diz que "as previsões orçamentárias são realistas" e acredita em sua consecução, tendo presentes os resultados até aqui alcançados pela instituição.

O Relatório Final apresenta às pp. 53-56 as conclusões finais onde destaca:

*"A comissão pode afirmar que a instituição apresentou, durante a fase de acompanhamento, sinais de amadurecimento nos diferentes níveis de administração acadêmica e demais aspectos de estrutura e funcionamento das unidades."*

A comparação entre os dados apresentados na carta-consulta e ao final do acompanhamento mostra saldo positivo.

A Comissão de Acompanhamento, tendo presente a evolução apresentada pela instituição, considera que a mesma se qualifica para receber o reconhecimento como universidade, levando em conta quer os aspectos acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), quer as condições materiais, institucionais e organizacionais. Finalmente, a comissão deixa registrado que o trabalho de acompanhamento produziu efeitos favoráveis a uma auto-avaliação da instituição.

A análise do relatório da Comissão de Acompanhamento foi sustada pela Comissão Especial de Universidades em face de denúncias de irregularidades na instituição. A DMEC através de Comissão Especial, apurou tais denúncias e concluiu pela sua improcedência, conforme consta de relatório anexo ao processo.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando os resultados aferidos durante o processo de acompanhamento; as informações coletadas através de 10 Relatórios Parciais; as análises e observações efetuadas pela Comissão de Consultores, bem como seu detalhado Relatório Final conclusivo, o Relator entende que as Faculdades Integradas da APEC cumprem todos os requisitos exigidos pela Lei 5.540/68 e pela Resolução 3/83 para transformar-se em universidade, pela via do reconhecimento.

Diante do exposto, vota pelo reconhecimento da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

## III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial para Análise de Processos de Criação e Reconhecimento de Universidades acompanha o voto do Relator.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1986.

(aa) Manoel Gonçalves Ferreira Filho – Presidente/Jucundino da Silva Furtado – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 29 de janeiro de 1987.

120

Documenta (313) Brasília, jan. 1987

ANEXO F – Projeto de Lei nº 4.372/2012

## PROJETO DE LEI

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo território nacional.

Art. 2º O INSAES tem por finalidade supervisionar e avaliar instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, e certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.

Art. 3º Compete ao INSAES:

I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação, e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

II - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;

III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais;

IV - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamentos de instituições de educação superior;

V - acreditar instituições de educação superior e cursos de graduação;

VI - realizar avaliações **in loco** referentes a processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, e diligências para verificação das condições de funcionamento dessas instituições e cursos; e



VII - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, quanto ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades e instrumentos previstos na legislação;

VIII - decretar intervenção em instituições de educação superior, e designar interventor, nos termos de lei específica;

IX - designar, após indicação do Ministério da Educação, instituição de educação superior pública para a guarda do acervo acadêmico de instituições descredenciadas, conforme regulamento;

X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior e de ensino básico, observados os requisitos e a sistemática da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XI - constituir e gerir sistema público de informações cadastrais de instituições, cursos, docentes e discentes da educação superior, e disponibilizar informação sobre a regularidade e qualidade das instituições e cursos da educação superior e a condição de validade de seus diplomas;

XII - aprovar previamente aquisições, fusões, cisões, transferências de mantença, unificação de mantidas ou descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino; e

XIII - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o inciso IV do **caput**, serão exigidas certidões de regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e certidões de regularidade perante a seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA E DIREÇÃO

Art. 4º O INSAES será dirigido por um Presidente e até seis Diretores, e disporá, em sua estrutura regimental, de um Conselho Consultivo, cuja composição e competências serão estabelecidas em regulamento.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º Constituem receita do INSAES:

I - as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais;

- II - o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação **in loco** e de Supervisão;
- III - o produto da arrecadação de multas aplicadas no exercício das suas atividades de supervisão;
- IV - as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços;
- V - as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e
- VI - outras receitas eventuais.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SERVIDORES

Art. 6º Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos do INSAES no Quadro de Pessoal do INSAES, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º O Plano de Carreiras e Cargos do INSAES é composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, composta de cargos de nível superior de Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior com atribuições voltadas às atividades especializadas de avaliação e supervisão de cursos e instituições de educação superior, na modalidade presencial e a distância; ao desenvolvimento de sistemas de informações e documentação sobre cursos e instituições de educação superior; e à implementação e execução de planos, programas, políticas e projetos sobre o tema e realização de estudos e pesquisas relativos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas a atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências legais do INSAES;

III - Carreira de Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas a atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, e atividades de suporte ao cargo de Analista Administrativo, relativas ao exercício das competências legais do INSAES; e

IV - demais cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação cujos titulares se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em 1º de setembro de 2012, observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de que trata este artigo são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I.

Art. 8º Ficam automaticamente redistribuídos para o Quadro de Pessoal do INSAES e enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES, nos termos desta Lei, os servidores públicos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário

do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior daquele Ministério em 1º de setembro de 2012, mantidas as denominações e as atribuições do cargo e os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de correlação, de acordo com o Anexo II.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 2º O enquadramento dos cargos a que se refere o **caput** não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

§ 3º Os padrões de vencimento básico das carreiras e cargos do INSAES são os constantes do Anexo III, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013 ou da data de publicação desta Lei, se posterior.

§ 4º Até 1º de janeiro de 2013 ou até a data da vigência desta Lei, se posterior, a composição remuneratória e a remuneração dos cargos de que trata o **caput** é a do Plano de origem.

Art. 9º Ficam criados no Quadro de Pessoal do INSAES:

I - trezentos e cinquenta cargos de Especialista em Avaliação e Supervisão da Educação Superior;

II - cento e cinquenta cargos de Analista Administrativo; e

III - cinquenta cargos de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados neste artigo será realizado de forma gradual, e será condicionado a expressa autorização em anexo próprio à lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 10. O ingresso no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES ocorrerá nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 7º, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e será:

I - para os cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 7º, diploma de nível superior, em nível de graduação, e poderá ser exigido, conforme disposição do edital, formação profissional específica e registro profissional em entidade de classe; e

II - para os cargos de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º, certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e poderá ser exigido, conforme disposição do edital, formação profissional específica.

§ 1º O concurso público referido no **caput** poderá ser realizado por área de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada cargo.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 11. O desenvolvimento do servidor no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I - para a progressão funcional:

a) cumprimento do interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação em avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 18, no interstício considerado para a progressão;

II - para a promoção:

a) cumprimento do interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 18, no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º A contagem do interstício para progressão e promoção será computada em dias e será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvadas aquelas consideradas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício.

§ 3º O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias a contar da data de entrada em exercício do servidor nos cargos de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 7º.

§ 4º Na contagem do interstício necessário ao desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 7º, será aproveitado o tempo computado da data da última progressão ou promoção até a data da regulamentação a que se refere o art. 12.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, não será considerado como progressão ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 12. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 11 serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Art. 13. Até que seja editado o ato a que se refere o art. 12, as progressões funcionais e as promoções dos cargos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 7º, cujas condições tenham sido implementadas, serão concedidas observadas, no que couber, as normas aplicáveis àqueles servidores, previstas na respectiva legislação do plano de cargos de origem.

Art. 14. Ficam instituídas, a partir de 1º de janeiro de 2013 ou da vigência desta Lei, se posterior, as seguintes gratificações no âmbito do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas em Avaliação e Supervisão da Educação Superior - GDASES, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso I do **caput** do art. 7º;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte à Avaliação e Supervisão da Educação Superior - GDAS, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 7º; e

III - Gratificação de Desempenho de Atividades dos Cargos do INSAES - GDC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 7º.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o **caput** somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do cargo nas unidades do INSAES, ressalvado o disposto no art. 26.

Art. 15. A GDASES, GDAS e GDC serão pagas observados os seguintes limites:

I - máximo de cem pontos por servidor; e

II - mínimo de trinta pontos por servidor.

Art. 16. A pontuação atribuída às gratificações será assim distribuída:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDASES, GDAS e GDC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos obtidos nas avaliações de desempenho

individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo IV, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão, com vigência a partir da data nele especificada, ou da publicação desta Lei, se posterior.

Art. 17. A avaliação de desempenho institucional tem por objetivo aferir o desempenho da entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 18. A avaliação de desempenho individual tem por objetivo aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 19. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º O servidor ativo beneficiário da GDASES, GDAS e GDC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a dez pontos não terá direito à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDASES, GDAS ou GDC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSAES.

§ 3º A análise de adequação funcional tem por objetivo identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDASES, GDAS e GDC.

Parágrafo único. Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDASES, GDAS e GDC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 21. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do INSAES.

§ 1º As metas referidas no **caput** devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades do INSAES, considerados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver histórico.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo INSAES, inclusive em seu sítio eletrônico.

§ 3º As metas poderão ser revistas caso fatores supervenientes influenciem significativa e diretamente na sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causado tais fatores.

§ 4º Ato do dirigente máximo do INSAES definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual as parcelas da GDASES, GDAS e GDC correspondentes à avaliação institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 22. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação desta Lei poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades do INSAES, mediante ato do seu dirigente máximo.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 23. Até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para atribuição da GDASES, GDAS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a oitenta pontos e, no caso da GDC, à última pontuação obtida para atribuição de gratificação de desempenho, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASES, GDAS e GDC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 24. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que tenha efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDASES, GDAS e GDC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 25. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 7º, em efetivo exercício no INSAES, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, terá direito à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Se exonerado do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho a que tem direito em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 26. O ocupante de cargo efetivo constante do art. 7º que não se encontre desenvolvendo atividades no INSAES somente terá direito à GDASES, GDAS e GDC:

I - quando cedido para a Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministério da Educação ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no INSAES; e

II - quando cedido a órgãos ou entidades da Administração Pública federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, situação em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a do INSAES.

Art. 27. A GDASES, GDAS e GDC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 28. Para incorporação da GDASES, GDAS e GDC aos proventos de aposentadoria ou às pensões do regime próprio de previdência do servidor público da União, de que trata o art. 40 da Constituição, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005:

a) quando percebida a respectiva gratificação de desempenho por período igual ou superior a sessenta meses, será aplicado o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebida a gratificação de desempenho por período inferior a sessenta meses, será aplicado o valor equivalente a cinquenta pontos;



II - aos demais servidores será aplicado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regramento previdenciário a que se encontre submetido.

Art. 29. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos de nível superior referidos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 7º, conforme a classe, padrão e titulação comprovada, nos termos do Anexo V.

§ 1º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente.

§ 2º A RT somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data da aposentadoria ou da instituição da pensão, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 2004, e nº 12.618, de 2012.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário de provimento efetivo de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 7º, conforme a classe, padrão e qualificação comprovada, nos termos do Anexo VI.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

Art. 31. A estrutura remuneratória das Carreiras e cargos integrantes do INSAES compõe-se de:

I - no caso do cargo de Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas em Supervisão e Avaliação da Educação Superior - GDASES, nos termos desta Lei; e

c) Retribuição por Titulação - RT;

II - no caso dos cargos de Analista Administrativo:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte à Supervisão e Avaliação da Educação Superior - GDAS, nos termos desta Lei; e

c) Retribuição de Titulação - RT;

III - no caso dos demais cargos de nível superior:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades dos Cargos do INSAES - GDC, nos termos desta Lei; e

c) Retribuição de Titulação - RT;

IV - no caso dos cargos de Técnico Administrativo:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte à Supervisão e Avaliação da Educação Superior - GDAS, nos termos desta Lei; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ; e

V - no caso dos demais cargos de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades dos Cargos do INSAES - GDC, nos termos desta Lei; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ.

Art. 32. Os servidores integrantes das Carreiras e dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do INSAES não têm direito percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e

IV - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 33. É vedada a redistribuição de cargos do INSAES para outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, e a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal daquele Instituto, ressalvado aqueles de que trata o art. 8º.

Art. 34. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Art. 35. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES com outras vantagens, de qualquer natureza, a que o servidor tinha direito em virtude de Plano de Cargos originário.

Art. 36. O disposto neste Capítulo não se aplica a aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I - desativação de cursos e habilitações;

II - redução do número de vagas autorizadas para o curso;

III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição;

IV - reclassificação da categoria administrativa da instituição;

V - descredenciamento institucional;

VI - advertência aos dirigentes e representantes legais da instituição;

VII - suspensão dos dirigentes e representantes legais da instituição para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano;

VIII - inabilitação dos dirigentes e representantes legais para o exercício de atividades de gestão em instituições de educação superior de dois a dez anos; e

IX - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O patrimônio, os recursos orçamentários, extra orçamentários e financeiros vinculados ao Ministério da Educação relacionados às finalidades e competências elencadas nos artigos 2o e 3o serão transferidos para o INSAES, bem como os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará as transferências de que trata o **caput**.

Art. 39. A Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Taxa de Avaliação **in loco**, em favor do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, pelas avaliações periódicas que realizar, quando solicitado credenciamento, recredenciamento ou acreditação de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento ou acreditação de cursos de graduação e sequenciais, previstos no inciso IX do **caput** do art. 9º e art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Fica instituída a Taxa de Supervisão da Educação Superior, em favor do INSAES, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao INSAES para supervisionar as instituições e cursos de educação superior.

§ 1º A Taxa de Supervisão da Educação Superior será recolhida ao INSAES semestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro e agosto de cada ano.

§ 2º Os valores relativos à Taxa de Supervisão da Educação Superior não pagos na forma e prazo determinados serão acrescidos de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 3º Em caso de pagamento com atraso da Taxa de Supervisão da Educação Superior, incidirá multa de mora de vinte por cento sobre o montante devido, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º A Taxa de Supervisão da Educação Superior será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada ao INSAES, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

§ 5º Os valores relativos à Taxa de Supervisão da Educação Superior serão atualizados, anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, e os novos valores serão divulgados em Portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º São isentas as instituições de educação superior públicas que atendam ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

“Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação **in loco** e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.” (NR)

“Art. 3º A Taxa de Avaliação **in loco**, fixada no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), será recolhida ao INSAES quando solicitado credenciamento, recredenciamento ou acreditação de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento ou acreditação de cursos de graduação e sequenciais.

.....

§ 6º A taxa de avaliação **in loco** será acrescida no valor de RS 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de acreditação de instituições de educação superior ou de cursos de graduação.” (NR)

“Art. 5º Os valores relativos à Taxa de Avaliação **in loco** serão atualizados, anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.” (NR)

Art. 40. A Lei nº 10.870, de 2004, passa a vigorar acrescida de Anexo, na forma do Anexo VII a esta Lei.

Art. 41. A Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.” (NR)

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Educação, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação do Ministério, para atender às despesas de estruturação e manutenção do INSAES, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na lei orçamentária anual.

Art. 43. As requisições de servidores do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas para o INSAES, durante o período de instalação, são irrecusáveis.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma deste artigo, são assegurados todos os direitos e vantagens a que tiver direito no órgão ou entidade de origem, considerado o período de requisição, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º As requisições para o INSAES serão realizadas pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O disposto neste artigo somente produzirá efeitos durante o prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Estrutura Regimental do INSAES.

Art. 44. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

.....

III - três representantes do Ministério da Educação;

.....  
VII - cinco membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior; e

VIII - um representante do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES.  
.....

§ 4º A CONAES será presidida pelo representante do INSAES.  
.....” (NR)

“Art. 8º A realização da avaliação das instituições e dos cursos será de responsabilidade do INSAES.” (NR)

“Art.8º-A. A realização da avaliação do desempenho dos estudantes será de responsabilidade do INEP.” (NR)

Art. 45. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Básica, e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, nomeados pelo Presidente da República.  
.....” (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES.  
.....” (NR)

“Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito do:

I - Ministério da Saúde, quanto às entidades da área da saúde;

II - INSAES, quanto às entidades educacionais; e

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

.....

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, observadas as peculiaridades do Ministério ou autarquia responsável pela área de atuação da entidade.

.....

§ 5º O processo administrativo de certificação deverá, em cada Ministério ou autarquia, contar com plena publicidade de sua tramitação, e deverá permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

§ 6º O Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSAES deverão manter, em seus sítios eletrônicos, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluídos os serviços prestados pelas entidades no âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.” (NR)

“Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério ou autarquia responsável pela área de atuação preponderante da entidade.  
.....” (NR)

“Art. 24. Os Ministérios e a autarquia referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.  
.....” (NR)

“Art. 27. Verificada a prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério ou autarquia responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:  
.....

Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério ou autarquia que concedeu a certificação e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto”. (NR)

“Art. 28. Caberá ao Ministério ou autarquia competente:  
.....” (NR)

“Art. 40. Os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSAES informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo

por esta determinados, os pedidos de certificação originária e de renovação deferidos, e os definitivamente indeferidos, nos termos da Seção IV do Capítulo II.

.....” (NR)

Art. 47. A Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, órgão integrante da estrutura do Ministério da Educação, transformado em Autarquia Federal vinculada àquele Ministério, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, com finalidade de:

.....  
II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação da aprendizagem educacional, para o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País;

III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação da aprendizagem educacional;

IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações da aprendizagem educacional, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;

V - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, por meio da elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da aprendizagem da educação básica e superior;

.....  
VIII - promover a disseminação de informações sobre avaliação da aprendizagem da educação básica e superior; e

.....” (NR)

Art. 48. Fica revogado o inciso VI do **caput** do art. 1º da Lei 9.448, de 14 de março de 1997.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao art. 39, na parte em que altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, após transcorrido o prazo de que trata o art. 150, **caput**, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição; e

II - em relação aos demais artigos, a partir da data em que entrar em vigor a Estrutura Regimental do INSAES.

Brasília,



## ANEXO I

### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSAES

- a) Carreira de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, composta do cargo de Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
III		
II		
	I	

- b) Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
III		
II		
	I	

c) Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I

d) Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I

## ANEXO II

### TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação lotados e em exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em 1º de setembro de 2012.	ESPECIAL	III	IV	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES a que se refere o Art. 8º desta Lei.	
		II	III			
		I	II			
	C	VI	I			C
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
		B	VI	I		
	V		V			
	IV		IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

**ANEXO III****TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSAES**

a) Vencimento básico da Carreira de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, de nível superior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior	ESPECIAL	IV	7.201,00
		III	6.994,66
		II	6.794,23
		I	6.599,54
	C	IV	6.187,73
		III	6.007,50
		II	5.832,53
		I	5.662,65
	B	V	5.317,04
		IV	5.162,18
		III	5.011,82
		II	4.865,85
	A	I	4.724,12
		V	4.435,80
		IV	4.306,60
		III	4.181,16
		II	4.059,38
		I	3.941,15

b) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo, de nível superior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	6.001,00
		III	5.821,69
		II	5.647,74
		I	5.478,99
	C	IV	5.315,28
		III	5.156,46
		II	5.002,39
		I	4.852,92
	B	V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
	A	I	4.169,96
		V	4.045,36
		IV	3.924,49
		III	3.807,23
		II	3.693,47
		I	3.583,11

c) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	2.650,00
		III	2.585,87
		II	2.523,29
		I	2.462,23
	C	IV	2.402,64
		III	2.344,50
		II	2.287,76
		I	2.232,40
	B	V	2.178,38
		IV	2.125,66
		III	2.074,22
		II	2.024,02
		I	1.975,04
	A	V	1.927,24
		IV	1.880,60
		III	1.835,09
II		1.790,68	
I		1.747,35	

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
Demais cargos de provimento efetivo de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES	ESPECIAL	IV	6.001,00
		III	5.821,69
		II	5.647,74
		I	5.478,99
	C	IV	5.315,28
		III	5.156,46
		II	5.002,39
		I	4.852,92
	B	V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	A	V	4.045,36
		IV	3.924,49
		III	3.807,23
		II	3.693,47
I		3.583,11	

e) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
Demais cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES	ESPECIAL	IV	2.650,00
		III	2.585,87
		II	2.523,29
		I	2.462,23
	C	IV	2.402,64
		III	2.344,50
		II	2.287,76
		I	2.232,40
	B	V	2.178,38
		IV	2.125,66
		III	2.074,22
		II	2.024,02
		I	1.975,04
	A	V	1.927,24
		IV	1.880,60
		III	1.835,09
		II	1.790,68
I		1.747,35	



#### ANEXO IV

##### TABELAS DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSAES

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas em Avaliação e Supervisão da Educação Superior - GDASES, para a Carreira de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EM R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
ESPECIAL	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte à Avaliação e Supervisão da Educação Superior - GDAS para a Carreira de Analista Administrativo, de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EM R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
ESPECIAL	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte à Avaliação e Supervisão da Educação Superior - GDAS para a Carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EM R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
ESPECIAL	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades dos Cargos do INSAES - GDC para os demais cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EM R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
ESPECIAL	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades dos Cargos do INSAES - GDC para os demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EM R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 OU DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SE POSTERIOR
ESPECIAL	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

## ANEXO V

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO PARA AS CARREIRAS DE SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E PARA OS DE MAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSAES

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EM R\$		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
ESPECIAL	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

## ANEXO VI

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ PARA OS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DEMAIS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSAES

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EM R\$
ESPECIAL	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

## ANEXO VII

(Anexo a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004)

### TAXA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Taxa semestral de acordo com os o número de vagas autorizadas

Número de vagas autorizadas				Taxa semestral (R\$)
até			1.000	R\$ 5,00 por vaga
De	1001	até	3.000	R\$ 5,25 por vaga
De	3001	até	5.000	R\$ 5,50 por vaga
De	5001	até	10.000	R\$ 5,75 por vaga
De	10.001	até	15.000	R\$ 6,00 por vaga
De	15.001	até	20.000	R\$ 6,25 por vaga
De	20.001	até	30.000	R\$ 6,50 por vaga
De	30.001	até	50.000	R\$ 6,75 por vaga
Mais de			50.001	R\$ 7,00 por vaga



Brasília, 31 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

2. Não obstante o grande avanço realizado nos últimos anos, o Brasil ainda encontra grandes desafios para realizar seu reconhecido potencial. Entre esses desafios encontram-se a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, a redução da vulnerabilidade ambiental, dos conflitos sociais e da violência, o combate a fome, a redução da pobreza, da miséria e da exclusão, a promoção da diversidade cultural e a generalização do acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação.

3. Neste cenário, eleva-se o papel da educação como fator preponderante de inclusão social e desenvolvimento humano, onde se destacam as seguintes ações:

a) O Plano Nacional da Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que traça diretrizes e metas para a educação no Brasil, com prazo de cumprimento de até dez anos. Em resumo, o Plano tem por objetivos a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e, a democratização da gestão do ensino público; e

b) O Novo Plano Nacional de Educação (Novo PNE), para o período de 2011-2020, já em discussão no Congresso nacional e que apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização. O texto prevê formas de a sociedade monitorar e cobrar cada uma das conquistas previstas. As metas seguem o modelo de visão sistêmica da educação estabelecido em 2007 com a

criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Além disso, há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

4. O investimento em educação tem sido prioridade dos últimos governos. Investir na educação básica necessariamente implica em investimentos na educação superior, uma vez que as instituições de educação superior exercem papel fundamental na formação dos professores da educação básica, gerando um ciclo virtuoso onde o incremento na qualidade do ensino básico capacita os alunos a ingressar nos cursos superiores.

5. O Ministério da Educação – MEC tem dado ênfase nas ações de expansão da educação superior de qualidade, garantindo a inclusão e democratização do acesso ao ensino superior. As ações de expansão das universidades, cursos e vagas executadas ao longo dos anos, estão sustentadas por melhorias nos processos de controle de qualidade da educação superior oferecida no Brasil decorrente de ações integradas entre avaliação, regulação e supervisão das instituições e dos cursos superiores.

6. A definição de um novo marco regulatório que racionaliza e qualifica os processos de avaliação, regulação e supervisão da educação superior a partir de 2007 e a normatização da manifestação dos Conselhos Profissionais nos processos de regulação, são exemplos dos significativos avanços empreendidos no que se refere à qualidade na educação superior dentro do foco expansionista da rede de educação superior.

7. Também o Novo PNE traz em seu arcabouço a ênfase na qualidade da educação. O Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, que alinha a estrutura do MEC aos requisitos emanados do Novo PNE, cria a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, com o objetivo principal de ser indutora da qualidade por meio de ações de regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior

8. A criação da SERES está vinculada ao cumprimento da Diretriz IV - melhoria da qualidade do ensino - do Novo PNE e a Metas 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta – e 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, respectivamente.

9. Em que pese o importante passo dado pela criação da SERES, o desafio imposto ao MEC de atingir e manter elevado padrão de qualidade na educação superior ainda requer profundas alterações da atual estrutura do Ministério. É necessário o

aprimoramento e atualização das estruturas de gestão, processos e sistemas de informação, para que se obtenha efetividade nas ações destinadas à qualidade vis-à-vis a ampliação quantitativa da rede de instituições de ensino e cursos por ela oferecidos e às necessidades da população e objetivos estratégicos do governo federal, o que implica na necessidade de uma ampliação significativa dos recursos humanos e financeiros disponíveis para o cumprimento das atribuições institucionais de avaliação, regulação e supervisão da educação superior.

10. Atualmente, o MEC é responsável pela regulação e supervisão de cerca de 2.667 instituições de educação superior (excluídos deste total as unidades acadêmicas e os *campi* fora de sede) e 40.748 cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, de acordo com o cadastro de cursos e instituições do E-Mec, sistema eletrônico de acompanhamento processual dos atos de regulação da educação superior. Para isso, são desenvolvidas cerca de 7.000 avaliações *in loco* por ano, de acordo com dados da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP. Com a necessária ampliação da rede de instituições públicas e privadas de educação superior, bem como a de oferta de cursos de graduação para o cumprimento das metas do Novo PNE em relação à educação superior, a capacidade operacional do Ministério para o efetivo exercício dessas atribuições legais de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, além de suas muitas outras, estarão inviabilizada.

11. Neste contexto, é apresentada a proposta de criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, que será responsável pelas atividades referentes à avaliação e supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação no sistema federal de ensino, bem como à certificação das entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.

12. Para isso, o Instituto, além de assumir as atribuições da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, também ficará responsável pela avaliação *in loco* das instituições federais e privadas de educação superior e de seus cursos de graduação, atualmente sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

13. A integração em um único órgão das atividades de avaliação e supervisão da educação superior justifica-se não apenas pela maior otimização de recursos e integração de processos, mas também porque, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a avaliação institucional externa de cursos e instituições de educação superior constitui referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, para fins de emissão dos atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e credenciamento e recredenciamento de instituições. O exame de avaliação de desempenho de estudantes da educação superior, o Enade, continuará sob a responsabilidade do INEP.

14. Atualmente a avaliação in loco de cursos de graduação e de instituições públicas e privadas de educação superior de responsabilidade do INEP é realizada por grupo de consultores *Ad Hoc* previamente designados e se destinam a verificar as condições de ensino, em especial aquelas relativas ao perfil do corpo docente, as instalações físicas e a organização didático-pedagógica. Com um corpo efetivo e qualificado de servidores o Instituto deverá ter nas equipes de avaliação pelo menos um servidor efetivo como coordenador do grupo que deverá continuar a ter a necessária participação de professores especialistas por área de conhecimento como consultores *Ad Hoc*.

15. Dessa forma, apesar do elevado número de visitas que devem ser realizadas com a expansão da rede federal e privada de educação superior para o atendimento da meta do Novo PNE, o Instituto deverá assegurar as coerências conceitual, epistemológica e prática da avaliação in loco. Para o custeio das atividades inerentes a avaliação, a proposta prevê que Taxa de Avaliação in loco, instituída pela Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, passa a ser revertida em favor do INSAES.

16. Em consonância com a maior qualificação e ampliação da avaliação in loco, também devem ser intensificadas de maneira substancial a atividade de supervisão de cursos e instituições, seja nas atividades de supervisão ordinárias, resultantes de denúncias ou representações e cujo objetivo principal é garantir o cumprimento da legislação educacional, seja das atividades de supervisão especial, iniciadas pela própria entidade, a partir de seus indicadores de regularidade e qualidade da educação superior, e que podem envolver mais de um curso ou instituição, agrupados de acordo com o critério escolhido para a ação de supervisão. Esses critérios podem incluir resultados insatisfatórios no Enade e outros indicadores de qualidade de cursos e instituições, o histórico de avaliações de cursos pelo INEP, bem como o atendimento de requisitos legais específicos, como, por exemplo, a porcentagem mínima de mestres e doutores em universidades e centros universitários. Neste último caso, o objetivo fundamental é induzir o aumento da qualidade do sistema. De fato, a atividade de supervisão da educação superior, incluída a análise de regularidade da utilização do CEBAS, requer a sua realização por corpo de servidores efetivos e qualificados.

17. Também ficará a cargo do INSAES, a análise e instrução dos processos administrativos de requerimento de concessão ordinária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, às instituições de educação superior, bem como a atribuição de supervisionar as entidades de educação superior beneficentes certificadas e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, para garantir que a isenção concedida seja revertida em prol da sociedade. Nesse sentido, a proposta prevê várias alterações na Lei nº 12.101, de 2009, para contemplar a participação do Instituto nos procedimentos de concessão do CEBAS.

18. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a proposta ora em comento prevê a criação do Plano de Carreiras e Cargos do INSAES, para o qual serão criados 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Especialista em Avaliação e Supervisão da Educação Superior, 150 (cento e cinquenta) cargos de Analista Administrativo e 50 (cinquenta) cargos de Técnico Administrativo.

19. O Plano de Carreiras e Cargos do INSAES, ainda prevê a possibilidade de enquadramento de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário, cujos titulares se encontravam em exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em 1º de setembro de 2012, mantidas as respectivas denominações, atribuições e requisitos de ingresso dos cargos. Esta força de trabalho será imprescindível para o Instituto durante o período de sua instalação, até que sejam formados os quadros de servidores concursados para as novas carreiras do Plano criado por esta Lei, bem como na transmissão do conhecimento adquirido nas atividades executadas atualmente pela SERES.

20. No que se refere aos cargos efetivos, cumpre ressaltar que a sua simples criação não ocasiona impacto orçamentário imediato. Somente haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Embora se estime um período de dois anos para a completa implantação da Autarquia, o provimento dos cargos criados somente poderá ocorrer a partir de 2014 e ocasionaria, se provido integralmente, um impacto estimado em R\$ 43.438.390,02 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e dois centavos) anualizados. Quanto aos cargos já existentes, que serão enquadrados no Plano, estima-se o impacto de R\$ 3.757.759,46 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) anualizados, a partir de 1º de janeiro de 2013 ou da publicação da Lei, se posterior.

21. Para o eficaz cumprimento de suas competências institucionais, a estrutura organizacional proposta para o Instituto assemelha-se à estrutura de outras autarquias já criadas, e deve ser composta por presidente, até 6 (seis) Diretores – de administração, regulação, supervisão, avaliação, e tecnologia da informação e de certificação de entidades beneficentes - além de corregedoria, ouvidoria e Procuradoria Federal. Os cargos em comissão necessários a estruturação da estrutura propostas já estão sendo criados por meio do Projeto de Lei nº 2.205, de 2011, em tramitação no Congresso Nacional.

22. Com a proposta de criação do Instituto, busca-se atualizar os mecanismos de avaliação e supervisão da Educação Superior no Brasil, por meio das melhores práticas nacionais e internacionais em processos gerenciais, metodológicos e organizacionais customizadas à realidade nacional, adequando estes mecanismos aos objetivos governamentais e da população no que tange ao ensino superior de qualidade.

23. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 contemplará reserva suficiente para suportar as despesas previstas destinada à proposta.

24. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

*Assinado por: Miriam Aparecida Belchior, Aloizio Mercadante Oliva, Guido Mantega*